



MINOR MODIFICATIONS PROPOSAL TO THE BOUNDARIES  
of Cerrado Protected Areas World Heritage: Chapada dos  
Veadeiros and Emas National Parks



## Summary

1) Area of the property	2
2) Description of the modification	2
3) Justification for the modification	5
4) Contribution to the maintenance of the Outstanding Universal Value	7
5) Implications for legal protection	8
6) Implications for management arrangements:	8
7) APPENDICES	9
a) Federal Decree of 2017 – Expands the Chapada dos Veadeiros National Park	9
b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions.	30
c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station	38
d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves	39
e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto	49
f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014.	52
g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	58
h) Maps	62

## MINOR MODIFICATIONS PROPOSAL TO THE BOUNDARIES OF Cerrado Protected Areas World Heritage\_ Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

### 1) Area of the property

---

- a) the area of the property as inscribed: 367,356 [235,970 hectares (Chapada dos Veadeiros National Park) + 131,386 ha (Emas National Park)]
- b) the area of the property as proposed to be modified: 381,430 [250.044 hectares (Chapada dos Veadeiros National Park and others) + 131,386 ha (Emas National Park)]

This represents an area increase of 14,074 ha or 3,67%.

### 2) Description of the modification

---

The modifications are on Sector 1 of the Site Cerrado Protected Areas. The area of the Chapada dos Veadeiros National Park, was reduced in 2003 (to only 60,000 hectares), which led to the reduction of the legally protected area in this World Heritage Site. In 2017, the National Park was re-expanded and now has 240,611 thousand hectares.

With the expansion of the Chapada dos Veadeiros National Park, the creation of the Chapada de Nova Roma Ecological Station in 2017 and the existence of the Natural Heritage Private Reserves, with all their areas in good conservation standart, the degree of protection of the site recognized as a World Heritage Site has been restored. They constitute a continuous block of protected areas, increasing the degree of protection throughout the site (Figure 1). The buffer zone keeps the same: Pouso Alto Environmental Protection Area (Light green) and 1000 ha around Chapada dos Veadeiros National Park.

This set has a great coincidence of regarding the area originally recognized as the Site, as showed in the Figure 2.

Updating the limits currently recognized is seen as a necessity in order to encompass the entire area of the Chapada dos Veadeiros National Park, the Chapada de Nova Roma Ecological Station and an opportunity to the protected areas now recognized as RPPNs in the previous limits of Cerrado Protected Areas- Sector 1.

Figures 3 and 4 shows the proposal. All maps are also available on better resolution on Appendice.

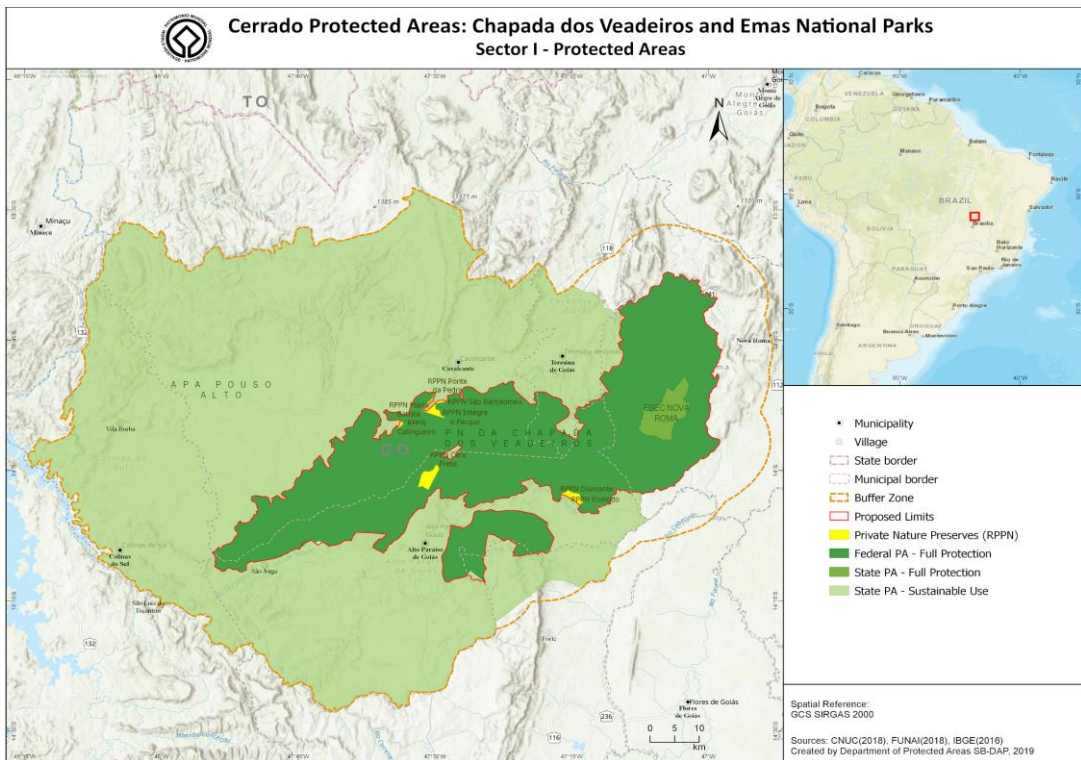


Figure 1: Proposed Limits to Sector 1 of Cerrado Protected Areas World Heritage (red line): Current limits of Chapada dos Veadeiros National Park\_ CVNP (in stronger green) + Chapada de Nova Roma Ecological Station (green, inside CVNP) + Natural Heritage Private Reserves (yellow) + the buffer zone: Pouso Alto EPA (Light green) and 1000 ha around CVNP.

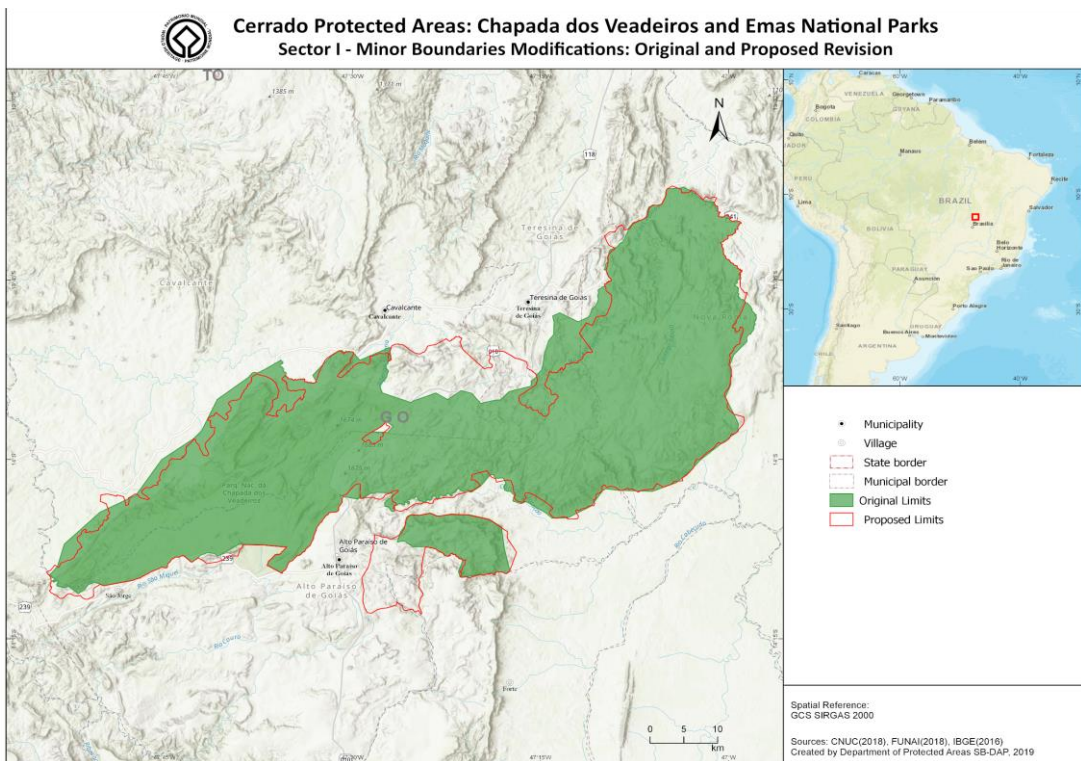


Figure 2: Proposed new limits (red line) for the World Heritage Site Cerrado Protected Areas Sector I, compared with the original (green).

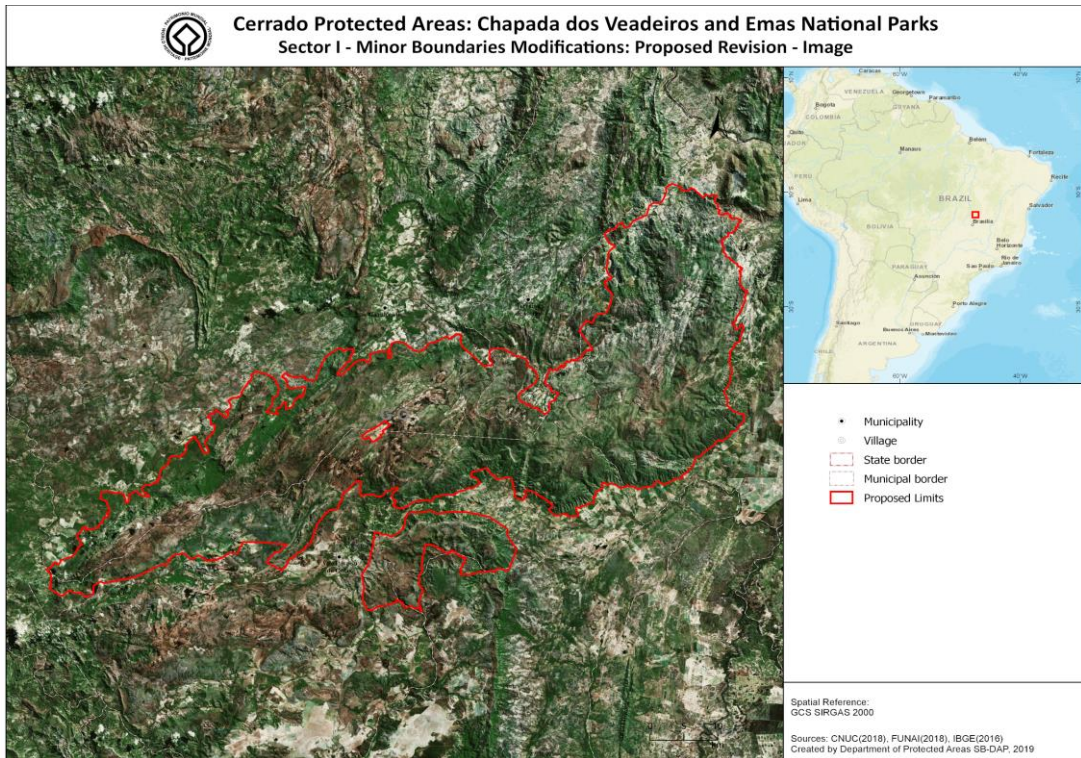


Figure 3: Proposed limits to Sector 1

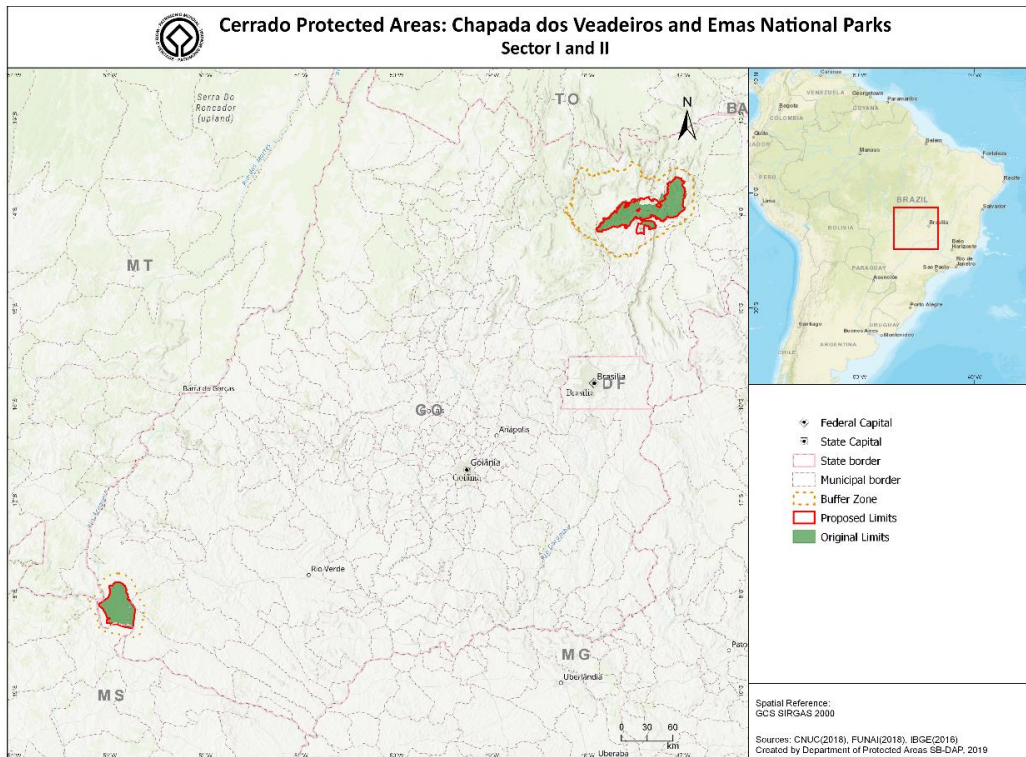


Figure 4: Sector I and II\_ proposed and original limits

### 3) Justification for the modification

---

In 2001, the year when the WH Site **Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks** was recognized, the area of the National Park (which comprehends Sector 1 of the Site Cerrado Protected Area) had recently been expanded to 235,000 hectares. However, the expansion Decree was suspended in 2003 by the Federal Supreme Court, due to failures in the process and public consultation, returning to the area defined in 1981.

With the new Presidential Decree signed on 5 June 2017, the Chapada dos Veadeiros National Park, in the northeast of Goiás, was re-expanded to 240,611 hectares, comprehending two areas: a greater one, of 222 thousand hectares, which encompasses the current polygonal line, through which flows the Preto River; and a smaller one, 18 thousand hectares, which includes the region of the Macacos River. The new limits were also an opportunity to carry out a map refinement including areas with a higher level of integrity and excluding areas with lower degree of integrity (See Figure 1 and 2.)

The process of land regularization of the National Park is in progress with processes established and resources provided, as detailed on previous 2018 Report on the State of Conservation of the Site Cerrado Protected Areas.

#### Chapada de Nova Roma Ecological Station:

Also in 2017, the Chapada de Nova Roma Ecological Station was created, on August 11<sup>th</sup>, with 6.811 hectares, being the first Ecological Station created in the state of Goiás. This area has a high degree of conservation and its surrounding area has undergone very few changes, with many springs and streams, and the presence of seven phytophysognomies of the Cerrado biome (see Figures 5 and 6). It is located in a small table mountain area, in the Serra do Forte, the highest area of the municipality of Nova Roma, with an altitude of 1,130 meters. It hosts springs and six perennial water bodies: Streams Forquilha, Guariroba, Porteira, Porteira do Meio, Riachinho and Corrente, all tributaries to the left margin of the Paraná river, a contributor to the Tocantins basin.

The ESEC CNR was created in a 100% possession and public domain area and has a Management Plan approved by Ordinance 306 of 2017 of the State Secretariat for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs. The Advisory Council of the Chapada de Nova Roma Ecological Station was created by Ordinance No. 330/2017-GAB.

#### RPPNs:

From 2003, with the suspension of the park expansion decree, there was a great mobilization also involving the private sector, which culminated in the creation and recognition of Natural Heritage Private Reserves (RPPN<sup>1</sup>). This is the case of the RPPNs Catingueiro, Ponte da Pedra, Maria Batista, São Bartolomeu, Integra o Park, Komodo and Diamante.

The RPPN is a Brazilian legal category of protected area, defined in the National System of Protected Areas (SNUC), created by the initiative of rural landowners, and its main characteristic is the conservation of biological diversity, maintaining the ownership of the property. Despite been proposed by landowners and being of private property, those areas are legally recognized, by the federal or the state governments, and are therefore considered part of the National System of Protected Areas and have their management oversight by the federal or state protected areas agencies. By their usual relatively smaller size, the Brazilian National Protected Areas Registry related the protected areas of

---

<sup>1</sup> As the acronym in Portuguese for “Reserva Particular do Patrimônio Natural”.

this category to the category IV of the international IUCN classification, with similar characteristics to the category II<sup>2</sup>.

The table below presents the main characteristics of 8 RPPN established in the territory currently recognized as WH Site Cerrado Protected Areas.

Table2: Natural Heritage Private Reserves within the WH Site Cerrado Protected Areas – Sector I

Protected Areas Name	Creation Date	Management Organization	Area (ha)	Legal Act Creation	Management Plan	Managing Council
RPPN Cara Preta	10/02/1999	Private Property, supervised by ICMBio	975.00	<u>Ordinance 10/99-N - DOU 28 - 10/02/1999 - section/pp. 01 - 56</u>  <u>Ordinance 78/99-N - DOU 182-E - 22/09/1999 - section/pp. 01 - 36</u>	No	Not applicable (N.A.)
RPPN Komodo	12/06/2017	Private property, recognized by SECIMA-GO	169.78	Ordinance 123 - DOE GO 12/06/2017	No	N.A.
RPPN Diamante	12/06/2017	Private property, recognized by SECIMA-GO	369.28	Ordinance 124 - DOE GO 12/06/2017	NO	N.A.
RPPN Catingueiro	06/12/2013	Private property, supervised by ICMBio	60	Ordinance 256 - 06/12/2013	NO	N.A.
RPPN Ponte da Pedra	14/22/2013	Private property, supervised by ICMBio	112.75	Ordinance 248 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN Maria Batista	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	47.70	Ordinance 251 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN São Bartolomeu	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	72.90	Ordinance 249 - 14/11/2013	NO	N.A.

<sup>2</sup> Although the Law of the National System of Protected Areas fits the RPPN in the group of sustainable use reserves (“unidades de conservação do grupo de uso sustentável”), the restrictions imposed by the legislation makes the characteristics of this category to correspond to the group of strict preservation areas (“unidades de conservação do grupo de proteção integral”).

RPPN Integra o Parque	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	310.89	Ordinance 250 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN Nascentes do Rio Tocantins	05/12/2011	Private property, supervised by ICMBio	329,94	Ordinance 98 - 05/12/2011	NO	N.A.

The areas presented in the above table border the Chapada dos Veadeiros National Park and have characteristics and degree of conservation similar to those of the National Park. And good news refers to management, which has been worked on jointly by means of a Protected Areas Mosaic.

#### Conclusion:

The World Heritage Committee is here invited to update the limits currently recognized, in order to encompass the current entire area of the National Park and the Ecological Station, as well as the Natural Heritage Private Reserves, as a minor adjustments. Those minor limit adjustments do not have impacts on the protection of the World Heritage Site and its Outstanding Universal Values.

#### 4) Contribution to the maintenance of the Outstanding Universal Value

As described above, the adjustments are minor and have the aim to update the areas to their current legal protection, which brings them an appropriated management.

The Chapada dos Veadeiros National Park (PNCV) and its environs are kept in an excellent state of conservation, both from the point of view of species, ecosystems and ecological processes. The area is considered of extreme importance for the conservation of regional biodiversity, bringing together 9 vegetable physiognomies: gallery forests, dry forest, cerradão, cerrado, cerrado park, vereda, campo sujo, campo limpo and rupestrian field, protecting 83 endangered wild fauna and flora species.

According to a survey coordinated by ICMBio, based on the process of assessment of the Brazilian Fauna Endangerment, the occurrence of 28 species of wild fauna has been identified, 15 species being "vulnerable" (VS); 11 "Endangered" species (ES); and two Critically Endangered species (CE).

Among the wild fauna endangered species the Brazilian Merganser (*Mergus octosetaceus*), endemic to only three regions in the Cerrado, Chapada dos Veadeiros, Serra da Canastra and Jalapão, should be highlighted.

According to data from the Directorate of Research of Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, the occurrence of 55 species of flora, including 17 "Vulnerable" (VS); 32 "Endangered" (ES); and 6 Critically Endangered species (CS), has been identified.

The complete list of wild fauna and flora endangered species, and its degree of vulnerability, is presented in the tables in the Appendix F.

Universities and research centers are carrying out studies in the park and its surrounding region. According to data from the ICMBio, between 2008 and 2017, 367 scientific research project involving more than 200 institutions were approved.

The articulated efforts of various sectors of the ICMBio with other protection institutions have ensured the integrity of the natural attributes of the site, and there has been no recent deforestation alert inside the protected area, in all of its more than 240 thousand hectares.



## 5) Implications for legal protection

---

As described before, the adjustments aim to update the areas to their current legal protection. In the appendice are copies of the following links of relevant laws and regulations:

- A) Federal Decree of 2017 - Expands the Chapada dos Veadeiros National Park
- B) State Decree No. 9,023 of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions.
- C) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station
- D) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves
- E) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto

## 6) Implications for management arrangements:

---

As reported on 2017 State of Conservation of Cerrado Protected Areas, Pouso Alto Environmental Protection Area (EPA or “APA”, a Brazilian category related to the IUCN international category V), which comprehends the Sector 1 area, and is its buffer zone (Figure xx) has its Management Plan officially approved in 2016 . It is result of a broad and participatory process, and is currently being implemented.

It is important to note that most of this World Heritage natural site (Sector I) is included in conservation categories of the Pouso Alto EPA management plan, which is available on Appendice E.

The management of protected areas in charge of ICMBio (which comprehend 97,54% of Cerrado Protected Areas World Heritage Proposal, or Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks) is based on the principle of Shared Governance, with mechanisms and institutional processes in which several players share authority and responsibility, both formally and informally, aiming at the definition of strategies, information sharing, development of social and institutional coordination, among other management-related actions.

In Chapada dos Veadeiros National Park, focus of current proposal of changes, the main shared governance forum is its Management Board, which is currently in its final stage of restructuring, following the enlargement of the Park’s boundaries in June 2017. The Management Board now comprises government representatives of the five municipalities that compose the Park’s territory, as well as representatives from Private Reserves, tourist guides, communities, farmers, environmentalist NGOs, universities, State Government and other segments of the Federal Government, summing up to a total of 14 governmental representations and 15 non-governmental ones.

The Management Board has the following structure:

Assembly: with its 29 representatives, it holds ordinary meetings four times a year;

Work Groups: temporary groups aimed at analyzing and commenting on issues that concern the Assembly;

Technical Committees: permanent or temporary groups aimed at supporting the management of matters related to the administration of Chapada dos Veadeiros National Park, such as socio-environmental management, fire control, tourism, integrated management of regional protected areas, among others.

With the new setup recommended for the World Heritage Site, the plan is to create a Technical Committee for the Integrated Management of the Heritage Site, in the scope of the National Park's Management Board, with at least the following representations:

- ✓ Chapada dos Veadeiros National Park/ICMBio;
- ✓ Environmental Organ at a State level;
- ✓ Environmental Organ at a Municipal level;
- ✓ Private Reserves Owners' Association.

Thus, the already existing shared governance structure can be used, establishing a specific locus to deal with issues concerning the Site, with its new geographical setup, considering the participation of managers' representatives from the new areas that comprise it.

## 7) APPENDICES

---

### a) Federal Decree of 2017 – Expands the Chapada dos Veadeiros National Park

---

#### **DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017**

Amplia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 11 e no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000116/2011-10 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica ampliado o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com área total aproximada de 240.611ha (duzentos e quarenta mil, seiscentos e onze hectares), localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás, com os objetivos de:

- I - aumentar a representatividade de ambientes protegidos;
- II - garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos;
- III - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere; e
- IV - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, MI nº 2082 - Alto Paraíso de Goiás (SD-23-Y-A-I), MI nº 2038 - Araí (SD-23-V-C-IV), MI nº 2083 - Flores de Goiás (SD-23-Y-A-II), MI -2040 - Nova Roma (SD-23-V-C-VI), MI nº 2039 - Cavalcante (SD-23-V-C-V), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico-DSG do Exército Brasileiro em 1981, todas no **Datum** SAD69, projeção UTM, fuso 23, transformadas digitalmente para o **Datum** WGS84, conforme a descrição a seguir:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 275565 e N: 8493515, situado ao sul da Serra da Aboboreira, na estrada entre Teresina de Goiás e o distrito de Auruminas, no extremo norte da unidade e nas proximidades da localidade de Auruminas; deste, segue

por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 2, de c.p.a. E: 276863 e N: 8492980; ponto 3, de c.p.a. E: 276975 e N: 84922484; ponto 4, de c.p.a. E: 277974 e N: 8492493; ponto 5, de c.p.a. E: 277969 e N: 8492989, até atingir o ponto 6, de c.p.a. E: 278445 e N: 8492764, situado na cumeada do morrote; deste, segue por linhas retas, acompanhando a linha da cumeada, passando pelos pontos: ponto 7, de c.p.a. E: 278736 e N: 8492711; ponto 8, de c.p.a. E: 278896 e N: 8492483; ponto 9, de c.p.a. E: 279866 e N: 8491589; ponto 10, de c.p.a. E: 280085 e N: 8491358; ponto 11, de c.p.a. E: 280166 e N: 8491613; até atingir o ponto 12, de c.p.a. E: 280465 e N: 8491920; deste, segue por linhas retas, descendo o morrote, passando pelos pontos: ponto 13, de c.p.a. E: 280896 e N: 8491640; ponto 14, de c.p.a. E: 281538 e N: 8491863, até atingir o ponto 15, de c.p.a. E: 281996 e N: 8491727, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 16, de c.p.a. E: 285521 e N: 8479575; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 17, de c.p.a. E: 285571 e N: 8479377, ponto 18, de c.p.a. E: 285463 e N: 8478998, ponto 19, de c.p.a. E: 285479 e N: 8478103, até atingir o ponto 20, de c.p.a. E: 285656 e N: 8477669, situado no sopé de um morrote; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé do referido morrote, passando pelos pontos: ponto 21, de c.p.a. E: 285803 e N: 8477597; ponto 22, de c.p.a. E: 286073 e N: 8477145; ponto 23, de c.p.a. E: 286269 e N: 8477041; ponto 24, de c.p.a. E: 286454 e N: 8477198; ponto 25, de c.p.a. E: 286533 e N: 8477021; ponto 26, de c.p.a. E: 286400 e N: 8476728; ponto 27, de c.p.a. E: 286296 e N: 8476587; ponto 28, de c.p.a. E: 286316 e N: 8476317; ponto 29, de c.p.a. E: 286143 e N: 8476068; até atingir o ponto 30, de c.p.a. E: 286104 e N: 8475965, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 31, de c.p.a. E: 286258 e N: 8475661, situado na confluência do Ribeirão Areias com um afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 32, de c.p.a. E: 285280 e N: 8473362, situado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 33, de c.p.a. E: 284960 e N: 8472854; ponto 34, de c.p.a. E: 284936 e N: 8472712; ponto 35, de c.p.a. E: 284946 e N: 8472520; ponto 36, de c.p.a. E: 284898 e N: 8472385; ponto 37, de c.p.a. E: 284738 e N: 8472280; ponto 38, de c.p.a. E: 284495 e N: 8471954, até atingir o ponto 39, de c.p.a. E: 284439 e N: 8471846, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 40, de c.p.a. E: 284462 e N: 8471696; ponto 41, de c.p.a. E: 284706 e N: 8471645; ponto 42, de c.p.a. E: 284852 e N: 8471547; ponto 43, de c.p.a. E: 284812 e N: 8471314; ponto 44, de c.p.a. E: 284907 e N: 8471092; ponto 45, de c.p.a. E: 285077 e N: 8471076; ponto 46, de c.p.a. E: 285381 e N: 8471277; ponto 47, de c.p.a. E: 285508 e N: 8471584; ponto 48, de c.p.a. E: 285513 e N: 8471790, até atingir o ponto 49, de c.p.a. E: 285542 e N: 8471854, situado em uma gruta; deste, segue por linhas retas, subindo a gruta, passando pelo ponto 50, de c.p.a. E: 285665 e N: 8471784, até atingir o ponto 51, de c.p.a. E: 285918 e N: 8471687; deste, segue em linha reta até o ponto 52, de c.p.a. E: 285965 e N: 8471133, situado no sopé da Serra do Forte; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 53, de c.p.a. E: 285860 e N: 8470773; ponto 54, de c.p.a. E: 285726 e N: 8470408; ponto 55, de c.p.a. E: 285587 e N: 8469905; ponto 56, de c.p.a. E: 285526 e N: 8469747; ponto 57, de c.p.a. E: 285485 e N: 8469476; ponto 58, de c.p.a. E: 285537 e N: 8469310, até atingir o ponto 59, de c.p.a. E: 285390 e N: 8469130, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 60, de c.p.a. E: 285058 e N: 8469031, até atingir o ponto 61, de c.p.a. E: 284930 e N: 8468837, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 62, de c.p.a. E: 284672 e N: 8468574, até atingir o ponto 63, de c.p.a. E: 284597 e N: 8468260, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 64, de c.p.a. E: 284399 e N: 8467886, ponto 65, de c.p.a. E: 284079 e N: 8467629, até atingir o ponto 66, de c.p.a. E: 284092 e N: 8467256, situado no Córrego Brejões; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 67, de c.p.a. E: 284188 e N: 8466989; ponto 68, de c.p.a. E: 284045 e N: 8466601; ponto 69, de c.p.a. E: 284066 e N: 8466400; ponto 70, de c.p.a. E: 283947 e N: 8465907; ponto 71, de c.p.a. E: 284174 e N: 8465661; ponto 72, de c.p.a. E: 284299 e N:

8465321; ponto 73, de c.p.a. E: 284325 e N: 8465018; ponto 74, de c.p.a. E: 284297 e N: 8464729; ponto 75, de c.p.a. E: 284360 e N: 8464233; ponto 76, de c.p.a. E: 284193 e N: 8463750; ponto 77, de c.p.a. E: 284188 e N: 8463396; ponto 78, de c.p.a. E: 284156 e N: 8463016; ponto 79, de c.p.a. E: 284002 e N: 8462443; ponto 80, de c.p.a. E: 283473 e N: 8461735; ponto 81, de c.p.a. E: 283334 e N: 8461165, até atingir o ponto 82, de c.p.a. E: 283500 e N: 8460944, situado em um afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 83, de c.p.a. E: 283767 e N: 8460402; ponto 84, de c.p.a. E: 283836 e N: 8460129; ponto 85, de c.p.a. E: 283780 e N: 8459793; até atingir o ponto 86, de c.p.a. E: 283801 e N: 8459232, situado em outro afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego Salobro, no ponto 87, de c.p.a. E: 284168 e N: 8458860; deste, segue por linhas retas subindo um morrote, passando pelo ponto 88, de c.p.a. E: 284481 e N: 8458566, até atingir o cume no ponto 89, de c.p.a. E: 284799 e N: 8458325; deste, segue em linha reta até o ponto 90, de c.p.a. E: 286165 e N: 8457938, situado em uma rodovia estadual; deste, segue por linhas retas acompanhando a referida rodovia estadual, mantendo-a fora dos limites da unidade, passando pelos pontos: ponto 91, de c.p.a. E: 286250 e N: 8457377; ponto 92, de c.p.a. E: 286077 e N: 8456798, até atingir o ponto 93, de c.p.a. E: 285475 e N: 8456044; deste, segue em linha reta até o ponto 94, de c.p.a. E: 285316 e N: 8455676, situado no Córrego Forquilha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 95, de c.p.a. E: 285022 e N: 8455404; ponto 96, de c.p.a. E: 284598 e N: 8455215; ponto 97, de c.p.a. E: 284511 e N: 8455345; ponto 98, de c.p.a. E: 284329 e N: 8455150; ponto 99, de c.p.a. E: 284293 e N: 8454915; ponto 100, de c.p.a. E: 284106 e N: 8454594; ponto 101, de c.p.a. E: 283878 e N: 8454368; ponto 102, de c.p.a. E: 283639 e N: 8454166; ponto 103, de c.p.a. E: 282919 e N: 8453757; ponto 104, de c.p.a. E: 282619 e N: 8453986, até atingir o ponto 105, de c.p.a. E: 282182 e N: 8453602, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Forquilha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 106, de c.p.a. E: 282176 e N: 8453463; ponto 107, de c.p.a. E: 281809 e N: 8453006; ponto 108, de c.p.a. E: 280970 e N: 8452430; ponto 109, de c.p.a. E: 280459 e N: 8451926; até atingir o ponto 110, de c.p.a. E: 279928 e N: 8451328, situado no Riacho do Meio; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido riacho até o ponto 111, de c.p.a. E: 279412 e N: 8451331; deste, segue por linhas retas acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 112, de c.p.a. E: 279154 e N: 8450833; ponto 113, de c.p.a. E: 279144 e N: 8450606; ponto 114, de c.p.a. E: 279057 e N: 8450132; ponto 115, de c.p.a. E: 278826 e N: 8449817; ponto 116, de c.p.a. E: 278008 e N: 8448880, até atingir o ponto 117, de c.p.a. E: 277361 e N: 8448416, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macacão, nas proximidades da localidade de Cormari; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos : ponto 118, de c.p.a. E: 277493 e N: 8448009; ponto 119, de c.p.a. E: 276277 e N: 8447921; ponto 120, de c.p.a. E: 275916 e N: 8447489; até atingir o ponto 121, de c.p.a. E: 274608 e N: 8446977, localizado em outro afluente, sem denominação, da margem esquerda do Rio Macacão; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 122, de c.p.a. E: 274445 e N: 8447168; ponto 123, de c.p.a. E: 273784 e N: 8447553, ponto 124, de c.p.a. E: 273407 e N: 8447043; ponto 125, de c.p.a. E: 273259 e N: 8446691; ponto 126, de c.p.a. E: 272279 e N: 8446606; ponto 127, de c.p.a. E: 271463 e N: 8446442, até atingir o ponto 128, de c.p.a. E: 271096 e N: 8446178, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Onça; deste, segue em linha reta até o ponto 129, de c.p.a. E: 270273 e N: 8446701, situado no Córrego Onça; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 130, de c.p.a. E: 269737 e N: 8446589; ponto 131, de c.p.a. E: 269586 e N: 8446802, ponto 132, de c.p.a. E: 269191 e N: 8446625; ponto 133, de c.p.a. E: 268924 e N: 8446482, até atingir o ponto 134, de c.p.a. E: 268491 e N: 8446416, situado no Córrego Cancela; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 135, de c.p.a. E: 268134 e N: 8446674; ponto 136, de c.p.a. E: 267839 e N: 8446868; ponto 137, de c.p.a. E: 267389 e N: 8447035; ponto 138, de c.p.a. E: 266910 e N: 8447043, até atingir o ponto 139, de c.p.a. E: 266591 e N: 8446847, situado em um afluente, sem denominação, da margem esquerda do Arroio Taquari; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 140, de c.p.a. E: 266249 e N: 8447271;

deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 141, de c.p.a. E: 265848 e N: 8447049; ponto 142, de c.p.a. E: 265871 e N: 8446806; até atingir o ponto 143, de c.p.a. E: 265934 e N: 8446432; situado no Arroio Taquari; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 144, de c.p.a. E: 265540 e N: 8446011; ponto 145, de c.p.a. E: 265102 e N: 8445905; ponto 146, de c.p.a. E: 265036 e N: 8445698; ponto 147, de c.p.a. E: 264997 e N: 8445284; ponto 148, de c.p.a. E: 264948 e N: 8445098, até atingir o ponto 149, de c.p.a. E: 264626 e N: 8444939, situado no Arroio Buriti; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 150, de c.p.a. E: 264845 e N: 8444418; ponto 151, de c.p.a. E: 264724 e N: 8444045; ponto 152, de c.p.a. E: 264081 e N: 8444016; ponto 153, de c.p.a. E: 263615 e N: 8443693; ponto 154, de c.p.a. E: 263243 e N: 8443615; ponto 155, de c.p.a. E: 262907 e N: 8443519; ponto 156, de c.p.a. E: 262865 e N: 8443397, até atingir o ponto 157, de c.p.a. E: 262568 e N: 8443273, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 158, de c.p.a. E: 262285 e N: 8443403; deste, segue em linha reta até o ponto 159, de c.p.a. E: 262127 e N: 8443293, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente, passando pelo ponto 160, de c.p.a. E: 262240 e N: 8442837, até atingir o ponto 161, de c.p.a. E: 262529 e N: 8442432; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 162, de c.p.a. E: 262438 e N: 8442055; ponto 163, de c.p.a. E: 262174 e N: 8441954; ponto 164, de c.p.a. E: 260945 e N: 8441935; ponto 165, de c.p.a. E: 260910 e N: 8442259; ponto 166, de c.p.a. E: 260590 e N: 8442234; ponto 167, de c.p.a. E: 260427 e N: 8442299; ponto 168, de c.p.a. E: 259424 e N: 8442053; ponto 169, de c.p.a. E: 258928 e N: 8442168; até atingir o ponto 170, de c.p.a. E: 258380,926 e N: 8442786,154, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 171, de c.p.a. E: 259165,7323 e N: 8444493,901; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 172, de c.p.a. E: 258526,87 e N: 8446142,43; ponto 173, de c.p.a. E: 257149,14 e N: 8446386,89; ponto 174, de c.p.a. E: 256689,04 e N: 8446843,52; ponto 175, de c.p.a. E: 256176,26 e N: 8446804,43; ponto 176, de c.p.a. E: 255820,28 e N: 8446415,02; ponto 177, de c.p.a. E: 255213,5 e N: 8446238,84, até atingir o ponto 178, de c.p.a. E: 254765,1218 e N: 8445820,675, localizado na confluência do Córrego Simão Correa com o Rio São Bartolomeu; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio São Bartolomeu até o ponto 179, de c.p.a. E: 254768,1745 e N: 8444587,204; deste, segue por linhas retas contornando um morrote, passando pelos pontos: ponto 180, de c.p.a. E: 254423,0945 e N: 8444457,959; ponto 181, de c.p.a. E: 253816,6203 e N: 8444634,486; ponto 182, de c.p.a. E: 253460,6228 e N: 8444861,384; ponto 183, de c.p.a. E: 253253,2646 e N: 8445176,426; ponto 184, de c.p.a. E: 253330,7281 e N: 8445426,103, até atingir o ponto 185, de c.p.a. E: 253432,2577 e N: 8445667,017, situado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Brejão, passando pelos pontos: ponto 186, de c.p.a. E: 253194,8369 e N: 8446024,703; ponto 187, de c.p.a. E: 253108,8716 e N: 8446421,144; ponto 188, de c.p.a. E: 253104,4875 e N: 8446911,594; ponto 189, de c.p.a. E: 252973,0215 e N: 8447149,103; ponto 190, de c.p.a. E: 252771,6771 e N: 8447765,46; ponto 191, de c.p.a. E: 252185,9121 e N: 8447906,865, até atingir o ponto 192, de c.p.a. E: 251964,6569 e N: 8447850,416, situado no Córrego Passagem À-Toa; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 193, de c.p.a. E: 250678,1234 e N: 8447553,044; ponto 194, de c.p.a. E: 250565,3933 e N: 8448047,093; ponto 195, de c.p.a. E: 249882,791 e N: 8448371,999; ponto 196, de c.p.a. E: 249297,6326 e N: 8449292,245; ponto 197, de c.p.a. E: 247172,1774 e N: 8448687,104, até atingir o ponto 198, de c.p.a. E: 247030,6256 e N: 8447824,793, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego São Pedro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 199, de c.p.a. E: 248339,5096 e N: 8446964,963; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra São Pedro, passando pelos pontos: ponto 200, de c.p.a. E: 247240,1291 e N: 8446169,049 até atingir o ponto 201, de c.p.a. E: 246643 e N: 8446199, situado no Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas acompanhando a linha do divisor de águas de um morrote, passando pelos pontos: ponto 202, de c.p.a. E: 246472 e N: 8446124; ponto 203, de c.p.a. E: 246275 e N: 8445908; ponto 204, de c.p.a. E: 245892 e N: 8445795; ponto 205, de c.p.a. E: 245477 e N: 8445699; ponto 206, de c.p.a. E: 245240 e N: 8445639; ponto 207, de c.p.a. E: 244918 e N:

8445504; ponto 208, de c.p.a. E: 244701 e N: 8445192; ponto 209, de c.p.a. E: 244530 e N: 8445110; ponto 210, de c.p.a. E: 243927 e N: 8445089; ponto 211, de c.p.a. E: 243586 e N: 8445135; ponto 212, de c.p.a. E: 243114 e N: 8445053; ponto 213, de c.p.a. E: 242967 e N: 8445056; ponto 214, de c.p.a. E: 242801 e N: 8444401, até atingir o ponto 215, de c.p.a. E: 242209 e N: 8444883, situado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas acompanhando a linha do divisor de águas de um morrote, passando pelos pontos: ponto 216, de c.p.a. E: 241846 e N: 8444849; ponto 217, de c.p.a. E: 241682 e N: 8444684, ponto 218, de c.p.a. E: 241617 e N: 8444340; ponto 219, de c.p.a. E: 241477 e N: 8444206; ponto 220, de c.p.a. E: 241168 e N: 8444127; ponto 221, de c.p.a. E: 241025 e N: 8444130; ponto 222, de c.p.a. E: 240884 e N: 8444311; ponto 223, de c.p.a. E: 240563 e N: 8444255; ponto 224, de c.p.a. E: 240268 e N: 8444273; ponto 225, de c.p.a. E: 239941 e N: 8444167; ponto 226, de c.p.a. E: 239750 e N: 8444064; ponto 227, de c.p.a. E: 239446 e N: 8444132; ponto 228, de c.p.a. E: 239227 e N: 8444100; ponto 229, de c.p.a. E: 239039 e N: 8444096; ponto 230, de c.p.a. E: 238790 e N: 8443955; ponto 231, de c.p.a. E: 238642 e N: 8443832; ponto 232, de c.p.a. E: 238407 e N: 8443681; ponto 233, de c.p.a. E: 238101 e N: 8443465; ponto 234, de c.p.a. E: 237789 e N: 8443187; ponto 235, de c.p.a. E: 237593 e N: 8443227; ponto 236, de c.p.a. E: 237302 e N: 8443012; ponto 237, de c.p.a. E: 236838 e N: 8442917, até atingir o ponto 238, de c.p.a. E: 236141 e N: 8443141, situado no Rio São Bartolomeu nas proximidades da foz do Córrego Santa Rita; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio São Bartolomeu até o ponto 239, de c.p.a. E: 236307 e N: 8444047; deste, segue por linhas retas, contornando o Morro do Mirante, passando pelos pontos: ponto 240, de c.p.a. E: 236212 e N: 8444202; ponto 241, de c.p.a. E: 235979 e N: 8444289; ponto 242, de c.p.a. E: 235715 e N: 8444506; ponto 243, de c.p.a. E: 235686 e N: 8444635; ponto 244, de c.p.a. E: 235693 e N: 8445093; ponto 245, de c.p.a. E: 235900 e N: 8445403; ponto 246, de c.p.a. E: 236177 e N: 8445626, até atingir o ponto 247, de c.p.a. E: 236623 e N: 8446075; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 248, de c.p.a. E: 236429 e N: 8446178; ponto 249, de c.p.a. E: 235936 e N: 8446055; ponto 250, de c.p.a. E: 235588 e N: 8445863, até atingir o ponto 251, de c.p.a. E: 235475 e N: 8445722, situado no Córrego Santo Antônio; deste, segue por linhas retas pelo Morro Japacanga, passando pelos pontos: ponto 252, de c.p.a. E: 235094 e N: 8445585; ponto 253, de c.p.a. E: 234755 e N: 8445507; ponto 254, de c.p.a. E: 234481 e N: 8445017; ponto 255, de c.p.a. E: 234022 e N: 8444720, até atingir o ponto 256, de c.p.a. E: 233333 e N: 8444826, situado no Córrego Preto; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 257, de c.p.a. E: 233060 e N: 8445017; ponto 258, de c.p.a. E: 231727 e N: 8444977; ponto 259, de c.p.a. E: 231527 e N: 8444840; ponto 260, de c.p.a. E: 231162 e N: 8444843; ponto 261, de c.p.a. E: 231054 e N: 8445509; ponto 262, de c.p.a. E: 231099 e N: 8446723; ponto 263, de c.p.a. E: 231064 e N: 8447049; ponto 264, de c.p.a. E: 230999 e N: 8447095, até atingir o ponto 265, de c.p.a. E: 230693 e N: 8447080, situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Preto; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 266, de c.p.a. E: 229407 e N: 8445817; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 267, de c.p.a. E: 229253 e N: 8445582; ponto 268 de c.p.a. E: 228974 e N: 8445385; ponto 269, de c.p.a. E: 228670 e N: 8445308, até atingir o ponto 270, de c.p.a. E: 228497 e N: 8444610, situado no Rio dos Couros e no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros descrito no Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981; deste, segue acompanhando o limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros conforme descrito no referido Decreto até o ponto 271, de c.p.a. E: 214336 e N: 8437518, situado na Serra Ferro de Amolar; deste, segue por linhas retas, contornando a Serra do Ferro de Amolar, passando pelos pontos: ponto 272, de c.p.a. E: 214266 e N: 8437199; ponto 273, de c.p.a. E: 213861 e N: 8436635; ponto 274, de c.p.a. E: 213615 e N: 8435723; ponto 275, de c.p.a. E: 212306 e N: 8435800; ponto 276, de c.p.a. E: 212156 e N: 8435530, até atingir o ponto 277, de c.p.a. E: 211969 e N: 8435535, situado na faixa de domínio da GO-239, que liga Alto Paraíso de Goiás a Colinas do Sul; deste, segue por linhas retas, contornando a Serra do Buracão, passando pelos pontos: ponto 278, de c.p.a. E: 211444 e N: 8435121; ponto 279, de c.p.a. E: 210715 e N: 8434816; ponto 280, de c.p.a. E: 209116 e N: 8434507; ponto 281, de c.p.a. E: 208927 e N: 8434733; ponto 282, de c.p.a. E: 208497 e N: 8435057, até atingir o ponto 283, de c.p.a. E: 207894 e N: 8435397, situado no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros descrito no Decreto nº 86.596, de 1981; deste, segue acompanhando o limite do Parque

Nacional da Chapada dos Veadeiros conforme descrito no referido Decreto até o ponto 284, de c.p.a. E: 194390 e N: 8430930, situado nas proximidades do mirante da Serra do Rio Preto; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 285, de c.p.a. E: 193831 e N: 8431131; ponto 286, de c.p.a. E: 193041 e N: 8430586; ponto 287, de c.p.a. E: 192886 e N: 8430389; ponto 288, de c.p.a. E: 192935 e N: 8429358; ponto 289, de c.p.a. E: 192779 e N: 8429135; ponto 290, de c.p.a. E: 192451 e N: 8429020; ponto 291, de c.p.a. E: 192163 e N: 8428863; ponto 292, de c.p.a. E: 191832 e N: 8428791; ponto 293, de c.p.a. E: 191642 e N: 8428887; ponto 294, de c.p.a. E: 191327 e N: 8429020; ponto 295, de c.p.a. E: 191029 e N: 8429400; ponto 296, de c.p.a. E: 190537 e N: 8429279; ponto 297, de c.p.a. E: 190017 e N: 8429391; ponto 298, de c.p.a. E: 189633 e N: 8429650; ponto 299, de c.p.a. E: 189238 e N: 8429607; ponto 300, de c.p.a. E: 189108 e N: 8429494; ponto 301, de c.p.a. E: 188617 e N: 8428963; ponto 302, de c.p.a. E: 188112 e N: 8428891; ponto 303, de c.p.a. E: 187840 e N: 8429092; ponto 304, de c.p.a. E: 187764 e N: 8429237; ponto 305, de c.p.a. E: 187650 e N: 8429328; ponto 306, de c.p.a. E: 187468 e N: 8429372, até atingir o ponto 307, de c.p.a. E: 186738 e N: 8429819, situado na margem esquerda do Ribeirão São Joaquim; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 308, de c.p.a. E: 186757 e N: 8431197; deste, segue por linhas retas, acompanhando a margem esquerda do Rio Preto, passando pelos pontos: ponto 309, de c.p.a. E: 186800 e N: 8431644; ponto 310, de c.p.a. E: 186722 e N: 8432143; ponto 311, de c.p.a. E: 186459 e N: 8432500; ponto 312, de c.p.a. E: 186291 e N: 8432630; ponto 313, de c.p.a. E: 186233 e N: 8432781; ponto 314, de c.p.a. E: 186158 e N: 8432894, até atingir o ponto 315, de c.p.a. E: 186120 e N: 8432989; deste, segue por linhas retas, atravessando o Rio Preto, passando pelos pontos: ponto 316, de c.p.a. E: 186703 e N: 8433206; ponto 317, de c.p.a. E: 186894 e N: 8433473; ponto 318, de c.p.a. E: 187101 e N: 8433718; ponto 319, de c.p.a. E: 187115 e N: 8433825; ponto 320, de c.p.a. E: 187302 e N: 8434041; ponto 321, de c.p.a. E: 187840 e N: 8433668; ponto 322, de c.p.a. E: 187938 e N: 8433777, até atingir o ponto 323, de c.p.a. E: 188141 e N: 8434356, situado no Córrego Porteirinha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 324, de c.p.a. E: 188845 e N: 8434633; ponto 325, de c.p.a. E: 189215 e N: 8434820; ponto 326, de c.p.a. E: 189532 e N: 8434850; ponto 327, de c.p.a. E: 189893 e N: 8435105; ponto 328, de c.p.a. E: 190116 e N: 8435283; ponto 329, de c.p.a. E: 190224 e N: 8435638; ponto 330, de c.p.a. E: 190325 e N: 8435783; ponto 331, de c.p.a. E: 190506 e N: 8435942; ponto 332, de c.p.a. E: 190523 e N: 8436030; ponto 333, de c.p.a. E: 190480 e N: 8436105; ponto 334, de c.p.a. E: 190639 e N: 8436415; ponto 335, de c.p.a. E: 191107 e N: 8436752; ponto 336, de c.p.a. E: 191195 e N: 8436877; ponto 337, de c.p.a. E: 191047 e N: 8436931; ponto 338, de c.p.a. E: 190987 e N: 8437307; ponto 339, de c.p.a. E: 190542 e N: 8437793, até atingir o ponto 340, de c.p.a. E: 190475 e N: 8438102, situado no Córrego Suçupara; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 341, de c.p.a. E: 190460 e N: 8438233; ponto 342, de c.p.a. E: 190497 e N: 8438368; ponto 343, de c.p.a. E: 190647 e N: 8438529; ponto 344, de c.p.a. E: 190809 e N: 8438620; ponto 345, de c.p.a. E: 191049 e N: 8438842; ponto 346, de c.p.a. E: 191053 e N: 8438954; ponto 347, de c.p.a. E: 191071 e N: 8439103; ponto 348, de c.p.a. E: 191138 e N: 8439296; ponto 349, de c.p.a. E: 191299 e N: 8439452; ponto 350, de c.p.a. E: 191407 e N: 8439534; ponto 351, de c.p.a. E: 191451 e N: 8439582; ponto 352, de c.p.a. E: 191580 e N: 8439612; ponto 353, de c.p.a. E: 191740 e N: 8439519; ponto 354, de c.p.a. E: 191766 e N: 8439352; ponto 355, de c.p.a. E: 191681 e N: 8439289; ponto 356, de c.p.a. E: 191601 e N: 8439194; ponto 357, de c.p.a. E: 191698 e N: 8439084; ponto 358, de c.p.a. E: 191774 e N: 8439066; ponto 359, de c.p.a. E: 191847 e N: 8439149; ponto 360, de c.p.a. E: 192095 e N: 8439203; ponto 361, de c.p.a. E: 192257 e N: 8439311; ponto 362, de c.p.a. E: 192332 e N: 8439303; ponto 363, de c.p.a. E: 192364 e N: 8439267; ponto 364, de c.p.a. E: 192456 e N: 8439241; ponto 365, de c.p.a. E: 192668 e N: 8439214; ponto 366, de c.p.a. E: 192850 e N: 8439353; ponto 367, de c.p.a. E: 193078 e N: 8439375; ponto 368, de c.p.a. E: 193256 e N: 8439438; ponto 369, de c.p.a. E: 193370 e N: 8439421, até atingir o ponto 370, de c.p.a. E: 193544 e N: 8439571, situado no Ribeirão Cercado; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 371, de c.p.a. E: 194273 e N: 8441094; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 372, de c.p.a. E: 194655 e N: 8441045; ponto 373, de c.p.a. E: 194808 e N: 8441329; ponto 374, de c.p.a. E: 194915 e N: 8441315; ponto 375, de c.p.a. E: 194869 e N: 8441564;

ponto 376, de c.p.a. E: 194684 e N: 8441604; ponto 377, de c.p.a. E: 194696 e N: 8441725; ponto 378, de c.p.a. E: 242521 e N: 8444904; ponto 379, de c.p.a. E: 194778 e N: 8441802; ponto 380, de c.p.a. E: 194892 e N: 8441843; ponto 381, de c.p.a. E: 195004 e N: 8441936; ponto 382, de c.p.a. E: 195066 e N: 8442067; ponto 383, de c.p.a. E: 195103 e N: 8442273; ponto 384, de c.p.a. E: 194828 e N: 8442560; ponto 385, de c.p.a. E: 194884 e N: 8442703; ponto 386, de c.p.a. E: 194882 e N: 8442877; ponto 387, de c.p.a. E: 194724 e N: 8443092; ponto 388, de c.p.a. E: 194692 e N: 8443185; ponto 389, de c.p.a. E: 194623 e N: 8443588; ponto 390, de c.p.a. E: 193719 e N: 8443961, até atingir o ponto 391, de c.p.a. E: 193823 e N: 8444950, situado em um córrego, sem denominação, da margem esquerda do Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 392, de c.p.a. E: 194705 e N: 8445107; ponto 393, de c.p.a. E: 195277 e N: 8445007; ponto 394, de c.p.a. E: 196029 e N: 8444782; ponto 395, de c.p.a. E: 196147 e N: 8444975; ponto 396, de c.p.a. E: 197027 e N: 8444728; ponto 397, de c.p.a. E: 197187 e N: 8444371; ponto 398, de c.p.a. E: 197352 e N: 8443812; ponto 399, de c.p.a. E: 197366 e N: 8443339; ponto 400, de c.p.a. E: 197773 e N: 8443490, até atingir o ponto 401, de c.p.a. E: 197885 e N: 8444183, situado no Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 402, de c.p.a. E: 197741 e N: 8444515; ponto 403, de c.p.a. E: 198417 e N: 8444937; ponto 404, de c.p.a. E: 198563 e N: 8445100; ponto 405, de c.p.a. E: 198950 e N: 8445165; ponto 406, de c.p.a. E: 199404 e N: 8444630; ponto 407, de c.p.a. E: 199694 e N: 8444523; ponto 408, de c.p.a. E: 200571 e N: 8444318; ponto 409, de c.p.a. E: 200774 e N: 8444467; ponto 410, de c.p.a. E: 200346 e N: 8444848; ponto 411, de c.p.a. E: 199877 e N: 8445150; ponto 412, de c.p.a. E: 199647 e N: 8445427, até atingir o ponto 413, de c.p.a. E: 199707 e N: 8445701, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 414, de c.p.a. E: 200229 e N: 8446162; ponto 415, de c.p.a. E: 201003 e N: 8446188; ponto 416, de c.p.a. E: 201411 e N: 8446538; ponto 417, de c.p.a. E: 201541 e N: 8446567; ponto 418, de c.p.a. E: 201870 e N: 8446563; ponto 419, de c.p.a. E: 202014 e N: 8446682; ponto 420, de c.p.a. E: 201972 e N: 8446851, até atingir o ponto 421, de c.p.a. E: 201846 e N: 8446956, situado no Córrego Fundo; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 422, de c.p.a. E: 202265 e N: 8447323; ponto 423, de c.p.a. E: 202196 e N: 8447805; ponto 424, de c.p.a. E: 202419 e N: 8448538; ponto 425, de c.p.a. E: 202682 e N: 8448957; ponto 426, de c.p.a. E: 203072 e N: 8448968; ponto 427, de c.p.a. E: 203200 e N: 8449215; ponto 428, de c.p.a. E: 203369 e N: 8449416; ponto 429, de c.p.a. E: 203588 e N: 8449836; ponto 430, de c.p.a. E: 203560 e N: 8450150; ponto 431, de c.p.a. E: 203616 e N: 8450388; ponto 432, de c.p.a. E: 203884 e N: 8450667; ponto 433, de c.p.a. E: 205226 e N: 8450594, até atingir o ponto 434, de c.p.a. E: 205446 e N: 8450902, situado no Córrego Muquém; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego até o ponto 435, de c.p.a. E: 205994 e N: 8452553; deste, segue em linha reta acompanhando a margem esquerda do Córrego Muquém até o ponto 436, de c.p.a. E: 207141 e N: 8453779, situado na confluência do Córrego Muquém com o Córrego Taquaril; deste, segue a montante pela margem direita do Córrego Taquaril até o ponto 437, de c.p.a. E: 207998 e N: 8452207; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 438, de c.p.a. E: 208400 e N: 8451453; ponto 439, de c.p.a. E: 208414 e N: 8451339; ponto 440, de c.p.a. E: 208528 e N: 8451238; ponto 441, de c.p.a. E: 208978 e N: 8451144; ponto 442, de c.p.a. E: 209209 e N: 8451488; ponto 443, de c.p.a. E: 208957 e N: 8452133; ponto 444, de c.p.a. E: 208808 e N: 8452326; ponto 445, de c.p.a. E: 208689 e N: 8452791, até atingir o ponto 446, de c.p.a. E: 208795 e N: 8453199, situado nas cabeceiras do Córrego Arapuca; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 447, de c.p.a. E: 209576 e N: 8454118; ponto 448, de c.p.a. E: 209927 e N: 8454574; ponto 449, de c.p.a. E: 210036 e N: 8455069; ponto 450, de c.p.a. E: 210058 e N: 8455582; ponto 451, de c.p.a. E: 209486 e N: 8455541, até atingir o ponto 452, de c.p.a. E: 209444 e N: 8456339, situado na margem esquerda do Córrego Roncador; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 453, de c.p.a. E: 209063 e N: 8456834, situado na confluência do Córrego Roncador com o Córrego Buritizal Grande; deste, segue a montante pela margem esquerda do Córrego Buritizal Grande até o ponto 454, de c.p.a. E: 210190 e N: 8457876; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 455 de c.p.a. E: 211015 e N: 8457218; ponto 456, de c.p.a. E: 211631 e N: 8456723; ponto 457, de c.p.a. E: 211954 e N: 8457010; ponto 458, de c.p.a. E: 211936 e N: 8457397; ponto 459, de c.p.a. E: 211624 e N:



8457649; ponto 460, de c.p.a. E: 211927 e N: 8457953; ponto 461, de c.p.a. E: 212294 e N: 8458147; ponto 462, de c.p.a. E: 212355 e N: 8458424; ponto 463, de c.p.a. E: 212355 e N: 8458698, até atingir o ponto 464, de c.p.a. E: 211946 e N: 8459336, situado no Córrego Lajinha; deste, segue a montante pela margem direita do Córrego Lajinha até o ponto 465, de c.p.a. E: 213601 e N: 8460033, situado em uma das cabeceiras do Córrego Lajinha; deste, segue em linhas retas, passando pelos pontos: ponto 466, de c.p.a. E: 213752 e N: 8460167; ponto 467, de c.p.a. E: 213801 e N: 8460451; ponto 468, de c.p.a. E: 213931 e N: 8460799, até atingir o ponto 469, de c.p.a. E: 214161 e N: 8461110, situado em um dos formadores do Córrego Piaus; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido formador, passando pelo ponto 470, de c.p.a. E: 214776 e N: 8462116, até atingir o ponto 471, de c.p.a. E: 215275 e N: 8463301; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 472, de c.p.a. E: 215382 e N: 8463488; ponto 473, de c.p.a. E: 215919 e N: 8463825; ponto 474, de c.p.a. E: 216082 e N: 8463906; ponto 475, de c.p.a. E: 216268 e N: 8463788; ponto 476, de c.p.a. E: 217324 e N: 8463540; ponto 477, de c.p.a. E: 218286 e N: 8463033; ponto 478, de c.p.a. E: 218614 e N: 8462610; ponto 479, de c.p.a. E: 218778 e N: 8462542; ponto 480, de c.p.a. E: 218893 e N: 8462114; ponto 481, de c.p.a. E: 219238 e N: 8461380; ponto 482, de c.p.a. E: 219247 e N: 8461226; ponto 483, de c.p.a. E: 219134 e N: 8460962; ponto 484, de c.p.a. E: 219060 e N: 8460349; ponto 485, de c.p.a. E: 218993 e N: 8460210; ponto 486, de c.p.a. E: 218724 e N: 8460040; ponto 487, de c.p.a. E: 218373 e N: 8459869; ponto 488, de c.p.a. E: 218305 e N: 8459738; ponto 489, de c.p.a. E: 218358 e N: 8459223; ponto 490, de c.p.a. E: 218335 e N: 8458861; ponto 491, de c.p.a. E: 218051 e N: 8458390; ponto 492, de c.p.a. E: 217983 e N: 8458240; ponto 493, de c.p.a. E: 217728 e N: 8458014; ponto 494, de c.p.a. E: 217473 e N: 8457706; ponto 495, de c.p.a. E: 217475 e N: 8457586, até atingir o ponto 496, de c.p.a. E: 217574 e N: 8457511 situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Jenipapo; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 497, de c.p.a. E: 217989 e N: 8457572; ponto 498, de c.p.a. E: 218209 e N: 8457477; ponto 499, de c.p.a. E: 219069 e N: 8457345; ponto 500, de c.p.a. E: 219173 e N: 8457476; ponto 501, de c.p.a. E: 218972 e N: 8457564; ponto 502, de c.p.a. E: 218853 e N: 8457760, até atingir o ponto 503, de c.p.a. E: 218988 e N: 8458251, situado no Córrego Maria Teles; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 504, de c.p.a. E: 219412 e N: 8458357; ponto 505, de c.p.a. E: 220031 e N: 8459244; ponto 506 de c.p.a. E: 220322 e N: 8459157; ponto 507, de c.p.a. E: 220290 e N: 8458127; ponto 508, de c.p.a. E: 220383 e N: 8458059, até atingir o ponto 509, de c.p.a. E: 221250 e N: 8458541, situado no Córrego Parto dos Homens; deste, segue em linha reta até o ponto 510, de c.p.a. E: 221524 e N: 8459470, situado no Córrego das Galinhas; deste, segue em linha reta até o ponto 511, de c.p.a. E: 222361 e N: 8460350, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Braço do Diogo; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 512, de c.p.a. E: 222638 e N: 8459736; deste, segue em linha até o ponto 513, de c.p.a. E: 223584 e N: 8460761, situado na margem direita do Córrego do Braço do Diogo; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego até o ponto 514, de c.p.a. E: 220492 e N: 8461543, situado na foz do Córrego Braço do Diogo no Ribeirão Montes Claros; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 515, de c.p.a. E: 220267 e N: 8463647, situado na confluência do Ribeirão Montes Claros com o Córrego São Domingos; deste, segue a montante pela margem direita do referido córrego até o ponto 516, de c.p.a. E: 224559 e N: 8462804; deste, segue em linha reta até o ponto 517, de c.p.a. E: 224939 e N: 8464145, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego São Domingos; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da serra, passando pelos pontos: ponto 518, de c.p.a. E: 225803 e N: 8466097; ponto 519, de c.p.a. E: 226125 e N: 8466456; ponto 520, de c.p.a. E: 227067 e N: 8467141, até atingir o ponto 521, de c.p.a. E: 227812 e N: 8467602, situado nas proximidades da estrada de Cavalcante a Colinas do Sul; deste, segue por linhas retas subindo a serra, passando pelos pontos: ponto 522, de c.p.a. E: 228203 e N: 8467526; ponto 523 de c.p.a. E: 228473 e N: 8467129; ponto 524, de c.p.a. E: 228640 e N: 8467192; ponto 525, de c.p.a. E: 228582 e N: 8467386; ponto 526, de c.p.a. E: 229437 e N: 8467494, até atingir o ponto 527, de c.p.a. E: 229816 e N: 8467440; deste, segue por linhas retas, acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: ponto 528, de c.p.a. E: 229820 e N: 8467101; ponto 529, de c.p.a. E: 229140 e N: 8465942; ponto 530, de c.p.a. E: 228587 e N: 8465408;

ponto 531, de c.p.a. E: 228397 e N: 8465139, até atingir o ponto 532, de c.p.a. E: 228006 e N: 8464683; deste, segue em linha reta até o ponto 533, de c.p.a. E: 227431 e N: 8463463, situado na margem esquerda do Córrego São Domingos; deste, segue a montante pela margem esquerda do Córrego São Domingos, passando pelos pontos: ponto 534, de c.p.a. E: 227750 e N: 8463433; ponto 535, de c.p.a. E: 227970 e N: 8463468; ponto 536, de c.p.a. E: 227965 e N: 8463339; ponto 537, de c.p.a. E: 228064 e N: 8463249; ponto 538, de c.p.a. E: 228189 e N: 8463303; ponto 539, de c.p.a. E: 228263 e N: 8463220, até atingir o ponto 540, de c.p.a. E: 228248 e N: 8463187, localizado no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, conforme descrito no Decreto nº 86.596, de 1981; deste, acompanha o limite descrito no referido Decreto até o ponto 541, de c.p.a. E: 231777 e N: 8462029; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 542, de c.p.a. E: 231407 e N: 8462374; ponto 543, de c.p.a. E: 231219 e N: 8462348; ponto 544, de c.p.a. E: 231078 e N: 8462481; ponto 545, de c.p.a. E: 230893 e N: 8462913; ponto 546 de c.p.a. E: 230791 e N: 8462965; ponto 547 de c.p.a. E: 230732 e N: 8463033; ponto 548, de c.p.a. E: 230870 e N: 8463321; ponto 549, de c.p.a. E: 230644 e N: 8463570; ponto 550, de c.p.a. E: 230514 e N: 8463790; ponto 551, de c.p.a. E: 230253 e N: 8463700; ponto 552, de c.p.a. E: 230080 e N: 8463726; ponto 553, de c.p.a. E: 229905 e N: 8463980; ponto 554, de c.p.a. E: 229924 e N: 8464300; ponto 555, de c.p.a. E: 229871 e N: 8464590; ponto 556, de c.p.a. E: 229857 e N: 8465083; ponto 557, de c.p.a. E: 232176 e N: 8465596; ponto 558, de c.p.a. E: 232273 e N: 8465752; ponto 559, de c.p.a. E: 232299 e N: 8465884; ponto 560, de c.p.a. E: 232371 e N: 8466128; ponto 561, de c.p.a. E: 232363 e N: 8466274; ponto 562, de c.p.a. E: 232308 e N: 8466370; ponto 563, de c.p.a. E: 232254 e N: 8466815; ponto 564, de c.p.a. E: 232649 e N: 8466863; ponto 565, de c.p.a. E: 233697 e N: 8467291; ponto 566, de c.p.a. E: 234193 e N: 8467206; ponto 567, de c.p.a. E: 234512 e N: 8467229; ponto 568, de c.p.a. E: 234705 e N: 8467305; ponto 569, de c.p.a. E: 234860 e N: 8467306; ponto 570, de c.p.a. E: 234955 e N: 8466967; ponto 571, de c.p.a. E: 234879 e N: 8466397, até atingir o ponto 572, de c.p.a. E: 235014 e N: 8466073, situado no Córrego de Pedra; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem direita do Córrego de Pedra, passando pelos pontos: ponto 573, de c.p.a. E: 235302 e N: 8466247; ponto 574, de c.p.a. E: 235348 e N: 8466405; ponto 575, de c.p.a. E: 235279 e N: 8466690; ponto 576, de c.p.a. E: 235264 e N: 8466947; ponto 577, de c.p.a. E: 235129 e N: 8467400; ponto 578, de c.p.a. E: 235151 e N: 8467620; ponto 579, de c.p.a. E: 235238 e N: 8467850, até atingir o ponto 580, de c.p.a. E: 235280 e N: 8468007; deste, segue por linhas retas acompanhando o sopé da serra, passando pelos pontos: ponto 581, de c.p.a. E: 235291 e N: 8468118; ponto 582, de c.p.a. E: 235347 e N: 8468291; ponto 583, de c.p.a. E: 235376 e N: 8468433; ponto 584, de c.p.a. E: 235779 e N: 8468643; ponto 585, de c.p.a. E: 235973 e N: 8468708; ponto 586, de c.p.a. E: 236378 e N: 8468743; ponto 587, de c.p.a. E: 236582 e N: 8468653; ponto 588, de c.p.a. E: 236781 e N: 8468655; ponto 589, de c.p.a. E: 236968 e N: 8468614; ponto 590, de c.p.a. E: 237148 e N: 8468535; ponto 591, de c.p.a. E: 237726 e N: 8468110, até atingir o ponto 592, de c.p.a. E: 237988 e N: 8467849, situado no Córrego Buriti do Pombo; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 593, de c.p.a. E: 238795 e N: 8467327, até atingir o ponto 594, de c.p.a. E: 239547 e N: 8467219, situado na margem esquerda do Córrego Cozido; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 595, de c.p.a. E: 240544 e N: 8468447; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 596, de c.p.a. E: 241813 e N: 8468762, até atingir o ponto 597, de c.p.a. E: 243248 e N: 8469625, situado na margem direita do Rio das Almas; deste, segue a montante pela margem direita do referido rio até o ponto 598, de c.p.a. E: 245264 e N: 8469033; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 599, de c.p.a. E: 245634 e N: 8467986, até atingir o ponto 600, de c.p.a. E: 248010 e N: 8465740, situado na faixa de domínio da rodovia GO-118; deste, segue em linha reta até o ponto 601, de c.p.a. E: 248782 e N: 8464999, situado na margem direita do Rio das Almas; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 602 de c.p.a. E: 249448 e N: 8467446, situado na confluência do Rio das Almas com a faixa de domínio da rodovia GO-118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da rodovia GO 118, passando pelos pontos: ponto 603, de c.p.a. E: 249724 e N: 8467642; ponto 604, de c.p.a. E: 250105 e N: 8467782; ponto 605, de c.p.a. E: 250936 e N: 8467764; ponto 606, de c.p.a. E: 251381 e N: 8467750; ponto 607, de c.p.a. E: 251511 e N: 8467721; ponto 608 de c.p.a. E: 251644 e N: 8467678; ponto 609 de c.p.a. E: 252588 e N: 8467122; ponto 610, de c.p.a. E: 252757 e N: 8467022; ponto 611, de c.p.a.

E: 252985 e N: 8466835; ponto 612, de c.p.a. E: 253212 e N: 8466692; ponto 613 de c.p.a. E: 253511 e N: 8466671; ponto 614, de c.p.a. E: 253699 e N: 8466637; ponto 615, de c.p.a. E: 254334 e N: 8466384, até atingir o ponto 616, de c.p.a. E: 254786 e N: 8466164, situado na confluência da faixa de domínio da rodovia GO-118 e o Córrego São João dos Costas; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 617, de c.p.a. E: 254945 e N: 8465256; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem esquerda do referido córrego e mantendo uma distância aproximada de 70 metros do rio, passando pelos pontos: ponto 618, de c.p.a. E: 254921 e N: 8465186; ponto 619, de c.p.a. E: 254998 e N: 8465165; ponto 620, de c.p.a. E: 255046 e N: 8465109; ponto 621 de c.p.a. E: 255153 e N: 8465045; ponto 622 de c.p.a. E: 255250 e N: 8465018; ponto 623, de c.p.a. E: 255279 e N: 8464932; ponto 624, de c.p.a. E: 255300 e N: 8464916; ponto 625, de c.p.a. E: 255360 e N: 8464907; ponto 626, de c.p.a. E: 255435 e N: 8464921; ponto 627, de c.p.a. E: 255520 e N: 8464890; ponto 628, de c.p.a. E: 255547 e N: 8464872, até atingir o ponto 629, de c.p.a. E: 255571 e N: 8464840; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 630, de c.p.a. E: 256206 e N: 8464252; ponto 631, de c.p.a. E: 256424 e N: 8463367; ponto 632, de c.p.a. E: 256198 e N: 8462611; ponto 633, de c.p.a. E: 253834 e N: 8460879; ponto 634, de c.p.a. E: 253796 e N: 8460403; ponto 635, de c.p.a. E: 253842 e N: 8460061, até atingir o ponto 636, de c.p.a. E: 253999 e N: 8459815, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 637, de c.p.a. E: 254231 e N: 8459524; ponto 638, de c.p.a. E: 254695 e N: 8459472; ponto 639, de c.p.a. E: 254920 e N: 8459094; ponto 640, de c.p.a. E: 255212 e N: 8459084; ponto 641, de c.p.a. E: 255445 e N: 8459185; ponto 642, de c.p.a. E: 255846 e N: 8458656; ponto 643, de c.p.a. E: 256517 e N: 8458701; ponto 644, de c.p.a. E: 256624 e N: 8458348; ponto 645, de c.p.a. E: 257075 e N: 8458146; ponto 646, de c.p.a. E: 257239 e N: 8457895, até atingir o ponto 647, de c.p.a. E: 257620 e N: 8457733, situado na margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 648, de c.p.a. E: 257990 e N: 8458008; ponto 649, de c.p.a. E: 258175 e N: 8458297; ponto 650, de c.p.a. E: 258115 e N: 8459306; ponto 651, de c.p.a. E: 258581 e N: 8459756; ponto 652, de c.p.a. E: 258862 e N: 8459827; ponto 653, de c.p.a. E: 259031 e N: 8460299, até atingir o ponto 654, de c.p.a. E: 259456 e N: 8460786, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 655, de c.p.a. E: 259231 e N: 8461132; ponto 656, de c.p.a. E: 259040 e N: 8461212; ponto 657, de c.p.a. E: 258614 e N: 8461141; ponto 658, de c.p.a. E: 258423 e N: 8461235; ponto 659, de c.p.a. E: 258406 e N: 8461661; ponto 660, de c.p.a. E: 258197 e N: 8462090; ponto 661, de c.p.a. E: 257870,9919 e N: 8462092; ponto 662 de c.p.a. E: 257867 e N: 8462105; ponto 663, de c.p.a. E: 257486 e N: 8462605; ponto 664, de c.p.a. E: 257514 e N: 8462830; ponto 665, de c.p.a. E: 257760 e N: 8463287; ponto 666, de c.p.a. E: 257774 e N: 8463533; ponto 667, de c.p.a. E: 257951 e N: 8464028; ponto 668, de c.p.a. E: 258083 e N: 8464630, até atingir o ponto 669, de c.p.a. E: 258324 e N: 8464732, situado na margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio das Pedras até o ponto 670, de c.p.a. E: 264277 e N: 8467897; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 671, de c.p.a. E: 262389 e N: 8470629, até atingir o ponto 672, de c.p.a. E: 263361 e N: 8472255, situado nas cabeceiras de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 673, de c.p.a. E: 264222 e N: 8471869, até atingir o ponto 674, de c.p.a. E: 264842 e N: 8473226, situado nas cabeceiras de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 675, de c.p.a. E: 266121 e N: 8473422; ponto 676, de c.p.a. E: 266406 e N: 8473749; ponto 677, de c.p.a. E: 266574 e N: 8474344, até atingir o ponto 678, de c.p.a. E: 266716 e N: 8474564, situado nas cabeceiras de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 679, de c.p.a. E: 266987 e N: 8475615, até atingir o ponto 680, de c.p.a. E: 266986 e N: 8476482, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Tapa Olho; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, passando pelos pontos: ponto 681, de c.p.a. E: 266243 e N: 8477186; ponto 682, de c.p.a. E: 266177 e N: 8477796, até atingir o ponto 683, de c.p.a. E: 265991 e N: 8477973, situado na margem direita do Córrego Tapa Olho; deste, segue a jusante pela margem direita do Córrego Tapa Olho, passando pelos pontos: ponto 684, de c.p.a. E: 265991 e N: 8478289; ponto 685, de c.p.a. E:

266580 e N: 8478654; ponto 686, de c.p.a. E: 266870 e N: 8478729, até atingir o ponto 687, de c.p.a. E: 266950 e N: 8478975, situado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Tapa Olho; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem direita do referido afluente, passando pelos pontos: ponto 688, de c.p.a. E: 266575 e N: 8479318; ponto 689, de c.p.a. E: 266339 e N: 8479720; ponto 690, de c.p.a. E: 266152 e N: 8480453, até atingir o ponto 691, de c.p.a. E: 266414 e N: 8481401 situado em uma das cabeceiras do referido afluente; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 692, de c.p.a. E: 266409 e N: 8481690; ponto 693, de c.p.a. E: 266435 e N: 8482166; ponto 694, de c.p.a. E: 266394 e N: 8482460; ponto 695, de c.p.a. E: 266554 e N: 8482880; ponto 696, de c.p.a. E: 266784 e N: 8483167; ponto 697, de c.p.a. E: 266864 e N: 8483322; ponto 698, de c.p.a. E: 267443 e N: 8483740, até atingir o ponto 699, de c.p.a. E: 267393 e N: 8483791, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Bom Jesus; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, passando pelo ponto 700, de c.p.a. E: 267165 e N: 8483958, até atingir o ponto 701, de c.p.a. E: 266541 e N: 8484265; deste, segue por linhas retas, contornando um morro, passando pelos pontos: ponto 702, de c.p.a. E: 266228 e N: 8484863; ponto 703, de c.p.a. E: 265887 e N: 8485677; ponto 704, de c.p.a. E: 266605 e N: 8486313; ponto 705, de c.p.a. E: 267306 e N: 8486345; ponto 706, de c.p.a. E: 267600 e N: 8486669; ponto 707, de c.p.a. E: 267795 e N: 8487139; ponto 708, de c.p.a. E: 268422 e N: 8487446; ponto 709, de c.p.a. E: 268423 e N: 8487332; ponto 710, de c.p.a. E: 268630 e N: 8486978, até atingir o ponto 711, de c.p.a. E: 268744 e N: 8486657; deste, segue em linha reta até o ponto 712, de c.p.a. E: 269465 e N: 8486835, situado na estrada de Teresina de Goiás para Auruminas; deste, segue acompanhando a referida estrada, passando pelos pontos: ponto 713, de c.p.a. E: 269940 e N: 8487621; ponto 714, de c.p.a. E: 270783 e N: 8488072; ponto 715, de c.p.a. E: 270811 e N: 8488189; ponto 716, de c.p.a. E: 271054 e N: 8488182; ponto 717, de c.p.a. E: 271947 e N: 8488652; ponto 718, de c.p.a. E: 272262 e N: 8490026; ponto 719, de c.p.a. E: 272665 e N: 8490390; ponto 720, de c.p.a. E: 273021 e N: 8490529; ponto 721, de c.p.a. E: 273701 e N: 8490475; ponto 722, de c.p.a. E: 274119 e N: 8490701; ponto 723, de c.p.a. E: 274574 e N: 8491748; ponto 724, de c.p.a. E: 274747 e N: 8492267, até atingir o ponto 725, de c.p.a. E: 274646 e N: 8492703, situado na confluência da referida estrada com o Córrego Salobro; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 726, de c.p.a. E: 274785 e N: 8493028; até atingir o ponto 01, ponto inicial desta descrição, com área aproximada de 222.170ha (duzentos e vinte e dois mil e cento e setenta hectares), descontadas as áreas descritas no art. 3º; e

II - área 2 -inicia-se o perímetro no ponto 1A de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. N: 8442286 e E: 239621, situado no sopé da Serra Geral do Paranã; deste, segue em linha reta até o ponto 2A de, c.p.a. N: 8442656 e E: 241172, situado no Córrego Tamboril; deste, segue em linha reta até o ponto 3A, de c.p.a. N: 8442219 e E: 242145, situado no Córrego Água Branca; deste, segue em linha reta, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, até o ponto 4A, de c.p.a. N: 8442346 e E: 243322, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Água Branca; deste, segue em linha reta, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, até o ponto 5A, de c.p.a. N: 8442472 e E: 243935, situado em outro afluente sem denominação da margem direita do Córrego Água Branca; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, passando pelo ponto 6A, de c.p.a. N: 8442475 e E: 245019, até atingir o ponto 7A, de c.p.a. N: 8442438 e E: 246632, situado no Arroio Santo Antônio; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, passando pelo ponto 8A de c.p.a. N: 8441755 e E: 249688, até atingir o ponto 9A, de c.p.a. N: 8441386 e E: 250237, situado no Arroio Taboquinha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, passando pelo ponto 10A, de c.p.a. N: 8439902 e E: 252348, até atingir o ponto 11A, de c.p.a. N: 8438948 e E: 252311, situado no Arroio Parida; deste, segue em linha reta até o ponto 12A, de c.p.a. N: 8436748 e E: 253669, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macacão; deste, segue em linha reta até o ponto 13A, de c.p.a. N: 8433753 e E: 252676, situado na margem direita do Rio Macacão; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macacão até o ponto 14A, de c.p.a. N: 8433288 e E: 248552; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 15A, de c.p.a. N: 8432774 e E: 246938; ponto 16A, de c.p.a. N: 8432885 e E: 246429; ponto 17A, de c.p.a. N: 8432789 e E: 245912; ponto 18A, de c.p.a. N: 8432881 e E: 245567; ponto 19A, de c.p.a. N: 8433460 e E: 245831; ponto 20A de c.p.a. N: 8433592 e E: 245526;

ponto 21A de c.p.a. N: 8433907 e E: 245853; ponto 22A, de c.p.a. N: 8434409 e E: 245969; ponto 23A, de c.p.a. N: 8434547 e E: 246043; ponto 24A, de c.p.a. N: 8434798 e E: 246298; ponto 25A, de c.p.a. N: 8435023 e E: 246252; ponto 26A, de c.p.a. N: 8435341 e E: 246275, até atingir o ponto 27A, de c.p.a. N: 8435456 e E: 246367, situado na margem direita do Rio Macacão; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macacão até o ponto 28A, de c.p.a. N: 8437440 e E: 240572; deste, segue em linha reta até o ponto 29A, de c.p.a. N: 8435600 e E: 240204, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macacão; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 30A, de c.p.a. N: 8434059 e E: 240026; ponto 31A, de c.p.a. N: 8433751 e E: 240112; ponto 32A, de c.p.a. N: 8433369 e E: 240168; ponto 33A, de c.p.a. N: 8432395 e E: 239638, até atingir o ponto 34A, de c.p.a. N: 8431895 e E: 239801, situado na margem direita do Rio Macacão; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macacão até o ponto 35A, de c.p.a. N: 8430096 e E: 240335; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 36A, de c.p.a. N: 8429545 e E: 239941, até atingir o ponto 37A, de c.p.a. N: 8428348 e E: 239719, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Tocantinzinho; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 38A, de c.p.a. N: 8427305 e E: 240129; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 39A, de c.p.a. N: 8427005 e E: 240060; ponto 40A, de c.p.a. N: 8427632 e E: 239670; ponto 41A, de c.p.a. N: 8428882 e E: 238074; ponto 42A, de c.p.a. N: 8429046 e E: 237864; ponto 43A, de c.p.a. N: 8429186 e E: 237709; ponto 44A, de c.p.a. N: 8429689 e E: 237247, até atingir o ponto 45A, de c.p.a. N: 8428968 e E: 236524, situado em um dos formadores do Rio Tocantinzinho; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 46A, de c.p.a. N: 8428431 e E: 236481; ponto 47A, de c.p.a. N: 8427955 e E: 235061; ponto 48A, de c.p.a. N: 8427897 e E: 234468; ponto 49A, de c.p.a. N: 8427705 e E: 233819; ponto 50A, de c.p.a. N: 8427100 e E: 232872, até atingir o ponto 51A, de c.p.a. N: 8427236 e E: 232291, situado na margem direita do Ribeirão Piçarrão; deste, segue a montante pela margem direita do Ribeirão Piçarrão, passando pelos pontos: ponto 52A, de c.p.a. N: 8428100 e E: 231876; ponto 53A, de c.p.a. N: 8428878 e E: 231658, até atingir o ponto 54A, de c.p.a. N: 8429793 e E: 231666; deste, segue por linhas retas, seguindo a parte alta da Serra da Baliza, passando pelos pontos: ponto 55A, de c.p.a. N: 8430605 e E: 231795; ponto 56A, de c.p.a. N: 8431841 e E: 231594; ponto 57A, de c.p.a. N: 8432554 e E: 231470; ponto 58A, de c.p.a. N: 8432794 e E: 231590; ponto 59A, de c.p.a. N: 8433320 e E: 231854; ponto 60A, de c.p.a. N: 8434007 e E: 232268; ponto 61A, de c.p.a. N: 8434694 e E: 232518; ponto 62A, de c.p.a. N: 8435804 e E: 232725; ponto 63A, de c.p.a. N: 8436337 e E: 232768; ponto 64A, de c.p.a. N: 8436665 e E: 232924; ponto 65A, de c.p.a. N: 8436997 e E: 233043; ponto 66A, de c.p.a. N: 8437287 e E: 233077; ponto 67A, de c.p.a. N: 8437587 e E: 233036; ponto 68A, de c.p.a. N: 8438073 e E: 233071; ponto 69A, de c.p.a. N: 8438385 e E: 233217; ponto 70A, de c.p.a. N: 8439052 e E: 233234, até atingir o ponto 71A, de c.p.a. N: 8439263 e E: 233236, situado nas proximidades do Morro da Pedra Ruim; deste, segue por linhas retas, acompanhando a Serra Geral do Paranã, passando pelos pontos: ponto 72A, de c.p.a. N: 8439198 e E: 233455; ponto 73A, de c.p.a. N: 8439093 e E: 233924; ponto 74A, de c.p.a. N: 8438953 e E: 234177; ponto 75A, de c.p.a. N: 8438852 e E: 234579; ponto 76A, de c.p.a. N: 8438897 e E: 234831; ponto 77A, de c.p.a. N: 8438789 e E: 235115; ponto 78A de c.p.a. N: 8438639 e E: 235373; ponto 79A, de c.p.a. N: 8438577 e E: 235675; ponto 80A, de c.p.a. N: 8438812 e E: 236057; ponto 81A, de c.p.a. N: 8438993 e E: 236415; ponto 82A, de c.p.a. N: 8439216 e E: 236726; ponto 83A, de c.p.a. N: 8439549 e E: 237087; ponto 84A, de c.p.a. N: 8440305 e E: 237514; ponto 85A, de c.p.a. N: 8441776 e E: 237750; ponto 86A, de c.p.a. N: 8442123 e E: 237945; ponto 87A, de c.p.a. N: 8442382 e E: 238441; até atingir o ponto 1A, ponto inicial desta descrição, com área aproximada de 18.441ha (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Art.3º Ficam excluídas da descrição de que trata o art.2º:

I - área B - inicia-se o perímetro no ponto 1B de coordenadas planas aproximadas - c.p.a.- E: 234575 e N: 8456635, localizado na faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 2B, de c.p.a. E: 234695 e N: 8456521; ponto 3B, de c.p.a. E: 234777 e N: 8456176; ponto 4B, de c.p.a. E: 234890 e N: 8456091; ponto 5B, de c.p.a. E: 235039 e N: 8456108;

ponto 6B, de c.p.a. E: 235162 e N: 8456016; ponto 7B, de c.p.a. E: 235238 e N: 8455873; ponto 8B, de c.p.a. E: 234214 e N: 8454921; ponto 9B, de c.p.a. E: 234376 e N: 8454625; ponto 10B, de c.p.a. E: 233931 e N: 8454316, até atingir o ponto 11B, de c.p.a. E: 234005 e N: 8453929, situado na margem esquerda do Córrego das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 12B, de c.p.a. E: 233264 e N: 8453393; ponto 13B, de c.p.a. E: 232785 e N: 8453198; ponto 14B, de c.p.a. E: 232487 e N: 8453595; ponto 15B, de c.p.a. E: 231882 e N: 8453656; ponto 16B, de c.p.a. E: 231696 e N: 8453535, até atingir o ponto 17B, de c.p.a. E: 231283 e N: 8454025, localizado na faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da referida rodovia, no sentido Alto Paraíso de Goiás, para Teresina de Goiás até atingir o ponto 01B, ponto inicial desta descrição;

II - área C- inicia-se o perímetro no ponto 01C de coordenadas planas aproximadas - c.p.a.- E: 230324 e N: 8451986; deste, segue por linhas retas, acompanhando o limite da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cara Preta, passando pelos pontos: ponto 02C, de c.p.a. E: 230815 e N: 8451267; ponto 03C, de c.p.a. E: 228668 e N: 8446774; ponto 04C, de c.p.a. E: 227629 e N: 8447461, até atingir o ponto 05C, de c.p.a. E: 227605 e N: 8447592, situado no Córrego Cara Preta; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 06C, de c.p.a. E: 226729 e N: 8447372, localizado na confluência do Córrego Cara Preta com a faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da referida rodovia, no sentido Alto Paraíso de Goiás para Teresina de Goiás, até ponto 07C, de c.p.a. E: 227775 e N: 8450532, situado na confluência da referida faixa de domínio com um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Preto; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 08C, de c.p.a. E: 229983 e N: 8451704; deste, segue em linha reta até o ponto 01C, início desta descrição;

III - área descrita no art.1º do Decreto Estadual nº 6.932, de 10 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de 19 de junho de 2009 - inicia-se o perímetro no vértice A5Y-M-7548, de coordenadas N = 8.471.637,466m e E = 279.378,298m, situado na confrontação com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha, e a margem esquerda do Córrego Mamelão; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 173°49'21'' e 46,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7609 de coordenadas N = 8.471.591,059m e E = 279.383,321m; 186°50'22'' e 122,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7608 de coordenadas N = 8.471.469,914m e E = 279.368,791m; 182°56'56'' e 111,53m, chega-se ao vértice A5Y-P-7607 de coordenadas N = 8.471.358,527m e E = 279.363,053m; 198°23'26'' e 126,61m, chega-se ao vértice A5Y-P-7606 de coordenadas N = 8.471.238,381m e E = 279.323,108m; 144°39'41'' e 100,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7605 de coordenadas N = 8.471.156,716m e E = 279.381,013m; 130°37'06'' e 133,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7604 de coordenadas N = 8.471.069,791m e E = 279.482,364m; 161°39'36'' e 112,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7603 de coordenadas N = 8.470.962,883m e E = 279.517,803m; 198°17'00'' e 133,10m, chega-se ao vértice A5Y-P-7602 de coordenadas N = 8.470.836,501m e E = 279.476,047m; 158°13'17'' e 67,56m, chega-se ao vértice A5Y-P-7601 de coordenadas N = 8.470.773,766m e E = 279.501,112m; 140°05'15'' e 115,21m, chega-se ao vértice A5Y-P-7600 de coordenadas N = 8.470.685,400m e E = 279.575,030m; 167°55'38'' e 130,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7599 de coordenadas N = 8.470.557,353m e E = 279.602,417m; 175°45'24'' e 117,40m, chega-se ao vértice A5Y-P-7598 de coordenadas N = 8.470.440,273m e E = 279.611,104m; 161°45'10'' e 126,43m, chega-se ao vértice A5Y-P-7597 de coordenadas N = 8.470.320,203m e E = 279.650,691m; 105°32'31'' e 70,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7596 de coordenadas N = 8.470.301,355m e E = 279.718,462m; 143°28'04'' e 105,81m, chega-se ao vértice A5Y-P-7595 de coordenadas N = 8.470.216,333m e E = 279.781,449m; 203°36'55'' e 88,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7594 de coordenadas N = 8.470.135,655m e E = 279.746,176m; 120°13'58'' e 107,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7593 de coordenadas N = 8.470.081,759m e E = 279.838,657m; 120°23'09'' e 54,80m, chega-se ao vértice A5Y-P-7592 de coordenadas N = 8.470.054,042m e E = 279.885,926m; 97°17'00'' e 96,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7591 de coordenadas N = 8.470.041,819m e E = 279.981,561m; 146°53'00'' e 107,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7590 de coordenadas N = 8.469.951,674m e E = 280.040,363m; 126°09'42'' e 127,38m, chega-se ao vértice A5Y-M-7547 de coordenadas N = 8.469.876,513m e E = 280.143,202m; deste, confrontando com a

Fazenda Areias, de Itamar Fernandes Alves, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'01'' e 1.775,56m, chega-se ao vértice A5Y-M-7546 de coordenadas N = 8.468.128,287m e E = 279.832,834m; 198°42'50'' e 1.201,18m, chega-se ao vértice A5Y-M-7545 de coordenadas N = 8.466.990,611m e E = 279.447,444m; 223°57'27'' e 237,44m, chega-se ao vértice A5Y-M-7544 de coordenadas N = 8.466.819,691m e E = 279.282,634m; 253°32'41'' e 333,40m, chega-se ao vértice A5Y-M-7543 de coordenadas N = 8.466.725,249m e E = 278.962,885m; 183°05'03'' e 64,16m, chega-se ao vértice A5Y-M-7542 de coordenadas N = 8.466.661,183m e E = 278.959,433m; 177°12'00'' e 49,97m, chega-se ao vértice A5Y-M-7541 de coordenadas N = 8.466.611,275m e E = 278.961,874m; 154°03'29'' e 351,08m, chega-se ao vértice A5Y-M-7540 de coordenadas N = 8.466.295,566m e E = 279.115,459m; 155°44'29'' e 138,67m, chega-se ao vértice A5Y-M-7539 de coordenadas N = 8.466.169,142m e E = 279.172,432m; 139°50'13'' e 234,81m, chega-se ao vértice A5Y-M-7538 de coordenadas N = 8.465.989,694m e E = 279.323,879m; 112°17'18'' e 464,17m, chega-se ao vértice A5Y-M-7537 de coordenadas N = 8.465.813,649m e E = 279.753,372m; 100°54'17'' e 222,34m, chega-se ao vértice A5Y-M-7536 de coordenadas N = 8.465.771,588m e E = 279.971,693m; 109°54'03'' e 127,61m, chega-se ao vértice A5Y-M-7535 de coordenadas N = 8.465.728,150m e E = 280.091,683m; 133°19'26'' e 228,89m, chega-se ao vértice A5Y-M-7534 de coordenadas N = 8.465.571,107m e E = 280.258,194m; 156°39'28'' e 156,18m, chega-se ao vértice A5Y-M-7533 de coordenadas N = 8.465.427,707m e E = 280.320,077m; deste, confrontando com a Fazenda Pequizeira, de Jair Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 205°28'17'' e 469,63m, chega-se ao vértice A5Y-M-7532 de coordenadas N = 8.465.003,728m e E = 280.118,109m; 225°25'11'' e 255,10m, chega-se ao vértice A5Y-M-7531 de coordenadas N = 8.464.824,671m e E = 279.936,409m; 211°27'51'' e 252,48m, chega-se ao vértice A5Y-M-7530 de coordenadas N = 8.464.609,315m e E = 279.804,624m; 202°53'06'' e 305,94m, chega-se ao vértice A5Y-M-7529 de coordenadas N = 8.464.327,461m e E = 279.685,651m; 188°09'53'' e 769,69m, chega-se ao vértice A5Y-M-7528 de coordenadas N = 8.463.565,568m e E = 279.576,338m; 182°12'44'' e 31,22m, chega-se ao vértice A5Y-M-7527 de coordenadas N = 8.463.534,373m e E = 279.575,133m; deste, confrontando com a Fazenda Rio Doce, de Jerson Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177°27'33'' e 97,36m, chega-se ao vértice A5Y-M-7550 de coordenadas N = 8.463.437,107m e E = 279.579,449m; 177°33'21'' e 6,35m, chega-se ao vértice A5Y-M-7549 de coordenadas N = 8.463.430,758m e E = 279.579,720m; 177°13'09'' e 147,61m, chega-se ao vértice A5Y-M-7526 de coordenadas N = 8.463.283,326m e E = 279.586,881m; 178°10'35'' e 116,80m, chega-se ao vértice A5Y-M-7525 de coordenadas N = 8.463.166,585m e E = 279.590,598m; 196°37'20'' e 153,54m, chega-se ao vértice A5Y-M-7524 de coordenadas N = 8.463.019,457m e E = 279.546,675m; 217°15'10'' e 249,94m, chega-se ao vértice A5Y-M-7523 de coordenadas N = 8.462.820,514m e E = 279.395,380m; 183°46'04'' e 227,27m, chega-se ao vértice A5Y-M-7522 de coordenadas N = 8.462.593,740m e E = 279.380,446m; 249°33'55'' e 508,03m, chega-se ao vértice A5Y-M-7521 de coordenadas N = 8.462.416,367m e E = 278.904,385m; 250°40'47'' e 1.257,87m, chega-se ao vértice A5Y-M-7520 de coordenadas N = 8.462.000,204m e E = 277.717,357m; 206°46'57'' e 1.045,15m, chega-se ao vértice A5Y-M-7519 de coordenadas N = 8.461.067,169m e E = 277.246,407m; 201°34'54'' e 271,62m, chega-se ao vértice A5Y-M-7518 de coordenadas N = 8.460.814,588m e E = 277.146,496m; 197°38'37'' e 624,65m, chega-se ao vértice A5Y-M-7517 de coordenadas N = 8.460.219,317m e E = 276.957,165m; 197°45'31'' e 230,06m, chega-se ao vértice A5Y-M-7516 de coordenadas N = 8.460.000,216m e E = 276.886,994m; 184°51'21'' e 726,58m, chega-se ao vértice A5Y-M-7515 de coordenadas N = 8.459.276,246m e E = 276.825,490m; 194°51'18'' e 370,07m, chega-se ao vértice A5Y-M-7514 de coordenadas N = 8.458.918,547m e E = 276.730,615m; 177°36'01'' e 132,22m, chega-se ao vértice A5Y-M-7513 de coordenadas N = 8.458.786,445m e E = 276.736,151m; 162°52'43'' e 238,69m, chega-se ao vértice A5Y-M-7512 de coordenadas N = 8.458.558,335m e E = 276.806,420m; 150°01'59'' e 212,01m, chega-se ao vértice A5Y-M-7511 de coordenadas N = 8.458.374,670m e E = 276.912,318m; 203°38'52'' e 113,07m, chega-se ao vértice A5Y-M-7510 de coordenadas N = 8.458.271,096m e E = 276.866,965m; 179°50'14'' e 81,36m, chega-se ao vértice A5Y-M-7509 de coordenadas N = 8.458.189,735m e E = 276.867,196m; 173°25'40'' e 290,81m, chega-se ao vértice A5Y-M-7508 de

coordenadas N = 8.457.900,838m e E = 276.900,480m; 201°36'24'' e 75,06m, chega-se ao vértice A5Y-M-7507 de coordenadas N = 8.457.831,054m e E = 276.872,841m, situado na margem esquerda do Córrego Lapinha; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'04'' e 17,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7587 de coordenadas N = 8.457.834,530m e E = 276.855,552m; 290°16'36'' e 61,72m, chega-se ao vértice A5Y-P-7586 de coordenadas N = 8.457.855,920m e E = 276.797,655m; 272°19'36'' e 49,44m, chega-se ao vértice A5Y-P-7585 de coordenadas N = 8.457.857,927m e E = 276.748,257m; 272°11'46'' e 39,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7584 de coordenadas N = 8.457.859,423m e E = 276.709,248m; 278°23'45'' e 57,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7583 de coordenadas N = 8.457.867,796m e E = 276.652,517m; 256°27'41'' e 53,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7582 de coordenadas N = 8.457.855,165m e E = 276.600,061m; 286°00'56'' e 45,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7581 de coordenadas N = 8.457.867,660m e E = 276.556,530m; 264°37'48'' e 43,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7580 de coordenadas N = 8.457.863,557m e E = 276.512,881m; 253°10'10'' e 49,56m, chega-se ao vértice A5Y-P-7579 de coordenadas N = 8.457.849,206m e E = 276.465,440m; 219°02'38'' e 49,80m, chega-se ao vértice A5Y-P-7578 de coordenadas N = 8.457.810,528m e E = 276.434,070m; 219°18'46'' e 53,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7577 de coordenadas N = 8.457.769,117m e E = 276.400,160m; 211°45'35'' e 53,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7576 de coordenadas N = 8.457.723,961m e E = 276.372,206m; 218°37'47'' e 57,17m, chega-se ao vértice A5Y-P-7575 de coordenadas N = 8.457.679,298m e E = 276.336,514m; 221°45'46'' e 42,39m, chega-se ao vértice A5Y-P-7574 de coordenadas N = 8.457.647,682m e E = 276.308,283m; 268°11'08'' e 40,71m, chega-se ao vértice A5Y-P-7573 de coordenadas N = 8.457.646,393m e E = 276.267,596m; 273°03'56'' e 46,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7572 de coordenadas N = 8.457.648,894m e E = 276.220,896m; 289°02'45'' e 52,71m, chega-se ao vértice A5Y-P-7571 de coordenadas N = 8.457.666,096m e E = 276.171,067m; 316°56'04'' e 51,91m, chega-se ao vértice A5Y-P-7570 de coordenadas N = 8.457.704,020m e E = 276.135,621m; 279°06'07'' e 50,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7569 de coordenadas N = 8.457.711,994m e E = 276.085,848m; 309°19'14'' e 55,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7568 de coordenadas N = 8.457.746,984m e E = 276.043,130m; 307°27'54'' e 53,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7567 de coordenadas N = 8.457.779,279m e E = 276.000,989m; 289°46'43'' e 50,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7566 de coordenadas N = 8.457.796,521m e E = 275.953,041m; 268°32'10'' e 50,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7565 de coordenadas N = 8.457.795,240m e E = 275.902,915m; 276°06'59'' e 47,15m, chega-se ao vértice A5Y-P-7564 de coordenadas N = 8.457.800,264m e E = 275.856,031m; 269°47'50'' e 67,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7563 de coordenadas N = 8.457.800,024m e E = 275.788,237m; 280°06'56'' e 47,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7562 de coordenadas N = 8.457.808,371m e E = 275.741,451m; 259°31'35'' e 51,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7561 de coordenadas N = 8.457.799,098m e E = 275.691,290m; 256°40'09'' e 57,39m, chega-se ao vértice A5Y-P-7560 de coordenadas N = 8.457.785,866m e E = 275.635,449m; 243°03'27'' e 56,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7559 de coordenadas N = 8.457.760,050m e E = 275.584,656m; 258°48'32'' e 48,28m, chega-se ao vértice A5Y-P-7558 de coordenadas N = 8.457.750,679m e E = 275.537,291m; 277°50'28'' e 47,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7557 de coordenadas N = 8.457.757,137m e E = 275.490,397m; 274°02'29'' e 63,57m, chega-se ao vértice A5Y-P-7556 de coordenadas N = 8.457.761,617m e E = 275.426,987m; 297°14'57'' e 51,47m, chega-se ao vértice A5Y-P-7555 de coordenadas N = 8.457.785,181m e E = 275.381,233m; 245°46'29'' e 123,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7553 de coordenadas N = 8.457.734,425m e E = 275.268,429m; 199°00'34'' e 42,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7552 de coordenadas N = 8.457.693,779m e E = 275.254,426m; 217°37'42'' e 45,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7551 de coordenadas N = 8.457.657,909m e E = 275.226,774m; 229°16'53'' e 34,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7550 de coordenadas N = 8.457.635,109m e E = 275.200,284m; 240°32'16'' e 42,37m, chega-se ao vértice A5Y-P-7549 de coordenadas N = 8.457.614,267m e E = 275.163,389m; 233°36'06'' e 56,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7548 de coordenadas N = 8.457.580,568m e E = 275.117,678m; 280°30'03'' e 56,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7547 de coordenadas N = 8.457.590,925m e E = 275.061,801m; 296°25'14'' e 47,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7546 de coordenadas N = 8.457.611,845m e E = 275.019,696m; 285°00'31'' e 52,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7545 de coordenadas N =



8.457.625,568m e E = 274.968,512m; 296°41'32'' e 52,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7544 de coordenadas N = 8.457.649,273m e E = 274.921,364m; 287°38'17'' e 53,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7543 de coordenadas N = 8.457.665,491m e E = 274.870,356m; 329°46'53'' e 50,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7542 de coordenadas N = 8.457.708,772m e E = 274.845,147m; 319°25'49'' e 52,82m, chega-se ao vértice A5Y-P-7541 de coordenadas N = 8.457.748,894m e E = 274.810,795m; 319°28'36'' e 68,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7540 de coordenadas N = 8.457.801,314m e E = 274.765,987m; 0°45'41'' e 50,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7539 de coordenadas N = 8.457.851,659m e E = 274.766,656m; 352°20'02'' e 54,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7538 de coordenadas N = 8.457.905,410m e E = 274.759,421m; 327°30'47'' e 42,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7537 de coordenadas N = 8.457.940,931m e E = 274.736,803m; 316°51'32'' e 57,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7536 de coordenadas N = 8.457.983,019m e E = 274.697,361m; 314°52'31'' e 50,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7535 de coordenadas N = 8.458.018,748m e E = 274.661,476m; 296°51'48'' e 48,36m, chega-se ao vértice A5Y-P-7534 de coordenadas N = 8.458.040,601m e E = 274.618,333m; 296°35'34'' e 27,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7533 de coordenadas N = 8.458.053,059m e E = 274.593,447m; 277°47'14'' e 52,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7532 de coordenadas N = 8.458.060,225m e E = 274.541,047m; 289°35'22'' e 60,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7531 de coordenadas N = 8.458.080,561m e E = 274.483,904m; 288°29'30'' e 68,07m, chega-se ao vértice A5Y-P-7530 de coordenadas N = 8.458.102,150m e E = 274.419,350m; 268°15'36'' e 60,60m, chega-se ao vértice A5Y-P-7529 de coordenadas N = 8.458.100,310m e E = 274.358,779m; 282°00'05'' e 54,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7528 de coordenadas N = 8.458.111,579m e E = 274.305,769m; 299°12'56'' e 47,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7527 de coordenadas N = 8.458.134,689m e E = 274.264,445m; 288°39'25'' e 41,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7526 de coordenadas N = 8.458.148,117m e E = 274.224,675m; 317°08'26'' e 40,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7525 de coordenadas N = 8.458.178,120m e E = 274.196,834m; 266°55'29'' e 50,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7524 de coordenadas N = 8.458.175,435m e E = 274.146,857m; 296°44'30'' e 66,06m, chega-se ao vértice A5Y-P-7523 de coordenadas N = 8.458.205,160m e E = 274.087,862m; 290°13'21'' e 55,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7522 de coordenadas N = 8.458.224,444m e E = 274.035,513m; 293°43'09'' e 53,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7521 de coordenadas N = 8.458.245,948m e E = 273.986,570m; 227°00'44'' e 35,20m, chega-se ao vértice A5Y-P-7520 de coordenadas N = 8.458.221,946m e E = 273.960,820m; 266°52'39'' e 33,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7519 de coordenadas N = 8.458.220,107m e E = 273.927,108m; 300°40'47'' e 58,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7518 de coordenadas N = 8.458.250,090m e E = 273.876,570m; 320°59'36'' e 67,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7517 de coordenadas N = 8.458.302,658m e E = 273.833,991m; 308°41'05'' e 65,78m, chega-se ao vértice A5Y-P-7516 de coordenadas N = 8.458.343,770m e E = 273.782,647m; 318°01'24'' e 63,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7515 de coordenadas N = 8.458.391,112m e E = 273.740,055m; 290°41'47'' e 50,43m, chega-se ao vértice A5Y-P-7514 de coordenadas N = 8.458.408,936m e E = 273.692,876m; 288°16'44'' e 67,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7513 de coordenadas N = 8.458.429,977m e E = 273.629,175m; 312°48'10'' e 72,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7512 de coordenadas N = 8.458.479,263m e E = 273.575,956m; 305°31'26'' e 44,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7511 de coordenadas N = 8.458.505,401m e E = 273.539,344m; 282°35'35'' e 38,32m, chega-se ao vértice A5Y-P-7510 de coordenadas N = 8.458.513,755m e E = 273.501,949m; 332°16'27'' e 46,44m, chega-se ao vértice A5Y-P-7509 de coordenadas N = 8.458.554,867m e E = 273.480,341m; 234°55'52'' e 59,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7508 de coordenadas N = 8.458.520,601m e E = 273.431,529m; 159°23'46'' e 30,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7507 de coordenadas N = 8.458.492,092m e E = 273.442,247m; 293°42'39'' e 32,37m, chega-se ao vértice A5Y-P-7506 de coordenadas N = 8.458.505,108m e E = 273.412,611m; 281°20'42'' e 53,59m, chega-se ao vértice A5Y-P-7505 de coordenadas N = 8.458.515,649m e E = 273.360,073m; 299°38'33'' e 65,61m, chega-se ao vértice A5Y-P-7504 de coordenadas N = 8.458.548,097m e E = 273.303,053m; 289°31'04'' e 51,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7503 de coordenadas N = 8.458.565,142m e E = 273.254,967m; 289°18'28'' e 64,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7502 de coordenadas N = 8.458.586,306m e E = 273.194,558m; 289°07'51'' e 60,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7501 de coordenadas N = 8.458.606,229m e E = 273.137,124m; 293°24'37'' e 65,10m, chega-

se ao vértice A5Y-P-7500 de coordenadas N = 8.458.632,094m e E = 273.077,383m; 279°44'04'' e 60,08m, chega-se ao vértice A5Y-M-7506 de coordenadas N = 8.458.642,252m e E = 273.018,170m; deste, confrontando com a Fazenda Riachão, de Vitorino Rodrigues Bueno e outros, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'18'' e 147,64m, chega-se ao vértice A5Y-M-7505 de coordenadas N = 8.458.668,410m e E = 272.872,864m; 260°02'46'' e 396,99m, chega-se ao vértice A5Y-M-7504 de coordenadas N = 8.458.599,787m e E = 272.481,849m; 265°53'12'' e 112,38m, chega-se ao vértice A5Y-M-7503 de coordenadas N = 8.458.591,726m e E = 272.369,759m; 275°16'52'' e 136,03m, chega-se ao vértice A5Y-M-7502 de coordenadas N = 8.458.604,246m e E = 272.234,310m; 289°31'43'' e 1.295,37m, chega-se ao vértice A5Y-M-7501 de coordenadas N = 8.459.037,262m e E = 271.013,457m, situado na margem direita do Córrego Corrente; deste, segue pela referida margem a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°43'37'' e 125,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7672 de coordenadas N = 8.459.142,031m e E = 270.944,707m; 348°16'34'' e 81,92m, chega-se ao vértice A5Y-P-7673 de coordenadas N = 8.459.222,238m e E = 270.928,062m; 326°17'16'' e 106,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7674 de coordenadas N = 8.459.310,992m e E = 270.868,843m; 305°03'52'' e 131,18m, chega-se ao vértice A5Y-P-7675 de coordenadas N = 8.459.386,352m e E = 270.761,475m; 295°11'05'' e 42,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7676 de coordenadas N = 8.459.404,244m e E = 270.723,426m; 324°41'26'' e 116,69m, chega-se ao vértice A5Y-P-7677 de coordenadas N = 8.459.499,470m e E = 270.655,979m; 313°18'27'' e 80,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7678 de coordenadas N = 8.459.554,430m e E = 270.597,672m; 286°45'11'' e 128,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7679 de coordenadas N = 8.459.591,340m e E = 270.475,058m; 287°34'46'' e 118,30m, chega-se ao vértice A5Y-P-7680 de coordenadas N = 8.459.627,069m e E = 270.362,285m; 306°15'29'' e 109,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7681 de coordenadas N = 8.459.692,120m e E = 270.273,593m; 327°04'51'' e 120,58m, chega-se ao vértice A5Y-P-7682 de coordenadas N = 8.459.793,341m e E = 270.208,062m; 302°39'15'' e 123,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7683 de coordenadas N = 8.459.860,104m e E = 270.103,885m; 340°45'23'' e 96,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7684 de coordenadas N = 8.459.950,780m e E = 270.072,231m; 17°25'23'' e 113,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7685 de coordenadas N = 8.460.059,211m e E = 270.106,259m; 4°56'00'' e 108,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7686 de coordenadas N = 8.460.167,035m e E = 270.115,566m; 29°27'18'' e 115,58m, chega-se ao vértice A5Y-P-7687 de coordenadas N = 8.460.267,677m e E = 270.172,402m; 41°09'14'' e 128,03m, chega-se ao vértice A5Y-P-7688 de coordenadas N = 8.460.364,078m e E = 270.256,658m; 43°19'14'' e 136,50m, chega-se ao vértice A5Y-P-7689 de coordenadas N = 8.460.463,389m e E = 270.350,311m; 21°28'05'' e 115,82m, chega-se ao vértice A5Y-P-7690 de coordenadas N = 8.460.571,173m e E = 270.392,699m; 17°10'58'' e 122,39m, chega-se ao vértice A5Y-P-7691 de coordenadas N = 8.460.688,105m e E = 270.428,857m; 32°36'19'' e 127,81m, chega-se ao vértice A5Y-P-7692 de coordenadas N = 8.460.795,775m e E = 270.497,729m; 10°06'07'' e 131,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7693 de coordenadas N = 8.460.925,192m e E = 270.520,786m; 15°57'51'' e 102,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7694 de coordenadas N = 8.461.024,154m e E = 270.549,096m; 32°13'07'' e 132,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7695 de coordenadas N = 8.461.136,267m e E = 270.619,748m; 13°42'00'' e 110,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7696 de coordenadas N = 8.461.243,141m e E = 270.645,801m; 335°02'59'' e 136,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7697 de coordenadas N = 8.461.366,492m e E = 270.588,412m; 337°47'40'' e 123,03m, chega-se ao vértice A5Y-P-7698 de coordenadas N = 8.461.480,400m e E = 270.541,914m; 354°41'50'' e 101,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7699 de coordenadas N = 8.461.581,957m e E = 270.532,488m; 339°18'35'' e 121,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7700 de coordenadas N = 8.461.695,780m e E = 270.489,500m; 0°53'50'' e 109,06m, chega-se ao vértice A5Y-P-7701 de coordenadas N = 8.461.804,827m e E = 270.491,208m; 329°44'41'' e 90,90m, chega-se ao vértice A5Y-P-7702 de coordenadas N = 8.461.883,343m e E = 270.445,409m; 23°16'27'' e 58,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7703 de coordenadas N = 8.461.936,936m e E = 270.468,461m; 45°15'12'' e 122,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7704 de coordenadas N = 8.462.023,277m e E = 270.555,569m; 50°40'49'' e 127,10m, chega-se ao vértice A5Y-P-7705 de coordenadas N = 8.462.103,816m e E = 270.653,899m; 95°52'51'' e 28,90m, chega-se ao vértice A5Y-P-7706 de coordenadas N = 8.462.100,855m e E =

270.682,646m; 138°47'36'' e 73,33m, chega-se ao vértice A5Y-P-7707 de coordenadas N = 8.462.045,683m e E = 270.730,957m; 100°07'20'' e 36,25m, chega-se ao vértice A5Y-P-7708 de coordenadas N = 8.462.039,312m e E = 270.766,643m; 44°20'53'' e 145,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7709 de coordenadas N = 8.462.143,564m e E = 270.868,549m; 32°23'53'' e 37,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7710 de coordenadas N = 8.462.175,269m e E = 270.888,668m; 12°48'11'' e 100,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7711 de coordenadas N = 8.462.273,720m e E = 270.911,041m; 6°29'21'' e 94,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7712 de coordenadas N = 8.462.368,003m e E = 270.921,765m; 2°21'39'' e 98,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7713 de coordenadas N = 8.462.466,552m e E = 270.925,828m; 333°47'51'' e 104,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7714 de coordenadas N = 8.462.560,707m e E = 270.879,493m; 12°18'25'' e 112,62m, chega-se ao vértice A5Y-P-7715 de coordenadas N = 8.462.670,735m e E = 270.903,497m; 15°22'41'' e 114,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7716 de coordenadas N = 8.462.780,732m e E = 270.933,750m; 14°05'21'' e 115,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7717 de coordenadas N = 8.462.892,601m e E = 270.961,827m; 22°57'22'' e 116,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7718 de coordenadas N = 8.463.000,033m e E = 271.007,332m; 10°30'38'' e 115,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7719 de coordenadas N = 8.463.113,848m e E = 271.028,448m; 36°10'46'' e 108,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7720 de coordenadas N = 8.463.201,799m e E = 271.092,770m; 6°45'28'' e 107,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7721 de coordenadas N = 8.463.308,991m e E = 271.105,472m; 4°49'27'' e 88,42m, chega-se ao vértice A5Y-P-7722 de coordenadas N = 8.463.397,100m e E = 271.112,908m; 338°56'19'' e 93,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7723 de coordenadas N = 8.463.484,060m e E = 271.079,420m; 326°02'34'' e 133,80m, chega-se ao vértice A5Y-P-7724 de coordenadas N = 8.463.595,041m e E = 271.004,683m; 321°00'21'' e 129,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7725 de coordenadas N = 8.463.695,475m e E = 270.923,370m; 309°57'56'' e 113,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7726 de coordenadas N = 8.463.768,549m e E = 270.836,177m; 302°35'02'' e 73,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7727 de coordenadas N = 8.463.808,390m e E = 270.773,841m; 317°44'49'' e 75,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7728 de coordenadas N = 8.463.863,966m e E = 270.723,354m; 344°19'47'' e 68,57m, chega-se ao vértice A5Y-P-7729 de coordenadas N = 8.463.929,988m e E = 270.704,833m; 35°19'05'' e 119,92m, chega-se ao vértice A5Y-P-7730 de coordenadas N = 8.464.027,834m e E = 270.774,158m; 63°53'14'' e 96,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7731 de coordenadas N = 8.464.070,384m e E = 270.860,964m; 77°29'15'' e 106,85m, chega-se ao vértice A5Y-P-7732 de coordenadas N = 8.464.093,534m e E = 270.965,279m; 38°39'43'' e 86,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7733 de coordenadas N = 8.464.160,790m e E = 271.019,088m; 0°16'49'' e 104,85m, chega-se ao vértice A5Y-P-7734 de coordenadas N = 8.464.265,637m e E = 271.019,601m; 30°55'31'' e 130,15m, chega-se ao vértice A5Y-P-7735 de coordenadas N = 8.464.377,287m e E = 271.086,489m; 51°41'14'' e 135,26m, chega-se ao vértice A5Y-P-7736 de coordenadas N = 8.464.461,143m e E = 271.192,620m; 17°37'01'' e 129,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7737 de coordenadas N = 8.464.584,758m e E = 271.231,873m; 35°59'13'' e 103,37m, chega-se ao vértice A5Y-P-7738 de coordenadas N = 8.464.668,404m e E = 271.292,616m; 56°51'47'' e 61,47m, chega-se ao vértice A5Y-P-7739 de coordenadas N = 8.464.702,006m e E = 271.344,089m; 108°58'35'' e 103,36m, chega-se ao vértice A5Y-P-7740 de coordenadas N = 8.464.668,397m e E = 271.441,827m; 101°14'43'' e 113,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7741 de coordenadas N = 8.464.646,358m e E = 271.552,673m; 114°01'43'' e 140,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7742 de coordenadas N = 8.464.589,335m e E = 271.680,577m; 89°49'35'' e 118,85m, chega-se ao vértice A5Y-P-7743 de coordenadas N = 8.464.589,695m e E = 271.799,423m; 98°47'23'' e 82,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7744 de coordenadas N = 8.464.577,067m e E = 271.881,092m; 164°17'52'' e 116,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7745 de coordenadas N = 8.464.464,595m e E = 271.912,711m; 169°55'13'' e 137,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7746 de coordenadas N = 8.464.328,743m e E = 271.936,860m; 150°31'30'' e 118,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7747 de coordenadas N = 8.464.225,239m e E = 271.995,360m; 129°37'13'' e 107,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7748 de coordenadas N = 8.464.156,392m e E = 272.078,522m; 126°03'49'' e 130,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7749 de coordenadas N = 8.464.079,721m e E = 272.183,805m; 133°16'01'' e 121,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7750 de coordenadas N = 8.463.996,471m e E = 272.272,250m;

125°45'57'' e 131,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7751 de coordenadas N = 8.463.919,666m e E = 272.378,877m; 110°01'23'' e 113,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7752 de coordenadas N = 8.463.880,967m e E = 272.485,068m; 127°16'22'' e 107,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7753 de coordenadas N = 8.463.815,842m e E = 272.570,641m; 95°23'58'' e 125,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7754 de coordenadas N = 8.463.804,008m e E = 272.695,843m; 93°47'45'' e 61,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7755 de coordenadas N = 8.463.799,949m e E = 272.757,021m; 59°16'03'' e 78,23m, chega-se ao vértice A5Y-P-7756 de coordenadas N = 8.463.839,927m e E = 272.824,265m; 9°47'58'' e 116,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7671 de coordenadas N = 8.463.954,860m e E = 72.844,116m; 28°15'39'' e 132,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7670 de coordenadas N = 8.464.071,246m e E = 272.906,681m; 92°39'14'' e 99,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7669 de coordenadas N = 8.464.066,623m e E = 273.006,417m; 95°37'41'' e 122,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7668 de coordenadas N = 8.464.054,614m e E = 273.128,281m; 28°01'40'' e 86,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7667 de coordenadas N = 8.464.130,698m e E = 273.168,783m; 50°33'33'' e 127,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7666 de coordenadas N = 8.464.211,377m e E = 273.266,861m; 20°48'56'' e 120,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7665 de coordenadas N = 8.464.323,615m e E = 273.309,531m; 41°07'06'' e 119,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7664 de coordenadas N = 8.464.413,681m e E = 273.388,151m; 20°44'52'' e 115,78m, chega-se ao vértice A5Y-P-7663 de coordenadas N = 8.464.521,949m e E = 273.429,165m; 28°23'00'' e 102,75m, chega-se ao vértice A5Y-P-7662 de coordenadas N = 8.464.612,345m e E = 273.478,008m; 49°24'17'' e 118,33m, chega-se ao vértice A5Y-P-7661 de coordenadas N = 8.464.689,346m e E = 273.567,862m; 87°55'13'' e 89,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7660 de coordenadas N = 8.464.692,604m e E = 273.657,577m; 40°17'45'' e 69,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7659 de coordenadas N = 8.464.745,259m e E = 273.702,225m; 39°23'29'' e 122,59m, chega-se ao vértice A5Y-P-7658 de coordenadas N = 8.464.840,001m e E = 273.780,023m; 25°54'35'' e 127,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7657 de coordenadas N = 8.464.954,993m e E = 273.835,884m; 37°49'05'' e 121,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7656 de coordenadas N = 8.465.051,353m e E = 273.910,677m; 50°06'28'' e 122,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7655 de coordenadas N = 8.465.129,594m e E = 274.004,278m; 32°05'39'' e 123,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7654 de coordenadas N = 8.465.234,361m e E = 274.069,983m; 48°53'38'' e 116,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7653 de coordenadas N = 8.465.311,108m e E = 274.157,941m; 50°23'51'' e 103,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7652 de coordenadas N = 8.465.376,917m e E = 274.237,483m; 12°45'50'' e 100,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7651 de coordenadas N = 8.465.474,660m e E = 274.259,625m; 75°53'25'' e 76,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7650 de coordenadas N = 8.465.493,417m e E = 274.334,246m; 123°25'30'' e 122,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7649 de coordenadas N = 8.465.425,827m e E = 274.436,654m; 18°56'37'' e 109,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7648 de coordenadas N = 8.465.529,059m e E = 274.472,086m; 57°55'49'' e 100,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7647 de coordenadas N = 8.465.582,648m e E = 274.557,615m; 41°34'55'' e 102,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7646 de coordenadas N = 8.465.659,677m e E = 274.625,961m; 2°08'15'' e 108,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7645 de coordenadas N = 8.465.768,271m e E = 274.630,014m; 347°11'46'' e 82,03m, chega-se ao vértice A5Y-P-7644 de coordenadas N = 8.465.848,261m e E = 274.611,835m; 24°38'11'' e 119,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7643 de coordenadas N = 8.465.956,692m e E = 274.661,562m; 35°53'11'' e 127,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7642 de coordenadas N = 8.466.059,834m e E = 274.736,187m; 49°04'05'' e 107,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7641 de coordenadas N = 8.466.130,556m e E = 274.817,739m; 16°02'36'' e 92,17m, chega-se ao vértice A5Y-P-7640 de coordenadas N = 8.466.219,138m e E = 274.843,212m; 348°39'27'' e 139,53m, chega-se ao vértice A5Y-P-7639 de coordenadas N = 8.466.355,947m e E = 274.815,769m; 3°55'24'' e 135,20m, chega-se ao vértice A5Y-P-7638 de coordenadas N = 8.466.490,835m e E = 274.825,020m; 335°19'50'' e 135,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7637 de coordenadas N = 8.466.614,085m e E = 274.768,411m; 33°33'21'' e 117,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7636 de coordenadas N = 8.466.712,151m e E = 274.833,457m; 52°43'52'' e 103,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7635 de coordenadas N = 8.466.774,794m e E = 274.915,780m; 47°58'18'' e 127,21m, chega-se ao vértice A5Y-P-7634 de coordenadas N = 8.466.859,958m e E = 275.010,270m; 21°48'38'' e 127,40m, chega-se ao vértice

A5Y-P-7633 de coordenadas N = 8.466.978,238m e E = 275.057,604m; 337°17'48'' e 81,74m, chega-se ao vértice A5Y-P-7632 de coordenadas N = 8.467.053,644m e E = 275.026,056m; 309°33'23'' e 92,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7631 de coordenadas N = 8.467.112,291m e E = 274.955,054m; 62°53'07'' e 134,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7630 de coordenadas N = 8.467.173,611m e E = 275.074,808m; 42°45'40'' e 98,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7629 de coordenadas N = 8.467.245,702m e E = 275.141,474m; 30°16'04'' e 129,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7628 de coordenadas N = 8.467.357,133m e E = 275.206,505m; 9°09'45'' e 125,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7627 de coordenadas N = 8.467.481,501m e E = 275.226,565m; 5°46'49'' e 127,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7626 de coordenadas N = 8.467.607,967m e E = 275.239,367m; 24°53'20'' e 125,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7625 de coordenadas N = 8.467.721,620m e E = 275.292,096m; 38°51'26'' e 100,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7624 de coordenadas N = 8.467.799,755m e E = 275.355,047m; 29°39'43'' e 92,27m, chega-se ao vértice A5Y-P-7623 de coordenadas N = 8.467.879,931m e E = 275.400,708m; 43°37'48'' e 98,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7622 de coordenadas N = 8.467.951,393m e E = 275.468,832m; 15°31'39'' e 104,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7621 de coordenadas N = 8.468.052,131m e E = 275.496,821m; 343°21'00'' e 105,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7620 de coordenadas N = 8.468.153,160m e E = 275.466,607m; 294°15'05'' e 94,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7619 de coordenadas N = 8.468.192,171m e E = 275.380,011m; 311°21'50'' e 137,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7618 de coordenadas N = 8.468.282,795m e E = 275.277,088m; 4°42'48'' e 98,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7617 de coordenadas N = 8.468.380,773m e E = 275.285,166m; 34°05'49'' e 120,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7616 de coordenadas N = 8.468.480,217m e E = 275.352,487m; 42°15'32'' e 132,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7615 de coordenadas N = 8.468.577,971m e E = 275.441,308m; 126°55'35'' e 146,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7614 de coordenadas N = 8.468.489,943m e E = 275.558,438m; 55°48'58'' e 114,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7613 de coordenadas N = 8.468.554,117m e E = 275.652,924m; 19°23'49'' e 119,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7612 de coordenadas N = 8.468.666,973m e E = 275.692,660m; 20°25'29'' e 129,72m, chega-se ao vértice A5Y-P-7611 de coordenadas N = 8.468.788,535m e E = 275.737,928m; 89°49'48'' e 111,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7610 de coordenadas N = 8.468.788,866m e E = 275.849,557m; 80°51'36'' e 139,40m, chega-se ao vértice A5Y-M-7552 de coordenadas N = 8.468.811,009m e E = 275.987,183m; deste, confrontando com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°17'46'' e 1.039,35m, chega-se ao vértice A5Y-M-7551 de coordenadas N = 8.468.195,755m e E = 276.824,871m; 36°34'19'' e 4.285,48m, chega-se ao vértice A5Y-M-7548, ponto inicial desta descrição;

IV - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-118, coincidente com a BR-010, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Teresina de Goiás;

V - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-239, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Colinas do Sul;

VI - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-241, entre os Municípios de Nova Roma e Teresina de Goiás; e

VII - trinta metros para cada lado do eixo da LT 500 kV Serra da Mesa II - Rio das Éguas C1, ficando garantido o acesso para a manutenção e a operação em sua faixa de servidão.

Art. 4º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros será definida por meio de ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 1º São permitidas, dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, as atividades de implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e as atividades de mineração, sem prejuízo da exigência de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 5º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 6º Os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, nos termos do [art. 5º, caput, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#).

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do [art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941](#).

Art. 7º Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para fins de regularização fundiária das terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, nos termos do art. 36 da Lei nº9.985, de 2000.

Art. 8º As terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros poderão ser utilizadas nos termos do [art. 66, § 5º, inciso III, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), para fins de compensação de reservas legais pelo órgão competente, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2017

b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions.

---

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.023, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso V, 127, § 1º, 128, incisos I, II e III e 130, inciso III, todos da Constituição Estadual e nos termos das Leis federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, considerando a Resolução nº 021, de 07 de outubro de 2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 200900017000841 e 201400017000398,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma, unidade de conservação de proteção integral, localizada no Município de Nova Roma, no Estado de Goiás, com objetivo de preservação dos ecossistemas e da biodiversidade, bem como de realização de pesquisa científica.

Art. 2º A Estação Ecológica Chapada de Nova Roma abrange a área total de 6.811,2092 hectares, correspondendo ao perímetro cartográfico de aproximadamente 44.850,51m, assim descrita: 'Inicia-se no vértice A5Y-M-7548, de coordenadas N = 8.471.170,913m e E = 279.032,160m, situado na confrontação com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha e com a Fazenda Areias de domínio particular; deste, segue confrontando com a Fazenda Areias de domínio particular no azimute e distância de 171º18'35'' e 1.969,16m, chega-se no vértice A5Y-P-7590 de coordenadas N = 8.469.224,357m e E = 279.329,683m; deste, segue, confrontando com a Fazenda Areias de domínio particular no azimute e distância de 72º37'23'' e 774,12m, até o vértice A5Y-M7547, de coordenadas N= 8.469.455,553m e E = 280.068,468m; deste, segue, confrontando com a Fazenda Areias de Itamar Fernandes Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 190º04'01'' e 1.348,02m, chega-se no vértice A5Y-M-7546 de coordenadas N = 8.468.128,287m e E = 279.832,834m; 198º42'50'' e 1.201,18m, chega-se no vértice A5Y-M-7545 de coordenadas N = 8.466.990,611m e E = 279.447,444m; 223º57'27'' e 237,44m, chega-se no vértice A5Y-M-7544 de coordenadas N = 8.466.819,691m e E = 279.282,634m; 253º32'41'' e 333,40m, chega-se no vértice A5Y-M-7543 de coordenadas N = 8.466.725,249m e E = 278.962,885m; 183º05'03'' e 64,16m, chega-se no vértice A5Y-M-7542 de coordenadas N = 8.466.661,183m e E = 278.959,433m; 177º12'00'' e 49,97m, chega-se no vértice A5Y-M-7541 de coordenadas N = 8.466.611,275m e E = 278.961,874m; 154º03'29'' e 351,08m, chega-se no vértice A5Y-M-7540 de coordenadas N = 8.466.295,566m e E = 279.115,459m; 155º44'29'' e 138,67m, chega-se no vértice A5Y-M-7539 de coordenadas N = 8.466.169,142m e E = 279.172,432m; 139º50'13'' e 234,81m, chega-se no vértice A5Y-M-7538 de coordenadas N = 8.465.989,694m e E = 279.323,879m; 112º17'18'' e 464,17m, chega-se no vértice A5Y-M-7537 de coordenadas N = 8.465.813,649m e E = 279.753,372m; 100º54'17'' e 222,34m, chega-se no vértice A5Y-M-7536 de coordenadas N = 8.465.771,588m e E = 279.971,693m; 109º54'03'' e 127,61m, chega-se no vértice A5Y-M-7535 de coordenadas N = 8.465.728,150m e E = 280.091,683m; 133º19'26'' e 228,89m, chega-se no vértice A5Y-M-7534 de coordenadas N = 8.465.571,107m e E = 280.258,194m; 156º39'28'' e 156,18m, chega-se no vértice A5Y-M-7533 de coordenadas N = 8.465.427,707m e E = 280.320,077m; deste, confrontando com a Fazenda Pequizeira

de Jair Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 205°28'17'' e 469,63m, chega-se no vértice A5Y-M-7532 de coordenadas N = 8.465.003,728m e E = 280.118,109m; 225°25'11'' e 255,10m, chega-se no vértice A5Y-M-7531 de coordenadas N = 8.464.824,671m e E = 279.936,409m; 211°27'51'' e 252,48m, chega-se no vértice A5Y-M-7530 de coordenadas N = 8.464.609,315m e E = 279.804,624m; 202°53'06'' e 305,94m, chega-se no vértice A5Y-M-7529 de coordenadas N = 8.464.327,461m e E = 279.685,651m; 188°09'53'' e 769,69m, chega-se no vértice A5Y-M-7528 de coordenadas N = 8.463.565,568m e E = 279.576,338m; 182°12'44'' e 31,22m, chega-se no vértice A5Y-M-7527 de coordenadas N = 8.463.534,373m e E = 279.575,133m; deste, segue confrontando com a Fazenda Rio Doce de Jerson Vieira de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°27'33'' e 97,36m, chega-se no vértice A5Y-M-7550 de coordenadas N = 8.463.437,107m e E = 279.579,449m; 177°33'21'' e 6,35m, chega-se no vértice A5Y-M-7549 de coordenadas N = 8.463.430,758m e E = 279.579,720m; 177°13'09'' e 147,61m, chega-se no vértice A5Y-M-7526 de coordenadas N = 8.463.283,326m e E = 279.586,881m; 178°10'35'' e 116,80m, chega-se no vértice A5Y-M-7525 de coordenadas N = 8.463.166,585m e E = 279.590,598m; 196°37'20'' e 153,54m, chega-se no vértice A5Y-M-7524 de coordenadas N = 8.463.019,457m e E = 279.546,675m; 217°15'10'' e 249,94m, chega-se no vértice A5Y-M-7523 de coordenadas N = 8.462.820,514m e E = 279.395,380m; 183°46'04'' e 227,27m, chega-se no vértice A5Y-M-7522 de coordenadas N = 8.462.593,740m e E = 279.380,446m; 249°33'55'' e 508,03m, chega-se no vértice A5Y-M-7521 de coordenadas N = 8.462.416,367m e E = 278.904,385m; 250°40'47'' e 1.257,87m, chega-se no vértice A5Y-M-7520 de coordenadas N = 8.462.000,204m e E = 277.717,357m; 206°46'57'' e 1.045,15m, chega-se no vértice A5Y-M-7519 de coordenadas N = 8.461.067,169m e E = 277.246,407m; 201°34'54'' e 271,62m, chega-se no vértice A5Y-M-7518 de coordenadas N = 8.460.814,588m e E = 277.146,496m; 197°38'37'' e 624,65m, chega-se no vértice A5Y-M-7517 de coordenadas N = 8.460.219,317m e E = 276.957,165m; 197°45'31'' e 230,06m, chega-se no vértice A5Y-M-7516 de coordenadas N = 8.460.000,216m e E = 276.886,994m; 184°51'21'' e 726,58m, chega-se no vértice A5Y-M-7515 de coordenadas N = 8.459.276,246m e E = 276.825,490m; 194°51'18'' e 370,07m, chega-se no vértice A5Y-M-7514 de coordenadas N = 8.458.918,547m e E = 276.730,615m; 177°36'01'' e 132,22m, chega-se no vértice A5Y-M-7513 de coordenadas N = 8.458.786,445m e E = 276.736,151m; 162°52'43'' e 238,69m, chega-se no vértice A5Y-M-7512 de coordenadas N = 8.458.558,335m e E = 276.806,420m; 150°01'59'' e 212,01m, chega-se no vértice A5Y-M-7511 de coordenadas N = 8.458.374,670m e E = 276.912,318m; 203°38'52'' e 113,07m, chega-se no vértice A5Y-M-7510 de coordenadas N = 8.458.271,096m e E = 276.866,965m; 179°50'14'' e 81,36m, chega-se no vértice A5Y-M-7509 de coordenadas N = 8.458.189,735m e E = 276.867,196m; 173°25'40'' e 290,81m, chega-se no vértice A5Y-M-7508 de coordenadas N = 8.457.900,838m e E = 276.900,480m; 201°36'24'' e 75,06m, chega-se no vértice A5Y-M-7507 de coordenadas N = 8.457.831,054m e E = 276.872,841m, situado na margem esquerda do Córrego Lapinha; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'04'' e 17,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7587 de coordenadas N = 8.457.834,530m e E = 276.855,552m; 290°16'36'' e 61,72m, chega-se no vértice A5Y-P-7586 de coordenadas N = 8.457.855,920m e E = 276.797,655m; 272°19'36'' e 49,44m, chega-se no vértice A5Y-P-7585 de coordenadas N = 8.457.857,927m e E = 276.748,257m; 272°11'46'' e 39,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7584 de coordenadas N = 8.457.859,423m e E = 276.709,248m; 278°23'45'' e 57,35m, chega-se no vértice A5Y-P-7583 de coordenadas N = 8.457.867,796m e E = 276.652,517m; 256°27'41'' e 53,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7582 de coordenadas N = 8.457.855,165m e E = 276.600,061m; 286°00'56'' e 45,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7581 de coordenadas N = 8.457.867,660m e E = 276.556,530m; 264°37'48'' e 43,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7580 de coordenadas N = 8.457.863,557m e E = 276.512,881m; 253°10'10'' e 49,56m, chega-se no vértice A5Y-P-7579 de coordenadas N = 8.457.849,206m e E = 276.465,440m; 219°02'38'' e 49,80m, chega-se no vértice A5Y-P-7578 de coordenadas N = 8.457.810,528m e E = 276.434,070m; 219°18'46'' e 53,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7577 de coordenadas N = 8.457.769,117m e E = 276.400,160m; 211°45'35'' e 53,11m, chega-se no vértice A5Y-P-7576 de coordenadas N = 8.457.723,961m e E = 276.372,206m; 218°37'47'' e 57,17m, chega-se no vértice A5Y-P-7575 de coordenadas N = 8.457.679,298m e E = 276.336,514m;



221°45'46'' e 42,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7574 de coordenadas N = 8.457.647,682m e E = 276.308,283m; 268°11'08'' e 40,71m, chega-se no vértice A5Y-P-7573 de coordenadas N = 8.457.646,393m e E = 276.267,596m; 273°03'56'' e 46,77m, chega-se no vértice A5Y-P-7572 de coordenadas N = 8.457.648,894m e E = 276.220,896m; 289°02'45'' e 52,71m, chega-se no vértice A5Y-P-7571 de coordenadas N = 8.457.666,096m e E = 276.171,067m; 316°56'04'' e 51,91m, chega-se no vértice A5Y-P-7570 de coordenadas N = 8.457.704,020m e E = 276.135,621m; 279°06'07'' e 50,41m, chega-se no vértice A5Y-P-7569 de coordenadas N = 8.457.711,994m e E = 276.085,848m; 309°19'14'' e 55,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7568 de coordenadas N = 8.457.746,984m e E = 276.043,130m; 307°27'54'' e 53,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7567 de coordenadas N = 8.457.779,279m e E = 276.000,989m; 289°46'43'' e 50,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7566 de coordenadas N = 8.457.796,521m e E = 275.953,041m; 268°32'10'' e 50,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7565 de coordenadas N = 8.457.795,240m e E = 275.902,915m; 276°06'59'' e 47,15m, chega-se no vértice A5Y-P-7564 de coordenadas N = 8.457.800,264m e E = 275.856,031m; 269°47'50'' e 67,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7563 de coordenadas N = 8.457.800,024m e E = 275.788,237m; 280°06'56'' e 47,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7562 de coordenadas N = 8.457.808,371m e E = 275.741,451m; 259°31'35'' e 51,01m, chega-se no vértice A5Y-P-7561 de coordenadas N = 8.457.799,098m e E = 275.691,290m; 256°40'09'' e 57,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7560 de coordenadas N = 8.457.785,866m e E = 275.635,449m; 243°03'27'' e 56,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7559 de coordenadas N = 8.457.760,050m e E = 275.584,656m; 258°48'32'' e 48,28m, chega-se no vértice A5Y-P-7558 de coordenadas N = 8.457.750,679m e E = 275.537,291m; 277°50'28'' e 47,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7557 de coordenadas N = 8.457.757,137m e E = 275.490,397m; 274°02'29'' e 63,57m, chega-se no vértice A5Y-P-7556 de coordenadas N = 8.457.761,617m e E = 275.426,987m; 297°14'57'' e 51,47m, chega-se no vértice A5Y-P-7555 de coordenadas N = 8.457.785,181m e E = 275.381,233m; 245°46'29'' e 123,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7553 de coordenadas N = 8.457.734,425m e E = 275.268,429m; 199°00'34'' e 42,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7552 de coordenadas N = 8.457.693,779m e E = 275.254,426m; 217°37'42'' e 45,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7551 de coordenadas N = 8.457.657,909m e E = 275.226,774m; 229°16'53'' e 34,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7550 de coordenadas N = 8.457.635,109m e E = 275.200,284m; 240°32'16'' e 42,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7549 de coordenadas N = 8.457.614,267m e E = 275.163,389m; 233°36'06'' e 56,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7548 de coordenadas N = 8.457.580,568m e E = 275.117,678m; 280°30'03'' e 56,83m, chega-se no vértice A5Y-P-7547 de coordenadas N = 8.457.590,925m e E = 275.061,801m; 296°25'14'' e 47,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7546 de coordenadas N = 8.457.611,845m e E = 275.019,696m; 285°00'31'' e 52,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7545 de coordenadas N = 8.457.625,568m e E = 274.968,512m; 296°41'32'' e 52,77m, chega-se no vértice A5Y-P-7544 de coordenadas N = 8.457.649,273m e E = 274.921,364m; 287°38'17'' e 53,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7543 de coordenadas N = 8.457.665,491m e E = 274.870,356m; 329°46'53'' e 50,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7542 de coordenadas N = 8.457.708,772m e E = 274.845,147m; 319°25'49'' e 52,82m, chega-se no vértice A5Y-P-7541 de coordenadas N = 8.457.748,894m e E = 274.810,795m; 319°28'36'' e 68,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7540 de coordenadas N = 8.457.801,314m e E = 274.765,987m; 0°45'41'' e 50,35m, chega-se no vértice A5Y-P-7539 de coordenadas N = 8.457.851,659m e E = 274.766,656m; 352°20'02'' e 54,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7538 de coordenadas N = 8.457.905,410m e E = 274.759,421m; 327°30'47'' e 42,11m, chega-se no vértice A5Y-P-7537 de coordenadas N = 8.457.940,931m e E = 274.736,803m; 316°51'32'' e 57,68m, chega-se no vértice A5Y-P-7536 de coordenadas N = 8.457.983,019m e E = 274.697,361m; 314°52'31'' e 50,64m, chega-se no vértice A5Y-P-7535 de coordenadas N = 8.458.018,748m e E = 274.661,476m; 296°51'48'' e 48,36m, chega-se no vértice A5Y-P-7534 de coordenadas N = 8.458.040,601m e E = 274.618,333m; 296°35'34'' e 27,83m, chega-se no vértice A5Y-P-7533 de coordenadas N = 8.458.053,059m e E = 274.593,447m; 277°47'14'' e 52,89m, chega-se no vértice A5Y-P-7532 de coordenadas N = 8.458.060,225m e E = 274.541,047m; 289°35'22'' e 60,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7531 de coordenadas N = 8.458.080,561m e E = 274.483,904m; 288°29'30'' e 68,07m, chega-se no vértice A5Y-P-7530 de coordenadas N = 8.458.102,150m e E = 274.419,350m; 268°15'36'' e 60,60m, chega-se no vértice A5Y-P-7529 de

coordenadas N = 8.458.100,310m e E = 274.358,779m; 282°00'05'' e 54,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7528 de coordenadas N = 8.458.111,579m e E = 274.305,769m; 299°12'56'' e 47,35m, chega-se no vértice A5Y-P-7527 de coordenadas N = 8.458.134,689m e E = 274.264,445m; 288°39'25'' e 41,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7526 de coordenadas N = 8.458.148,117m e E = 274.224,675m; 317°08'26'' e 40,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7525 de coordenadas N = 8.458.178,120m e E = 274.196,834m; 266°55'29'' e 50,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7524 de coordenadas N = 8.458.175,435m e E = 274.146,857m; 296°44'30'' e 66,06m, chega-se no vértice A5Y-P-7523 de coordenadas N = 8.458.205,160m e E = 274.087,862m; 290°13'21'' e 55,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7522 de coordenadas N = 8.458.224,444m e E = 274.035,513m; 293°43'09'' e 53,46m, chega-se no vértice A5Y-P-7521 de coordenadas N = 8.458.245,948m e E = 273.986,570m; 227°00'44'' e 35,20m, chega-se no vértice A5Y-P-7520 de coordenadas N = 8.458.221,946m e E = 273.960,820m; 266°52'39'' e 33,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7519 de coordenadas N = 8.458.220,107m e E = 273.927,108m; 300°40'47'' e 58,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7518 de coordenadas N = 8.458.250,090m e E = 273.876,570m; 320°59'36'' e 67,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7517 de coordenadas N = 8.458.302,658m e E = 273.833,991m; 308°41'05'' e 65,78m, chega-se no vértice A5Y-P-7516 de coordenadas N = 8.458.343,770m e E = 273.782,647m; 318°01'24'' e 63,68m, chega-se no vértice A5Y-P-7515 de coordenadas N = 8.458.391,112m e E = 273.740,055m; 290°41'47'' e 50,43m, chega-se no vértice A5Y-P-7514 de coordenadas N = 8.458.408,936m e E = 273.692,876m; 288°16'44'' e 67,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7513 de coordenadas N = 8.458.429,977m e E = 273.629,175m; 312°48'10'' e 72,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7512 de coordenadas N = 8.458.479,263m e E = 273.575,956m; 305°31'26'' e 44,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7511 de coordenadas N = 8.458.505,401m e E = 273.539,344m; 282°35'35'' e 38,32m, chega-se no vértice A5Y-P-7510 de coordenadas N = 8.458.513,755m e E = 273.501,949m; 332°16'27'' e 46,44m, chega-se no vértice A5Y-P-7509 de coordenadas N = 8.458.554,867m e E = 273.480,341m; 234°55'52'' e 59,64m, chega-se no vértice A5Y-P-7508 de coordenadas N = 8.458.520,601m e E = 273.431,529m; 159°23'46'' e 30,46m, chega-se no vértice A5Y-P-7507 de coordenadas N = 8.458.492,092m e E = 273.442,247m; 293°42'39'' e 32,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7506 de coordenadas N = 8.458.505,108m e E = 273.412,611m; 281°20'42'' e 53,59m, chega-se no vértice A5Y-P-7505 de coordenadas N = 8.458.515,649m e E = 273.360,073m; 299°38'33'' e 65,61m, chega-se no vértice A5Y-P-7504 de coordenadas N = 8.458.548,097m e E = 273.303,053m; 289°31'04'' e 51,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7503 de coordenadas N = 8.458.565,142m e E = 273.254,967m; 289°18'28'' e 64,01m, chega-se no vértice A5Y-P-7502 de coordenadas N = 8.458.586,306m e E = 273.194,558m; 289°07'51'' e 60,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7501 de coordenadas N = 8.458.606,229m e E = 273.137,124m; 293°24'37'' e 65,10m, chega-se no vértice A5Y-P-7500 de coordenadas N = 8.458.632,094m e E = 273.077,383m; 279°44'04'' e 60,08m, chega-se no vértice A5Y-M-7506 de coordenadas N = 8.458.642,252m e E = 273.018,170m; deste, confrontando com a Fazenda Riachão de Vitorino Rodrigues Bueno e Outros, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'18'' e 147,64m, chega-se no vértice A5Y-M-7505 de coordenadas N = 8.458.668,410m e E = 272.872,864m; 260°02'46'' e 396,99m, chega-se no vértice A5Y-M-7504 de coordenadas N = 8.458.599,787m e E = 272.481,849m; 265°53'12'' e 112,38m, chega-se no vértice A5Y-M-7503 de coordenadas N = 8.458.591,726m e E = 272.369,759m; 275°16'52'' e 136,03m, chega-se no vértice A5Y-M-7502 de coordenadas N = 8.458.604,246m e E = 272.234,310m; 289°31'43'' e 1.295,37m, chega-se no vértice A5Y-M-7501 de coordenadas N = 8.459.037,262m e E = 271.013,457m, situado na margem direita do Córrego Corrente; deste, segue pela referida margem a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°43'37'' e 125,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7672 de coordenadas N = 8.459.142,031m e E = 270.944,707m; 348°16'34'' e 81,92m, chega-se no vértice A5Y-P-7673 de coordenadas N = 8.459.222,238m e E = 270.928,062m; 326°17'16'' e 106,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7674 de coordenadas N = 8.459.310,992m e E = 270.868,843m; 305°03'52'' e 131,18m, chega-se no vértice A5Y-P-7675 de coordenadas N = 8.459.386,352m e E = 270.761,475m; 295°11'05'' e 42,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7676 de coordenadas N = 8.459.404,244m e E = 270.723,426m; 324°41'26'' e 116,69m, chega-se no vértice A5Y-P-7677 de coordenadas N = 8.459.499,470m e E = 270.655,979m; 313°18'27'' e 80,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7678 de

coordenadas N = 8.459.554,430m e E = 270.597,672m; 286°45'11'' e 128,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7679 de coordenadas N = 8.459.591,340m e E = 270.475,058m; 287°34'46'' e 118,30m, chega-se no vértice A5Y-P-7680 de coordenadas N = 8.459.627,069m e E = 270.362,285m; 306°15'29'' e 109,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7681 de coordenadas N = 8.459.692,120m e E = 270.273,593m; 327°04'51'' e 120,58m, chega-se no vértice A5Y-P-7682 de coordenadas N = 8.459.793,341m e E = 270.208,062m; 302°39'15'' e 123,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7683 de coordenadas N = 8.459.860,104m e E = 270.103,885m; 340°45'23'' e 96,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7684 de coordenadas N = 8.459.950,780m e E = 270.072,231m; 17°25'23'' e 113,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7685 de coordenadas N = 8.460.059,211m e E = 270.106,259m; 4°56'00'' e 108,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7686 de coordenadas N = 8.460.167,035m e E = 270.115,566m; 29°27'18'' e 115,58m, chega-se no vértice A5Y-P-7687 de coordenadas N = 8.460.267,677m e E = 270.172,402m; 41°09'14'' e 128,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7688 de coordenadas N = 8.460.364,078m e E = 270.256,658m; 43°19'14'' e 136,50m, chega-se no vértice A5Y-P-7689 de coordenadas N = 8.460.463,389m e E = 270.350,311m; 21°28'05'' e 115,82m, chega-se no vértice A5Y-P-7690 de coordenadas N = 8.460.571,173m e E = 270.392,699m; 17°10'58'' e 122,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7691 de coordenadas N = 8.460.688,105m e E = 270.428,857m; 32°36'19'' e 127,81m, chega-se no vértice A5Y-P-7692 de coordenadas N = 8.460.795,775m e E = 270.497,729m; 10°06'07'' e 131,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7693 de coordenadas N = 8.460.925,192m e E = 270.520,786m; 15°57'51'' e 102,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7694 de coordenadas N = 8.461.024,154m e E = 270.549,096m; 32°13'07'' e 132,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7695 de coordenadas N = 8.461.136,267m e E = 270.619,748m; 13°42'00'' e 110,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7696 de coordenadas N = 8.461.243,141m e E = 270.645,801m; 335°02'59'' e 136,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7697 de coordenadas N = 8.461.366,492m e E = 270.588,412m; 337°47'40'' e 123,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7698 de coordenadas N = 8.461.480,400m e E = 270.541,914m; 354°41'50'' e 101,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7699 de coordenadas N = 8.461.581,957m e E = 270.532,488m; 339°18'35'' e 121,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7700 de coordenadas N = 8.461.695,780m e E = 270.489,500m; 0°53'50'' e 109,06m, chega-se no vértice A5Y-P-7701 de coordenadas N = 8.461.804,827m e E = 270.491,208m; 329°44'41'' e 90,90m, chega-se no vértice A5Y-P-7702 de coordenadas N = 8.461.883,343m e E = 270.445,409m; 23°16'27'' e 58,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7703 de coordenadas N = 8.461.936,936m e E = 270.468,461m; 45°15'12'' e 122,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7704 de coordenadas N = 8.462.023,277m e E = 270.555,569m; 50°40'49'' e 127,10m, chega-se no vértice A5Y-P-7705 de coordenadas N = 8.462.103,816m e E = 270.653,899m; 95°52'51'' e 28,90m, chega-se no vértice A5Y-P-7706 de coordenadas N = 8.462.100,855m e E = 270.682,646m; 138°47'36'' e 73,33m, chega-se no vértice A5Y-P-7707 de coordenadas N = 8.462.045,683m e E = 270.730,957m; 100°07'20'' e 36,25m, chega-se no vértice A5Y-P-7708 de coordenadas N = 8.462.039,312m e E = 270.766,643m; 44°20'53'' e 145,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7709 de coordenadas N = 8.462.143,564m e E = 270.868,549m; 32°23'53'' e 37,55m, chega-se no vértice A5Y-P-7710 de coordenadas N = 8.462.175,269m e E = 270.888,668m; 12°48'11'' e 100,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7711 de coordenadas N = 8.462.273,720m e E = 270.911,041m; 6°29'21'' e 94,89m, chega-se no vértice A5Y-P-7712 de coordenadas N = 8.462.368,003m e E = 270.921,765m; 2°21'39'' e 98,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7713 de coordenadas N = 8.462.466,552m e E = 270.925,828m; 333°47'51'' e 104,94m, chega-se no vértice A5Y-P-7714 de coordenadas N = 8.462.560,707m e E = 270.879,493m; 12°18'25'' e 112,62m, chega-se no vértice A5Y-P-7715 de coordenadas N = 8.462.670,735m e E = 270.903,497m; 15°22'41'' e 114,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7716 de coordenadas N = 8.462.780,732m e E = 270.933,750m; 14°05'21'' e 115,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7717 de coordenadas N = 8.462.892,601m e E = 270.961,827m; 22°57'22'' e 116,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7718 de coordenadas N = 8.463.000,033m e E = 271.007,332m; 10°30'38'' e 115,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7719 de coordenadas N = 8.463.113,848m e E = 271.028,448m; 36°10'46'' e 108,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7720 de coordenadas N = 8.463.201,799m e E = 271.092,770m; 6°45'28'' e 107,94m, chega-se no vértice A5Y-P-7721 de coordenadas N = 8.463.308,991m e E = 271.105,472m; 4°49'27'' e

88,42m, chega-se no vértice A5Y-P-7722 de coordenadas N = 8.463.397,100m e E = 271.112,908m; 338°56'19'' e 93,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7723 de coordenadas N = 8.463.484,060m e E = 271.079,420m; 326°02'34'' e 133,80m, chega-se no vértice A5Y-P-7724 de coordenadas N = 8.463.595,041m e E = 271.004,683m; 321°00'21'' e 129,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7725 de coordenadas N = 8.463.695,475m e E = 270.923,370m; 309°57'56'' e 113,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7726 de coordenadas N = 8.463.768,549m e E = 270.836,177m; 302°35'02'' e 73,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7727 de coordenadas N = 8.463.808,390m e E = 270.773,841m; 317°44'49'' e 75,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7728 de coordenadas N = 8.463.863,966m e E = 270.723,354m; 344°19'47'' e 68,57m, chega-se no vértice A5Y-P-7729 de coordenadas N = 8.463.929,988m e E = 270.704,833m; 35°19'05'' e 119,92m, chega-se no vértice A5Y-P-7730 de coordenadas N = 8.464.027,834m e E = 270.774,158m; 63°53'14'' e 96,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7731 de coordenadas N = 8.464.070,384m e E = 270.860,964m; 77°29'15'' e 106,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7732 de coordenadas N = 8.464.093,534m e E = 270.965,279m; 38°39'43'' e 86,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7733 de coordenadas N = 8.464.160,790m e E = 271.019,088m; 0°16'49'' e 104,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7734 de coordenadas N = 8.464.265,637m e E = 271.019,601m; 30°55'31'' e 130,15m, chega-se no vértice A5Y-P-7735 de coordenadas N = 8.464.377,287m e E = 271.086,489m; 51°41'14'' e 135,26m, chega-se no vértice A5Y-P-7736 de coordenadas N = 8.464.461,143m e E = 271.192,620m; 17°37'01'' e 129,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7737 de coordenadas N = 8.464.584,758m e E = 271.231,873m; 35°59'13'' e 103,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7738 de coordenadas N = 8.464.668,404m e E = 271.292,616m; 56°51'47'' e 61,47m, chega-se no vértice A5Y-P-7739 de coordenadas N = 8.464.702,006m e E = 271.344,089m; 108°58'35'' e 103,36m, chega-se no vértice A5Y-P-7740 de coordenadas N = 8.464.668,397m e E = 271.441,827m; 101°14'43'' e 113,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7741 de coordenadas N = 8.464.646,358m e E = 271.552,673m; 114°01'43'' e 140,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7742 de coordenadas N = 8.464.589,335m e E = 271.680,577m; 89°49'35'' e 118,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7743 de coordenadas N = 8.464.589,695m e E = 271.799,423m; 98°47'23'' e 82,64m, chega-se no vértice A5Y-P-7744 de coordenadas N = 8.464.577,067m e E = 271.881,092m; 164°17'52'' e 116,83m, chega-se no vértice A5Y-P-7745 de coordenadas N = 8.464.464,595m e E = 271.912,711m; 169°55'13'' e 137,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7746 de coordenadas N = 8.464.328,743m e E = 271.936,860m; 150°31'30'' e 118,89m, chega-se no vértice A5Y-P-7747 de coordenadas N = 8.464.225,239m e E = 271.995,360m; 129°37'13'' e 107,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7748 de coordenadas N = 8.464.156,392m e E = 272.078,522m; 126°03'49'' e 130,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7749 de coordenadas N = 8.464.079,721m e E = 272.183,805m; 133°16'01'' e 121,46m, chega-se no vértice A5Y-P-7750 de coordenadas N = 8.463.996,471m e E = 272.272,250m; 125°45'57'' e 131,41m, chega-se no vértice A5Y-P-7751 de coordenadas N = 8.463.919,666m e E = 272.378,877m; 110°01'23'' e 113,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7752 de coordenadas N = 8.463.880,967m e E = 272.485,068m; 127°16'22'' e 107,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7753 de coordenadas N = 8.463.815,842m e E = 272.570,641m; 95°23'58'' e 125,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7754 de coordenadas N = 8.463.804,008m e E = 272.695,843m; 93°47'45'' e 61,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7755 de coordenadas N = 8.463.799,949m e E = 272.757,021m; 59°16'03'' e 78,23m, chega-se no vértice A5Y-P-7756 de coordenadas N = 8.463.839,927m e E = 272.824,265m; 9°47'58'' e 116,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7671 de coordenadas N = 8.463.954,860m e E = 272.844,116m; 28°15'39'' e 132,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7670 de coordenadas N = 8.464.071,246m e E = 272.906,681m; 92°39'14'' e 99,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7669 de coordenadas N = 8.464.066,623m e E = 273.006,417m; 95°37'41'' e 122,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7668 de coordenadas N = 8.464.054,614m e E = 273.128,281m; 28°01'40'' e 86,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7667 de coordenadas N = 8.464.130,698m e E = 273.168,783m; 50°33'33'' e 127,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7666 de coordenadas N = 8.464.211,377m e E = 273.266,861m; 20°48'56'' e 120,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7665 de coordenadas N = 8.464.323,615m e E = 273.309,531m; 41°07'06'' e 119,55m, chega-se no vértice A5Y-P-7664 de coordenadas N = 8.464.413,681m e E = 273.388,151m; 20°44'52'' e 115,78m, chega-se no vértice A5Y-P-7663 de coordenadas N =

8.464.521,949m e E = 273.429,165m; 28°23'00'' e 102,75m, chega-se no vértice A5Y-P-7662 de coordenadas N = 8.464.612,345m e E = 273.478,008m; 49°24'17'' e 118,33m, chega-se no vértice A5Y-P-7661 de coordenadas N = 8.464.689,346m e E = 273.567,862m; 87°55'13'' e 89,77m, chega-se no vértice A5Y-P-7660 de coordenadas N = 8.464.692,604m e E = 273.657,577m; 40°17'45'' e 69,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7659 de coordenadas N = 8.464.745,259m e E = 273.702,225m; 39°23'29'' e 122,59m, chega-se no vértice A5Y-P-7658 de coordenadas N = 8.464.840,001m e E = 273.780,023m; 25°54'35'' e 127,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7657 de coordenadas N = 8.464.954,993m e E = 273.835,884m; 37°49'05'' e 121,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7656 de coordenadas N = 8.465.051,353m e E = 273.910,677m; 50°06'28'' e 122,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7655 de coordenadas N = 8.465.129,594m e E = 274.004,278m; 32°05'39'' e 123,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7654 de coordenadas N = 8.465.234,361m e E = 274.069,983m; 48°53'38'' e 116,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7653 de coordenadas N = 8.465.311,108m e E = 274.157,941m; 50°23'51'' e 103,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7652 de coordenadas N = 8.465.376,917m e E = 274.237,483m; 12°45'50'' e 100,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7651 de coordenadas N = 8.465.474,660m e E = 274.259,625m; 75°53'25'' e 76,94m, chega-se no vértice A5Y-P-7650 de coordenadas N = 8.465.493,417m e E = 274.334,246m; 123°25'30'' e 122,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7649 de coordenadas N = 8.465.425,827m e E = 274.436,654m; 18°56'37'' e 109,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7648 de coordenadas N = 8.465.529,059m e E = 274.472,086m; 57°55'49'' e 100,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7647 de coordenadas N = 8.465.582,648m e E = 274.557,615m; 41°34'55'' e 102,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7646 de coordenadas N = 8.465.659,677m e E = 274.625,961m; 2°08'15'' e 108,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7645 de coordenadas N = 8.465.768,271m e E = 274.630,014m; 347°11'46'' e 82,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7644 de coordenadas N = 8.465.848,261m e E = 274.611,835m; 24°38'11'' e 119,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7643 de coordenadas N = 8.465.956,692m e E = 274.661,562m; 35°53'11'' e 127,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7642 de coordenadas N = 8.466.059,834m e E = 274.736,187m; 49°04'05'' e 107,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7641 de coordenadas N = 8.466.130,556m e E = 274.817,739m; 16°02'36'' e 92,17m, chega-se no vértice A5Y-P-7640 de coordenadas N = 8.466.219,138m e E = 274.843,212m; 348°39'27'' e 139,53m, chega-se no vértice A5Y-P-7639 de coordenadas N = 8.466.355,947m e E = 274.815,769m; 3°55'24'' e 135,20m, chega-se no vértice A5Y-P-7638 de coordenadas N = 8.466.490,835m e E = 274.825,020m; 335°19'50'' e 135,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7637 de coordenadas N = 8.466.614,085m e E = 274.768,411m; 33°33'21'' e 117,68m, chega-se no vértice A5Y-P-7636 de coordenadas N = 8.466.712,151m e E = 274.833,457m; 52°43'52'' e 103,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7635 de coordenadas N = 8.466.774,794m e E = 274.915,780m; 47°58'18'' e 127,21m, chega-se no vértice A5Y-P-7634 de coordenadas N = 8.466.859,958m e E = 275.010,270m; 21°48'38'' e 127,40m, chega-se no vértice A5Y-P-7633 de coordenadas N = 8.466.978,238m e E = 275.057,604m; 337°17'48'' e 81,74m, chega-se no vértice A5Y-P-7632 de coordenadas N = 8.467.053,644m e E = 275.026,056m; 309°33'23'' e 92,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7631 de coordenadas N = 8.467.112,291m e E = 274.955,054m; 62°53'07'' e 134,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7630 de coordenadas N = 8.467.173,611m e E = 275.074,808m; 42°45'40'' e 98,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7629 de coordenadas N = 8.467.245,702m e E = 275.141,474m; 30°16'04'' e 129,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7628 de coordenadas N = 8.467.357,133m e E = 275.206,505m; 9°09'45'' e 125,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7627 de coordenadas N = 8.467.481,501m e E = 275.226,565m; 5°46'49'' e 127,11m, chega-se no vértice A5Y-P-7626 de coordenadas N = 8.467.607,967m e E = 275.239,367m; 24°53'20'' e 125,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7625 de coordenadas N = 8.467.721,620m e E = 275.292,096m; 38°51'26'' e 100,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7624 de coordenadas N = 8.467.799,755m e E = 275.355,047m; 29°39'43'' e 92,27m, chega-se no vértice A5Y-P-7623 de coordenadas N = 8.467.879,931m e E = 275.400,708m; 43°37'48'' e 98,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7622 de coordenadas N = 8.467.951,393m e E = 275.468,832m; 15°31'39'' e 104,55m, chega-se no vértice A5Y-P-7621 de coordenadas N = 8.468.052,131m e E = 275.496,821m; 343°21'00'' e 105,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7620 de coordenadas N = 8.468.153,160m e E = 275.466,607m; 294°15'05'' e 94,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7619 de

coordenadas N = 8.468.192,171m e E = 275.380,011m; 311°21'50'' e 137,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7618 de coordenadas N = 8.468.282,795m e E = 275.277,088m; 4°42'48'' e 98,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7617 de coordenadas N = 8.468.380,773m e E = 275.285,166m; 34°05'49'' e 120,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7616 de coordenadas N = 8.468.480,217m e E = 275.352,487m; 42°15'32'' e 132,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7615 de coordenadas N = 8.468.577,971m e E = 275.441,308m; 126°55'35'' e 146,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7614 de coordenadas N = 8.468.489,943m e E = 275.558,438m; 55°48'58'' e 114,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7613 de coordenadas N = 8.468.554,117m e E = 275.652,924m; 19°23'49'' e 119,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7612 de coordenadas N = 8.468.666,973m e E = 275.692,660m; 20°25'29'' e 129,72m, chega-se no vértice A5Y-P-7611 de coordenadas N = 8.468.788,535m e E = 275.737,928m; 89°49'48'' e 111,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7610 de coordenadas N = 8.468.788,866m e E = 275.849,557m; 80°51'36'' e 139,40m, chega-se no vértice A5Y-M-7552 de coordenadas N = 8.468.811,009m e E = 275.987,183m; deste, confrontando com a Fazenda Chapadinha de Paulo Silas Rocha segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°17'46'' e 1.039,35m, chega-se no vértice A5Y-M-7551 de coordenadas N = 8.468.195,755m e E = 276.824,871m; 36°34'19'' e 3.704,55m, chega-se no vértice A5Y-M-7548, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Caberá ao órgão estadual de meio ambiente administrar a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 15-08-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-08-2017..

c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station

---

Available in [http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/portaria-306-2017-aprovacao-pm-esec-cnr.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/portaria-306-2017-aprovacao-pm-esec-cnr.pdf)

- [Booklet 1](#) (Contextualization of the CU)  
[Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-1-revisado.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-1-revisado.pdf)
- [Booklet 2](#) (Analysis of the region of UC)  
[Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-2-revisado.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-2-revisado.pdf)
- [Booklet 3](#) (Analysis of the UC)  
[Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-3-revisado.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-3-revisado.pdf)
- [Booklet 4](#) (UC) Planning  
[Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-4-revisado.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-4-revisado.pdf)
- [Booklet 5](#) (Executive Summary)  
[Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-5-revisado.pdf](http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-5-revisado.pdf)

d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves

They are available in the following links. Copies are attached.

I- RPPN Cara Preta: <http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/677/>

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 9-N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.002275/93-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpétuidade, a área de 96,80ha (noventa e seis hectares e oitenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado SANTA MARIA/MATA DO GRACHO, situado no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, de propriedade de JOSÉ MARIA LACERDA, JOSÉ MUNES JUNIOR, MARIA E CELIA SILVA DE LACERDA GOMES, MARIA TERESA DE LACERDA ESTRELA MARIA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA E MARIA JOSÉ SILVA, matriculado em 19.04.1969, sob os números R-1-5895 E D-1-5804/2-2420 e 1-2488, livros 2-S, 2-S 2-J e 2-J, folhas 187 e 188/16 E 45, do Registro de Imóveis das Comarcas de São Luís de Montes Belos e Sancerrelândia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 10-N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.004129/97-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpétuidade, a área de 975,00 ha (novecentos e setenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cara Preta, situado no Município de Alto Paraíso, no Estado de Goiás, de propriedade de PAULO KLINBERT MALHEIRO, matriculado em 09/06/1997, sob o número 1.151, livro nº 2-D e folha 155v registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Alto Paraíso, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 109/99)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Apóva a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI das 7ª e 16ª Regiões do exercício de 1998. "Ad referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 7ª e 16ª Regiões, do exercício de 1998, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

ANEXOS

CRECI 7ª Região/PE	1ª Reformulação Orçamentária	Exercício de 1998
<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes R\$ 656.000,00	Despesas Correntes R\$ 568.000,00	
Receitas de Capital R\$ 0,00	Despesas de Capital R\$ 82.000,00	
<b>Total</b> 656.000,00	<b>Total</b> 650.000,00	
<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes R\$ 347.500,00	Despesas Correntes R\$ 233.700,00	
Receitas de Capital R\$ 0,00	Despesas de Capital R\$ 113.800,00	
<b>Total</b> 347.500,00	<b>Total</b> 347.500,00	

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Apóva a 5ª Reformulação Orçamentária do CRECI da 1ª Região/SC, do exercício de 1998. "Ad referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - APROVAR a 5ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/SC, do exercício de 1998, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

ANEXO

CRECI 1ª Região/SC	5ª Reformulação Orçamentária	Exercício de 1998
<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes R\$ 1.514.000,00	Despesas Correntes R\$ 1.505.500,00	
Receitas de Capital R\$ 202.000,00	Despesas de Capital R\$ 211.000,00	
<b>Total</b> 1.716.000,00	<b>Total</b> 1.716.500,00	

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 27, do dia 08 de fevereiro de 1999, Seção I, páginas 41, referente a publicação da Portaria-COFECI Nº 010/99, nos 1º, 2º, 3º e 6º considerandos e Art. 4º, onde se lê: "ROBERTO NICASTRO CAPUANO"; lê-se: "ROBERTO CAPUANO".

(Of. nº 118/99)

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

ACÓRDÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo Administrativo nº 0677/90. Recorrente: HT Distribuidora de Carnes Ltda. Recorrido: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Relator: Conselheiro Dr. Zander Barreto Miranda. Origem: CFMV.

Processo Administrativo - Obrigatoriedade de Registro - Falta de anotação de responsabilidade técnica - Requerimento para fins de inscrição de registro - Improvimento.

Acórdão 10/98

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 0677/90, em que são partes os acima nomeados.

Acordam, os Membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 08 de dezembro de 1998, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Zander Barreto Miranda, favorável a manutenção da obrigatoriedade do registro e contratação de responsabilidade técnica, contra a Recorrente, na forma da ata constante dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento. Assegurado o direito de recurso ao Plenário do CFMV, no prazo de 30(dias) dias, previsto no Art. 10, da Resolução nº 637/97.

JORGE RUBINICH  
Presidente do Conselho

ZANDER BARRETO MIRANDA  
Conselheiro-Relator

(Of. nº 3/99)

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Considerando o que consta do Processo nº 02010.004129/97-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpétuidade, a área de 975,00 ha (novecentos e setenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cara Preta, situado no Município de Alto Paraíso, no Estado de Goiás, de propriedade de PAULO KLINBERT MALHEIRO, matriculado em 09/06/1997, sob o número 1.151, livro nº 2-D e folha 155v registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Alto Paraíso, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 24/99)

ADEMAR SIEVEIRA SABINO

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Atº nº 227/MP, de 28 de julho de 1997 e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.466, de 21 de junho de 1992, e ainda, o constante do Processo Administrativo STJ nº 216/97, resolve:

Art. 1º - Padronizar, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para fins de aquisição, os materiais eletrônicos abaixo:

- I - Disjuntores da marca MERLIN GERIN;
- II - Interruptores e tomadas da marca PIAL LEGRAND, linha CLASSIC.





Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Possuível o Comprometimento Orcamentario do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP, distribuído na forma abaixo.

Table with columns: Beneficiário, Nº Convênio, NºEmpenho, VLEmpenho, Vig. Conv. Includes entries for Central Única dos Trabalhadores, Unifac, Sociedade Brasileira de São Paulo, etc.

Table with columns: Beneficiário, Nº Convênio, NºEmpenho, VLEmpenho, Vig. Conv. Includes entries for Fund. Universidade de Caxias do Sul, Fund. Estadual Norte Fluminense, etc.

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO MARCONDES RODRIGUES Presidente da Financiadora

(Of. El. nº 147/99)

Ministério da Agricultura e Abastecimento

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78-N, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/99, de 16 de agosto de 1999, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O. nº 05 de junho de 1994;

MARÍLIA MARRICO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 79-N, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/99, de 16 de agosto de 1999, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O. nº 05 de junho de 1994;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.004083/99-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 115,00 ha (cento e quinze hectares) na forma descrita no referido processo, compreendendo-se parte integrante do imóvel de desmembramento Fazenda Santa Cláudia, reservas florestais: RPPN das Araucárias, situada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, de propriedade de Indústria Pólio N. Pizzatto, matriculada em ETR/RS, livro 02, fls. 03 sob o número 5042, registrado no Registro de Imóveis 1ª Circunscrição, da comarca de União da Vitória no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 6º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo terreno de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão ao infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidades cível e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRICO CERQUEIRA

(Of. El. nº 111/99)

TABELA DE PREÇOS DE ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO PARA O DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

Table with columns: Assinatura Trimestral, Assinatura Semestral, Assinatura Anual. Rows for Diário Oficial - Seção 1, 2, 1+2, 3, Diário de Justiça - Seção 1, 2, 3.

DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS ESTADOS

Table with columns: Assinatura Trimestral, Assinatura Semestral, Assinatura Anual. Rows for Diário Oficial - Seção 1, 2, 3, Diário de Justiça - Seção 1, 2, 3.

INFORMAÇÕES: 0800619900

II- RPPN Catingueiro: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/972/



Parágrafo único. Eventualmente a ANA poderá adicionar a disponibilidade hídrica definida no caput uma vazão adicional, em função de regras operativas específicas de cada açude.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2011, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 509ª Reunião Ordinária realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamentos no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Deliberação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 1/02/2010, resolveu outorgar à Associação Miracim Racional, no Paraná, Município de Rio Paranaíba/Miãnas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHIA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica de Pirapitinga, localizada no estado de Minas Gerais, atende ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando as proposições apresentadas no Processo KCM-Bio nº 02870.000/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Cambos, no estado de Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, sem prejuízo do art. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa KCM/In nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes normativas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.222, de 25 de setembro de 1984, que criou a Reserva Biológica de Cambos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Águas Socioambientais e Consultoria Técnica em Unidades de Conservação no Processo KCM-Bio nº 02870.000/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Cambos com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Cambos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- 1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - b) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, sendo um titular e um suplente;
  - c) Coordenação Regional de Miãnas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
  - d) Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - TEMA, sendo um titular e um suplente;
  - e) Secretaria Municipal do Turismo de Lianhéses/ES, sendo um titular e um suplente;
  - f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, sendo um titular e um suplente;
  - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anacrus/ES, sendo um titular e um suplente; e
  - h) Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio "Vila de Regência" - EEEF Vila de Regência sendo um titular e um suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suplente;
- c) Prefeitura Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente;
- d) Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planície Costeira do Rio Doce - ASCORD, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação de Produtores do Cacaú de Lianhéses/ACAL, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação de Santeis do Sudoeste de Lianhéses/ES, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Indígena Tupiniquim de Cambos/ES, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Moradores de Regência/ES - AMOR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Pescadores de Regência/ES - ASPER, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação dos Pescadores e Assentados de Povoações/ES - APAP, sendo um titular e um suplente;
- k) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sully - ASPERB, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Cambos, a quem compete indicar seu suplente.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável pelo Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DA PEDRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que o regulamenta; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo KCM/Bio/MMA nº 02870.000/2013-62, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DA PEDRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Racional situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.883, registro número 1, livro do registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Ponte da Pedra tem área total de 112,75 ha, sendo o dote hídrico e somas e áreas (m²), definidas dentro do imóvel referido no art. 1º:

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desta por dentro no vértice HV1-M-0128, de coordenadas N=8.463.320,47 m e E=229.956.77m, cruzado na conformação com Wilton José Ferreira em margem da estrada que liga Colinas do Sul a Cavalcante; desta segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes acúmulos e distâncias: 182'7704" - 186,28m, até o vértice R-21, de coordenadas N=8.467.117,27m e E=229.948,59 - 204'8045" - 190,35m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.466.591,13m e E=229.699,55; 227'9185" - 189,20m, até o vértice R-09, de coordenadas N=8.466.645,78m e E=229.559,62m; 209'9995" - 211,77m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.466.062,25m e E=229.406,09m; 159'0740" - 285,32m, até o vértice R-17, de coordenadas N=8.465.786,29m e E=229.511,31m; 214'5718" - 258,83m, até o vértice R-16, de coordenadas N=8.465.574,00m e E=229.542,28m; 254'7237" - 370,37m, até o vértice R-15, de coordenadas N=8.465.487,80m e E=228.803,68m; 216'9412" - 113,52m, até o vértice R-14, de coordenadas N=8.464.996,13m e E=228.616,11m; 267'9026" - 357,06m, até o vértice R-13, de coordenadas N=8.464.667,68m e E=228.496,56m; 230'9187" - 390,68m, até o vértice R-12, de coordenadas N=8.464.218,63m e E=227.961,00m; 217'0737" - 648,48m, até o vértice R-11, de coordenadas N=8.463.675,56m e E=227.606,71m; 141'0727" - 36,94m, até o vértice R-7, de coordenadas N=8.463.615,72m e E=227.655,67m; 185'9237" - 590,16m, até o vértice R-6, de coordenadas N=8.463.658,35m e E=228.234,61m; 219'0240" - 135,14 m e vértice R-9, de coordenadas N=8.463.254,38m e E=227.138,50m; 214'9251" - 124,29m, até o vértice HV1-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,79 e E=228.063,55m; localizada no município de São Domingos, desse, segue córrego abafado com os seguintes acúmulos e distâncias: 212'7744" - 131,71m, até o vértice HV1-P-0397, de coordenadas N=8.463.174,22m e E=227.964,86m - 081'9912" - 128,72m, até o vértice HV1-P-0398, de coordenadas N=8.463.462,80m e E=227.968,28m; 361'9735" - 222,81m, até o vértice HV1-P-0399, de coordenadas N=8.463.428,31m e E=227.749,17m; e - 235'9900" - 119,72m, até o vértice HV1-M-0145, de coordenadas N=8.463.457,95m e E=227.430,82m, cruzado também em sua margem direita, deste, vai confrontando com Antonio Hildebrando Fernandes, com o acúmulos de 82'9759" e distância de 181,34m, até o vértice HV1-M-0146, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m, desse, segue confrontando com Joaquim Ferreira dos Santos com acúmulos de 22'1720" e distância de 1.167,62m, até o vértice HV1-M-0147, de coordenadas N=8.464.678,07m e E=228.005,69m; desse, segue confrontando com Elza Fozari Luzardo, com os seguintes acúmulos e distâncias: 049'7755" - 600,62m, até o vértice HV1-M-0148, de coordenadas N=8.465.133,89m e E=228.796,80m; 037'9580" - 379,53m, até o vértice HV1-M-0149, de coordenadas N=8.465.348,05m e E=228.549,44m; desse, segue confrontando com Wilson José Ferreira, com os seguintes acúmulos e distâncias 00'0138" - 820,24m, até o vértice HV1-M-0150, de coordenadas N=8.465.937,62m e E=229.179,69m; 039'9799" - 428,48m, até o vértice HV1-M-0151, de coordenadas N=8.467.083,91m e E=229.769.46m; 229'4812" - 364,78m, até o vértice HV1-M-0129, ponto inicial da descrição desse terreno.

Art. 3º A RPPN Ponte da Pedra será administrada por Horleíza Luzardo e Elza Fozari Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condições e atividades lúdicas à área reconhecida como RPPN Ponte da Pedra sujeitarão os infratores às sanções civis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que o regulamenta; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo KCM/Bio nº 02870.000/2013-62, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/transparencia/inf>, eixo eletrônico 000/781131/000006.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - a Infra-Brasil.



Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000461/2011-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SMO BARROILEMOZIL, de interesse público e em caráter de propiedade, em parte de imóvel denominado Fazenda Romancor, situado no Município de Cavaliense, no Estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavaliense/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro do registro geral nº 2, de 186.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e duas hectares e novecentos avaros), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desta porção em virtude do imóvel RVI-M-0137, de coordenadas N=8.463.942,452 m e E=221.513,066 m, situado na confluência com Fiume Tanze Pereira Lopes, desta, segue nesta confluência com acúmulo de 1294247' e distância de 496,70m, indo até o vértice RVI-M-0138, de coordenadas N=8.463.529,810m e E=221.895,255; desta, segue confluindo com Terra Devoluta, com o acúmulo de 2579198' e distância de 2.084,70m, indo até o vértice RVI-M-0139, de coordenadas N=8.463.878,703m e E=229.856,841m, cruzado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, desta, confluindo com parte desta porção, segue confluindo com acúmulo de 7525268' e distância de 158,85 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.463.228,817m e E=229.836,823, situado próximo a sua margem direita, desta, segue confluindo com a Reserva Legal desta porção, com acúmulo de 3525268' e distância de 172,79m, até o vértice R-23, de coordenadas N=8.463.706,791 e E=230.370,469, 8127232' - 953,23m, até o RVI-M-0137. Ponto inicial da descrição desta porção.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Heley Tereza Lazzaro e Elba Ferrer Lazzaro.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As atividades e atividades letivas à área reconhecida como RPPN SMO BARROILEMOZIL sujeitam os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 256, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural INTEGRA O PARQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 504, de 28 de março de 2012, da Misma de Estado Civil da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que o regulamenta, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de interesse ambiental, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 47, de 17 de dezembro de 2009, e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000461/2011-16, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INTEGRA O PARQUE, de interesse público e em caráter de propiedade, em parte de imóvel denominado Fazenda Romancor, situado no Município de Cavaliense, no Estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavaliense/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro do registro geral nº 2, de 186.

Art. 2º A RPPN Integra e Parque tem área total de 218,89 ha (duzentos e dezoito hectares e novecentos avaros), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desta porção em virtude do imóvel RVI-M-0139, de coordenadas N=8.463.078,703m e E=229.856,841m, cruzado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, na divisa com a RPPN9 e Terra Devoluta, desta, confluindo com a divisa, segue confluindo com acúmulo de 2579198' e distância de 17794958' - 281,59m, indo até o vértice RVI-P-4504, de coordenadas N=8.464.697,415m e E=229.871,923m, 3895859' - 112,62m, indo até o vértice RVI-P-0385, de coordenadas N=8.464.584,810m e E=229.870,258m, 1693458' - 294,58m, indo até o vértice RVI-M-0386, de coordenadas N=8.464.295,874m e E=229.823,525m, 1832780' - 320,58m, indo até o vértice RVI-P-0387, de coordenadas N=8.463.875,079m e E=229.904,222m, 3405247' - 169,91m, indo até o vértice RVI-P-0388, de coordenadas N=8.463.858,775m e E=229.980,833m, 1493448' - 159,35m, indo até o vértice RVI-P-0389, de coordenadas N=8.463.721,357m e E=230.079,697m, 0892740' - 174,79m, indo até o vértice RVI-P-0390, de coordenadas N=8.463.692,649m e E=230.252,339m, 0719843' - 276,32m, indo até o vértice RVI-P-0391, de coordenadas N=8.463.784,875m e E=230.513,618m, 1492212' - 255,73m, indo até o vértice RVI-P-0392, de coordenadas N=8.463.564,789m e E=230.643,928m, 1175130' - 125,85m, indo até o vértice RVI-P-0393, de coordenadas N=8.463.315,748m e E=230.869,265m.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>

3057879' - 318,65m, indo até o vértice RVI-P-0394, de coordenadas N=8.463.628,466m e E=230.731,385m, 13971948' - 93,75m, indo até o vértice RVI-P-0395, de coordenadas N=8.463.999,769m e E=230.790,696m, 1179390' - 114,29m, indo até o vértice RVI-P-0396, de coordenadas N=8.462.907,799m e E=230.892,475m, 3569990' - 469,26m, indo até o vértice RVI-P-0397, de coordenadas N=8.462.476,285m e E=231.077,338m, 1371900' - 184,75m, indo até o vértice RVI-P-0398, de coordenadas N=8.462.342,813m e E=231.208,814m, 0829840' - 190,00m, indo até o vértice RVI-M-0140, de coordenadas N=8.462.869,003m e E=231.607,805, cruzado em sua cabeceira, desta, segue confluindo com Terra Devoluta, com o acúmulo de 1370191' e distância de 595,76m, indo até o vértice RVI-M-0141, de coordenadas N=8.462.823,998m e E=231.736,714m, desta, segue confluindo com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com os seguintes acúmulos e distâncias: 2872740' - 1.806,41m, indo até o vértice RVI-M-0142, de coordenadas N=8.462.395,026m e E=229.958,151m, 2887447' - 1.346,23m, até o vértice RVI-M-0359, de coordenadas N=8.463.830,417m e E=229.663,798m, desta, segue confluindo com a RPPN9 com acúmulo de 0202123' e distância de 899,63 metros até o vértice R-16A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizada nas proximidades da cabeceira do Córrego Maria Batista, desta, segue confluindo com acúmulo de 01570023' e distância de 580,79 metros até o vértice R-17, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.186,399m, localizada próxima a sua margem direita, desta, segue confluindo com parte desta porção, com os seguintes acúmulos e distâncias: 8597590' - 102,80m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.464.353,683m e E=229.288,763m, 82578141' - 458,98m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.464.766,599m e E=229.466,999m, 82072909' - 393,85m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.463.812,188m e E=229.790,831m, 84871259' - 82,08m, até o mesmo RVI-M-0139. Ponto inicial da descrição desta porção.

Art. 3º A RPPN Integra e Parque será administrada por Heley Tereza Lazzaro e Elba Ferrer Lazzaro.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As atividades e atividades letivas à área reconhecida como RPPN INTEGRA O PARQUE sujeitam os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 504, de 28 de março de 2012, da Misma de Estado Civil da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que o regulamenta, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de interesse ambiental, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 47, de 17 de dezembro de 2009, e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000461/2011-17, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA, de interesse público e em caráter de propiedade, em parte de imóvel denominado Fazenda Romancor, situado no Município de Cavaliense, no Estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavaliense/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro do registro geral nº 2, de 186.

Art. 2º A RPPN Maria Batista tem área total de 47,76 ha (quarenta e sete hectares e novecentos avaros), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desta porção em virtude do imóvel R-17, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.186,399m, localizada próxima a margem direita do Córrego Maria Batista, desta, segue na mesma confluência com acúmulo de 2002123' e distância de 899,63 metros até o vértice RVI-M-0139, de coordenadas N=8.463.038,417m e E=229.863,798m, desta, segue confluindo com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros com os seguintes acúmulos e distâncias: 2889557' - 381,27m, até o vértice RVI-M-0143, de coordenadas N=8.463.137,167m e E=228.376,835m, 2895857' - 138,58m, até o vértice RVI-M-0144, de coordenadas N=8.463.381,715m e E=228.247,592m, localizada na margem direita do Córrego São Domingos, desta, segue confluindo com acúmulo de 0202123' e distância de 899,63 metros até o vértice RVI-M-0139, de coordenadas N=8.463.038,417m e E=229.863,798m, desta, segue confluindo com o Parque Nacional, com os seguintes acúmulos e distâncias: 8232729' - 36,58m, indo até o vértice RVI-P-0394, de coordenadas N=8.463.257,277m e E=228.282,154m, cruzado na margem direita do Córrego São Domingos, desta, segue pela referida

Córrego abaixo, com os seguintes acúmulos e distâncias: 0232729' - 36,58m, indo até o vértice RVI-P-0394, de coordenadas N=8.463.257,277m e E=228.282,154m, - 3192722' - 111,43m, indo até o vértice RVI-P-0395, de coordenadas N=8.463.268,373m e E=228.188,374m, - 2407121' - 136,11m, indo até o vértice RVI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,798m e E=228.965,352m, localizada em sua margem direita, desta, confluindo com a RPPN9, segue com acúmulo de 0392251' - 124,28m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.354,396m e E=228.138,508m, 0349246' - 135,14m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.458,358m e E=228.224,636m, desta, confluindo com parte desta porção, segue com acúmulo de 481101' e distância de 1.265,13 metros, indo até o vértice R-37. Ponto inicial da descrição desta porção.

Art. 3º A RPPN Maria Batista será administrada por Heley Tereza Lazzaro e Elba Ferrer Lazzaro.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As atividades e atividades letivas à área reconhecida como RPPN MARIA BATISTA sujeitam os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

SECRETARIA

Na Portaria nº 22, de 28 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pag. 140, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Agrícola Classe, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 22, de 28 de setembro de 2013", LEIA-SE: "Portaria nº 228, de 24 de setembro de 2013".

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRIÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autoriza o Ministério do Desenvolvimento Agrário a contratar, nos termos do Anexo A, esta Portaria, mediante 1600 profissionais, por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da alínea "b" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades de tecnologia da informação, relacionadas à projetos de modernização de sistemas, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração de Recursos Executivos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observado os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até 45 dias, contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II do Decreto nº 6.478, de 11 de julho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não será permitido ser renovada os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERIAM BELICHOIR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO JOSÉ SPIDER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/> digitalmente conforme MP nº 2.280-2 de 24/08/2006, que institui a

Parágrafo único. Eventualmente a ANA poderá adicionar a disponibilização histórica definitiva no campo uma versão adicional, em função de regras operativas específicas de cada agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 109, de 23 de maio de 2013, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/05/2000, e com base na Deliberação que lhe foi submetida por meio da Resolução nº 5, de 1/02/2010, publicada no DOU de 1/02/2010, resolveu o seguinte:

Instaura Reserva Biológica, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, integrado.

O texto teor da Resolução de origem, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FELICIANO FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica do Pirapitinga, localizada no estado de Minas Gerais, atende ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no sítio de documentação do sítio criado;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02078/000781/2013-62, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Torna disponível o texto completo da Estação Ecológica do Pirapitinga na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Arqueamento consiste em Plano de Manejo e uma proposta de zoneamento para o interior da Unidade de Conservação e está estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Coimbra, no estado de Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, bem como no art. 17 e 28 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando a instrução Normativa ICMBio nº 11, de 9 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes normativas e procedimentos para o funcionamento dos Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.222, de 25 de setembro de 1984, que criou a Reserva Biológica de Coimbra;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambiental e Consultoria Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02078/000781/2013-62, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br>

plano-origem: 0002201311400604

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Coimbra com a finalidade de colaborar para a efetiva implementação dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Coimbra é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria Municipal de Turismo de Linhares/ES, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naramatim de Linhares/ES - SEMAM, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anacardes/ES, sendo um titular e um suplente;

h) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Vila do Regênci" - EEEF Vila do Regênci sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Centro Brasileiro de Promoção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pro-Tamar, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suplente;

c) Petróleo Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente;

d) Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planície Costeira de Rio Doce - ASCORLI, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Produtores de Cacaos do Linhares/ES - ACAL, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Sorlei de Linhares/ES - ASL, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Indígena Tapiraguá de Coimbra/ES, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Mandatores de Regênci/ES - AMDR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pescadores de Regênci/ES - ASPER, sendo um titular e um suplente;

j) Associação dos Pescadores e Assombrados de Pevoões/ES - APAP, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Produtores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sítio - ASPRIB, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Coimbra, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Coimbra serão estabelecidas em um regulamento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regulamento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 4º Até a sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regulamento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 5º O mandato dos consultores é de dois anos, renovável por igual período, não podendo ser exercido atividade de interesse pessoal.

Art. 6º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência de Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02078/00060/2013-62, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br>

plano-origem: 0002201311400604

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA, de natureza pública, em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Romariz, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da carteira de Catalão-GO, sob a matrícula nº 6.467, segundo planta nº 1, livro da matrícula geral nº 2, de 198.

Art. 2º A RPPN Ponte de Pedra tem área total de 112,75 ha (cento e doze hectares e setenta e cinco ares), delimitada dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição dos parcelamentos nos vértices BV1-M-0129, de coordenadas N=8.467.228,47 e E=229.956,77m, cruzado na conferência com Wilson José Ferreira, na margem da estrada que liga Colinas do Sol a Cavalcante, desta, segue orientada com 135,13428° de azimute, com 10,60m de azimute e distância 135,13428° - 186,25m, até o vértice R-21, de coordenadas N=8.467.137,27m e E=229.948,59 - 209,4895° - 58,85m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.466.581,13m e E=229.889,55 - 227,81445° - 189,20m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.466.645,70m e E=229.559,62m - 209,4895° - 431,77m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.466.082,23m e E=229.466,99m - 159,9740° - 285,12m, até o vértice R-17, de coordenadas N=8.465.786,29m e E=229.511,11m - 214,5218° - 258,81m, até o vértice R-16, de coordenadas N=8.465.534,08m e E=229.363,28m - 259,3213° - 370,13m, até o vértice R-15, de coordenadas N=8.465.487,89m e E=229.081,08m - 216,4412° - 613,52m, até o vértice R-14, de coordenadas N=8.464.998,17m e E=228.616,11m - 210,9226° - 357,05m, até o vértice R-13, de coordenadas N=8.464.667,48m e E=228.498,56m - 218,0745° - 698,69m, até o vértice R-12, de coordenadas N=8.464.218,64m e E=227.961,30m - 217,0737° - 648,40m, até o vértice R-11, de coordenadas N=8.463.625,00m e E=227.466,71m - 141,9275° - 76,94m, até o vértice R-10, de coordenadas N=8.463.314,25m e E=227.964,86m - 601,5812° - 128,72m, até o vértice BV1-P-0398, de coordenadas N=8.463.463,99m e E=227.969,29m - 26,19413° - 222,81m, até o vértice BV1-P-0399, de coordenadas N=8.463.428,33m e E=227.749,17m - 275,9987° - 159,72m, até o vértice BV1-M-0165, de coordenadas N=8.463.467,95m e E=227.436,52m, cruzado também em sua margem direita, desta, segue orientada com Azimute Inclinado em Fernando, com o azimute de 025,91738° e distância de 181,54m, até o vértice BV1-M-0166, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m, desta, segue orientada com Azimute Inclinado em Fernando, com o azimute de 049,9755° - 608,82m, até o vértice BV1-M-0168, de coordenadas N=8.463.333,88m e E=228.186,36m - 017,0741° - 279,53m, até o vértice BV1-M-0169, de coordenadas N=8.465.368,05m e E=228.548,64m, desta, segue orientada com Wilson José Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 049,9755° - 820,24m, até o vértice BV1-M-0158, de coordenadas N=8.465.917,82m e E=229.129,69m - 030,3759° - 1.238,48m, até o vértice BV1-M-0151, de coordenadas N=8.467.001,91m e E=229.749,86m - 029,9812° - 364,79m, até o BV1-M-0152. Posto inicial da descrição desta propriedade.

Art. 3º A RPPN Ponte de Pedra será administrada por Ildeydis Taveira Lazzaro e Elba Ferraz Lazzaro.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área mencionada como RPPN Ponte de Pedra sujeitam os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02078/00060/2013-62, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br>

plano-origem: 0002201311400604



Considerando as proposições apresentadas no Processo RCM-Itaém/MA, nº 02070.00946/2013-15, insinúe:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU, de interesse público e em caráter de propriedade, em parte do imóvel denominado Fazenda Ransanc, situado no Município de Cavaliense, no Estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da carteira da Carteira/GO, sob a matrícula nº 6.987, registro número 1, livro do registro geral nº 2, fl. 188.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e dois hectares e noventa anos), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição desta perímetro no vértice RY1-M-0117, de coordenadas N=8.465.842,432 m e E=231.513,089 m, contendo a conformação com Flávio Tarcus Pereira Lopes, desta, segue nesta conformação com acréscio de 13942477 e distância de 498,79m, indo até o vértice RY1-M-0118, de coordenadas N=8.465.525,830m e E=231.895.253; desta, segue conformando com Tereza Devolante, com o acréscio de 25792587 e distância de 2.086,70m, indo até o vértice RY1-M-0119, de coordenadas N=8.465.878,701m e E=228.856,841m, cruzado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, desta, conformando com parte desta perímetro, segue córrego abaixo com acréscio de 32227087 e distância de 158,65 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.465.228.017m e E=229.836,823, estando próximo a sua margem direita, desta, segue conformando com a Reserva Legal desta perímetro, com os seguintes acréscios e distâncias: 17912987 - 972,78m até o vértice R-21, de coordenadas N=8.465.708.791 e E=230.570,460 - 81272127 - 953,21m, até o vértice RY1-M-0120. Ponto inicial da descrição desta perímetro.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Heitor Teixeira Luzardo e Elba Ferraz Luzardo.

Parágrafo único: Os administradores da reserva referida no caput terão responsabilidade pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SÃO BARTOLOMEU sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Nacional INTEGRA O PARQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Misura de Estado-Clhef da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, no Decreto nº 4.348, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e:

Considerando as proposições apresentadas no Processo RCM-Itaém/MA, nº 02070.00946/2013-14, insinúe:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INTEGRA O PARQUE, de interesse público e em caráter de propriedade, em parte do imóvel denominado Fazenda Ransanc, situado no Município de Cavaliense, no estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da carteira da Carteira/GO, sob a matrícula nº 6.987, registro número 1, livro do registro geral nº 2, fl. 188.

Art. 2º A RPPN Integra o Parque tem área total de 310,89 ha (trezentos e dez hectares e noventa anos), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição desta perímetro no vértice RY1-M-0119 de coordenadas N=8.465.078,70m e E=229.856,841m, cruzado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, na divisa com a RPPN São Tarcus Devolante, desta, conformando com o último, segue córrego acima com os seguintes acréscios e distâncias: 17794048 - 381,59m, indo até o vértice RY1-P-0504 de coordenadas N=8.464.697,415m e E=229.871,928m, 18959597 - 112,62m, indo até o vértice RY1-P-0181, de coordenadas N=8.464.594,810m e E=229.870,258m, 169749387 - 294,58m, indo até o vértice RY1-M-0188, de coordenadas N=8.465.295,870m e E=229.923,525m, 18327297 - 120,58m, indo até o vértice RY1-P-0363, de coordenadas N=8.463.975,079m e E=228.934,227m, 14952477 - 149,81m, indo até o vértice RY1-P-0388, de coordenadas N=8.463.458.774m e E=229.988,833, 149744487 - 139,156m, indo até o vértice RY1-P-0189, de coordenadas N=8.463.721,357m e E=230.079,696m, 08927947 - 174,74m, indo até o vértice RY1-P-0506, de coordenadas N=8.463.495,641m e E=230.252,379m, 87138403 - 376,22m, indo até o vértice RY1-P-0191, de coordenadas N=8.463.784,875m e E=230.513,618m, 14922127 - 255,77m, indo até o vértice RY1-P-0561, de coordenadas N=8.463.564,789m e E=230.643,928m, 17751367 - 733,85m, indo até o vértice RY1-P-0568, de coordenadas N=8.463.315,745m e E=228.866,245m,

20578039 - 718,65m, indo até o vértice RY1-P-0559, de coordenadas N=8.463.828.464m e E=236.751,343m, 139711847 - 80,75m, indo até o vértice RY1-P-0554, de coordenadas N=8.462.959,789m e E=230.790,699m, 17793707 - 114,29m, indo até o vértice RY1-P-0553, de coordenadas N=8.462.967,789m e E=230.892,475m, 158749397 - 469,26m, indo até o vértice RY1-P-0556, de coordenadas N=8.462.476,395m e E=231.077,588m, 13719037 - 184,70m, indo até o vértice RY1-P-0555, de coordenadas N=8.462.342,315m e E=231.218,814m, 08298469 - 190,00m, indo até o vértice RY1-M-0140, de coordenadas N=8.462.369,903m e E=231.407,805, cruzado na sua subseção, desta, segue conformando com Tereza Devolante, com o acréscio de 13191977 e distância de 505,56m, indo até o vértice RY1-M-0141, de coordenadas N=8.462.823,884m e E=231.776,714m, desta, segue conformando com o Parque Nacional do Chapadão dos Veadeiros, com os seguintes acréscios e distâncias: 28727911 - 1.906,41m, indo até o vértice RY1-M-0142, de coordenadas N=8.462.385,926m e E=229.918.251m, 28954477 - 3.348,23m, até o vértice RY1-M-0159 de coordenadas N=8.463.839,617m e E=228.663.790m, desta, segue conformando com a RPPN com acréscio de 02921237 e distância de 899,63 metros até o vértice R-16A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,715m, localizada nas proximidades da cabeceira do Córrego Maria Batista, desta, segue conformando com o Parque Nacional do Chapadão dos Veadeiros, com o acréscio de 015708237 e distância de 590,79 metros até o vértice R-17, de coordenadas N=8.464.386,573m e E=229.186,399m, localizada próxima a sua margem direita, desta, segue conformando com parte desta perímetro, com os seguintes acréscios e distâncias: 89750907 - 192,80m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.464.351,681m e E=229.208,765m, 02518141 - 458,99m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.464.766.599m e E=229.494,999m, 050257807 - 383,85m, até o vértice R-28, de coordenadas N=8.465.811,181m e E=229.790,813m, 04912299 - 83,08m, até o vértice RY1-M-0119. Ponto inicial da descrição desta perímetro.

Art. 3º A RPPN Integra o Parque será administrada por Heitor Teixeira Luzardo e Elba Ferraz Luzardo.

Parágrafo único: Os administradores da reserva referida no caput terão responsabilidade pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN INTEGRA O PARQUE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Nacional - RPPN MARIA BATISTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Misura de Estado-Clhef da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, no Decreto nº 4.348, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e:

Considerando as proposições apresentadas no Processo RCM-Itaém/MA, nº 02070.00946/2013-11, insinúe:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA, de interesse público e em caráter de propriedade, em parte do imóvel denominado Fazenda Ransanc, situado no Município de Cavaliense, no estado do Goiás, matriculado no registro de imóveis da carteira da Carteira/GO, sob a matrícula nº 6.987, registro número 1, livro do registro geral nº 2, fl. 188.

Art. 2º A RPPN Maria Batista tem área total de 47,79 ha (quarenta e sete hectares e setenta anos), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição desta perímetro no vértice R-27, de coordenadas N=8.464.166,573m e E=229.186,399m, localizada próximo a margem direita do Córrego Maria Batista, conformando com a Fazenda Ransanc, desta, segue conformando com a RPPN, com acréscio de 19700211 - 500,78m, indo até o vértice R-28, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,715m, localizada próximo a margem do Córrego Maria Batista, desta, segue na mesma conformação com acréscio de 200921237 e distância de 899,63 metros até o vértice RY1-M-0158, de coordenadas N=8.463.016,417m e E=228.663,790m, desta, segue conformando com Parque Nacional do Chapadão dos Veadeiros com os seguintes acréscios e distâncias: 28955757 - 361,37m, até o vértice RY1-M-0144, de coordenadas N=8.463.137,167m e E=228.378,835m, 28954937 - 118,58m, até o vértice RY1-M-0144, de coordenadas N=8.463.181,715m e E=228.247,592m, localizada na margem direita do Córrego São Domingos, desta, segue córrego abaixo na conformação com o Parque Nacional, com os seguintes acréscios e distâncias: 82327799 - 36,58m, indo até o vértice RY1-P-0594, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.242,154m, cruzado na margem direita do Córrego São Domingos, desta, segue pela referida

Córrego abaixo, com os seguintes acréscios e distâncias: 02372799 - 36,58m, indo até o vértice RY1-P-0494, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m, - 31872727 - 111,14m, indo até o vértice RY1-P-0395, de coordenadas N=8.463.268,573m e E=228.188,374m, - 24018121 - 136,31m, indo até o vértice RY1-P-0396, de coordenadas N=8.463.241,799m e E=228.060,352m, localizado em sua margem direita, desta, conformando com a RPPN-1, segue com acréscio de 059722511 - 134,28m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.354,790m e E=228.114,508m, 03902448 - 135,14m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.458,158m e E=228.224,639m, desta, conformando com parte esta perímetro, segue com acréscio de 44911057 e distância de 1.265,13 metros, indo até o vértice R-37, Ponto Inicial da descrição desta perímetro.

Art. 3º A RPPN Maria Batista será administrada por Heitor Teixeira Luzardo e Elba Ferraz Luzardo.

Parágrafo único: Os administradores da reserva referida no caput terão responsabilidade pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA BATISTA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

REPUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pag. 180, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Água Clara, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013", LIDA-SE: "Portaria nº 228, de 24 de setembro de 2013".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário a contratar, nos termos do Anexo II da Portaria, quantos (até) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de ocupacional interesse público, na forma da alínea "f" do inciso VI do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: Os profissionais a que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades de Tecnologia da Informação relacionadas à projetos de modernização de sistemas, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Edital Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único: O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de contratação será de até 45 dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II do Decreto nº 8.478, de 11 de junho de 2009.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com base nas necessidades de conclusão das atividades a que trata o parágrafo único do artigo desta Portaria.

Parágrafo único: Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não haverá posterior re-licitação ou contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria deverão ser com as dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário



VII and VIII- RPPN Komodo and Diamante:

<http://diariooficial.abc.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3179#/p:22/e:3179?find=komodo>  
 and  
<http://diariooficial.abc.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3179#/p:23/e:3179?find=komodo>

**22**  **GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2017**  
 ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL Nº 22.562

CNPJ nº 03.915.382/0001-25  
 Valor total: R\$ 14.733.194,54 (quatorze milhões, setecentas e cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)  
 Fundamento Legal: Art. 25, caput, de Lei n.º 5.888/93  
 Matriculado por: Francisco Gonzaga Pontes, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pesca e Inovação, em 09 de junho de 2017.

Processo 21429

**Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA**

**PORTARIA Nº 122/2017-GAB**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 19.833, de 03 de maio de 2017, e a necessidade de se estabelecer segurança jurídica sobre a percepção do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA, RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 121/2017-GAB., publicada no DOE nº 22.554, em 05 de junho de 2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos a partir de publicação.  
 DE-56 CIÊNCIA, PUBLICAÇÃO-56 E CUMPRAM-56.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Vilmar de Silva Rocha  
 Secretário de Estado  
 Processo 21427

---

**PORTARIA Nº 122/2017-GAB**

**Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Komodo**  
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares, Considerando o que dispõe a Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, Considerando o Decreto nº 7.855, de 03 de julho de 2012, que institui o Programa de Apoio a Reservas Particulares do Patrimônio Natural, dispõe sobre a criação, implantação e gestão de reservas particulares do patrimônio natural e dá outras providências, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 201300017000558 (3544/2013), RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Komodo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte da área total do imóvel denominado Fazenda São Bartolomeu, situado no município de Alto Paraíso, no Estado de Goiás, matriculado no Registro de Imóveis de Comércio de Alto Paraíso de Goiás/GO, sob a Matrícula nº 3.202, Livro de Registro Geral nº 2, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º A RPPN Komodo tem área total de 169,7521 ha (cento e sessenta e nove hectares, setenta e oito centenas e vinte e um áreas), no imóvel referido no art. 1º, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice 24R-M-0100, de coordenadas N 5.448.543,52m e E 256.659,04m, desta, segue com azimute e distância de 134°22'43" - 521,35m, até o vértice 24R-M-0101 de coordenadas N 5.448.475,76m e E 257.061,55m, daí segue com azimute e distância de 136°22'24" - 126,95m, até o vértice 24R-M-0095 de coordenadas N 5.448.386,62m e E 257.149,14m, daí segue com azimute e distância de 222°22'17" - 146,51m, até o vértice 24R-P-0347 de coordenadas N 5.448.275,65m e E 257.050,35m, daí segue com azimute e distância de 155°23'55" - 251,44m, até o vértice 24R-P-0346 de coordenadas N 5.448.016,66m e E 257.153,60m, daí segue com azimute e distância de 264°34'10" - 171,65m, até o vértice 24R-P-0273 de coordenadas N 5.448.001,61m e E 256.952,63m, daí segue com azimute e distância de 177°52'26" - 92,54m, até o vértice 24R-P-0272 de coordenadas N 5.448.909,13m e E 256.956,07m, daí segue com azimute e distância de 230°13'27" - 122,55m, até o vértice 24R-P-0271 de coordenadas N 5.448.930,72m e E 256.991,65m, daí segue com azimute e distância de 141°29'54" - 69,95m, até o vértice 24R-P-0270 de coordenadas N 5.448.775,66m e E 256.936,26m, daí segue com azimute e distância de 243°27'40" - 156,65m, até o vértice 24R-P-0269 de coordenadas N 5.448.705,39m e E 256.793,13m, daí segue com azimute e distância de 206°30'17" - 109,66m, até o vértice 24R-P-0265 de coordenadas N 5.448.607,06m e E 256.744,09m, daí segue com azimute e distância de 215°26'16" - 360,69m, até o vértice 24R-P-0267 de coordenadas N 5.448.403,51m e E 256.551,35m, daí segue com azimute e distância de 177°26'57" - 115,71m, até o vértice CT4-V-0200 de coordenadas N 5.448.287,90m e E 256.556,19m, daí segue com azimute e distância de 324°24'42" - 23,27m, até o vértice CT4-V-0201 de coordenadas N 5.448.306,93m e E 256.576,20m, daí segue com azimute e distância de 302°11'56" - 765,73m, até o vértice CT4-V-0202 de coordenadas N 5.448.716,99m e E 256.935,24m, daí segue com azimute e distância de 295°19'40" - 65,72m, até o vértice CT4-V-0203 de coordenadas N 5.448.745,06m e E 256.565,54m, daí segue com azimute e distância de 269°23'26" - 537,50m, até o vértice CT4-V-0204 de coordenadas N 5.448.923,51m e E 256.361,63m, daí segue com azimute e distância de 279°16'59" - 146,64m, até o vértice CT4-V-0205 de coordenadas N 5.448.946,78m e E 256.216,54m, daí segue com azimute e distância de 279°43'36" - 196,22m, até o vértice CT4-V-0206 de coordenadas N 5.448.975,06m e E 256.021,10m, daí segue com azimute e distância de 267°26'02" - 224,06m, até o vértice 24R-M-0096 de coordenadas N 5.448.326,54m e E 256.213,50m, daí segue com azimute e distância de 72°46'24" - 621,64m, até o vértice 24R-M-0250 de coordenadas N 5.448.415,02m e E 256.520,26m, daí segue com azimute e distância de 42°26'56" - 627,60m, até o vértice 24R-M-0099 de coordenadas N 5.448.604,43m e E 256.176,26m, daí segue com azimute e distância de 55°36'26" - 514,26m, até o vértice 24R-M-0100 de coordenadas N 5.448.543,52m e E 256.659,04m, daí segue com azimute e distância de 90°00" - 0,00m, até o vértice 24R-M-0100, ponto inicial de descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se referenciadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 46 WGS, tendo como Datum SGR e SIRGAS2000. Todas as azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Komodo será administrada por Reinaldo Roberto de Cruz.

Parágrafo Único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002 e no Decreto nº 7.855, de 03 de julho de 2012.

Art. 4º As consultas e atividades relativas às áreas reconhecidas como RPPN criadas sujeitam-se às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.895, de 12 de fevereiro de 1999 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 DE-56 CIÊNCIA, PUBLICAÇÃO-56 E CUMPRAM-56.  
 Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Vilmar de Silva Rocha  
 Secretário de Estado  
 Processo 21428

**PORTARIA Nº 124/2017-GAB**

**Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Diamante**  
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares, Considerando o que dispõe a Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação -



SEUC.  
Considerando o Decreto nº 7.655, de 03 de julho de 2012, que institui o Programa de Apoio à Reserva Particular do Patrimônio Natural, dispõe sobre a criação, implantação e gestão de reservas particulares do patrimônio natural e de outras providências.  
Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 201500017000559 (3545/2015),  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Diamante, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte da área total do imóvel denominado Fazenda Grelão ou Fazenda Quati, situado no município de Alto Paraíso, no Estado de Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, sob a Matrícula nº 2255, Livro de Registro Geral nº 2, de 05 de janeiro de 2007.  
Art. 2º A RPPN Diamante tem área total de 359,2795 ha (trezentos e sessenta e nove hectares, vinte e seis centenas e noventa e seis áreas), no imóvel descrito no art. 1º, localizada dentro das seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice BR4-M-0095 de coordenadas N 5.445.355,59m e E 237.149,14m situado no limite da margem esquerda do CORREGO INDAIÁ, com o limite da FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, desta, segue confrontando com a FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, código INCRA 927.015.004.766-5, com as seguintes cotas e distâncias: 100°03'42" e distância 1.399,24m, até o vértice BR4-M-0102 de coordenadas N 5.445.142,43m e E 235.526,57m; 155°49'01" e 1.225,14m, até o vértice BR4-M-0103, de coordenadas N 5.444.325,05m e E 239.326,13m, situado no limite da FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, com o limite da margem direita do CORREGO CANABRAVA, desta, segue confrontando com o limite da margem direita do CORREGO CANABRAVA, a jusante, com as seguintes cotas e distâncias: 240°10'20" e 448,05m, até o vértice BR4-P-0250 de coordenadas N 5.444.116,19m e E 235.529,15m; 205°52'03" e 229,11m, até o vértice BR4-P-0239 de coordenadas N 5.443.901,04m e E 235.734,53m; 151°56'32" e 172,73m, até o vértice BR4-P-0240 de coordenadas N 5.443.745,61m e E 235.516,07m; 157°09'34" e 56,27m, até o vértice CT4-V-0207, de coordenadas N 5.443.663,01m e E 235.905,32m, situado no limite da margem direita do CORREGO CANABRAVA, com o limite da FAZENDA QUATI OU GRELÃO, desta, segue confrontando com a FAZENDA QUATI OU GRELÃO, código INCRA 927.015.005.223-5, com as seguintes cotas e distâncias: 207°26'11" e 24,51m, até o vértice CT4-V-0205 de coordenadas N 5.442.654,25m e E 235.777,74m; 211°11'00" e 523,92m, até o vértice CT4-V-0209 de coordenadas N 5.444.025,22m e E 235.353,45m; 204°12'45" e 142,72m, até o vértice CT4-V-0210 de coordenadas N 5.444.109,47m e E 235.355,42m; 214°24'44" e 551,70m, até o vértice CT4-V-0211 de coordenadas N 5.444.495,55m e E 237.274,72m; 220°05'25" e 60,15m, até o vértice CT4-V-0212 de coordenadas N 5.444.519,65m e E 237.515,20m; 202°21'41" e 1.279,74m, até o vértice CT4-V-0213 de coordenadas N 5.445.207,72m e E 235.725,21m; 254°12'09" e 151,45m, até o vértice CT4-V-0214 de coordenadas N 5.445.192,49m e E 235.555,53m; 214°11'04" e 37,45m, até o vértice CT4-V-0215, de coordenadas N 5.445.215,61m e E 235.561,65m, situado no limite da FAZENDA QUATI OU GRELÃO, com o limite da margem esquerda do CORREGO INDAIÁ, desta, segue confrontando com o limite da margem esquerda do CORREGO INDAIÁ, a montante, com as seguintes cotas e distâncias: 207°23'41" e 50,61m, até o vértice BR4-P-0265 de coordenadas N 5.445.262,26m e E 235.557,26m; 257°26'55" e 141,37m, até o vértice BR4-P-0267 de coordenadas N 5.445.403,51m e E 235.551,35m; 257°26'15" e 260,59m, até o vértice BR4-P-0265 de coordenadas N 5.445.607,05m e E 235.744,05m; 257°20'17" e 109,55m, até o vértice BR4-P-0269 de coordenadas N 5.445.705,29m e E 235.792,12m; 63°27'40" e 155,65m, até o vértice BR4-P-0270 de coordenadas N 5.445.775,55m e E 235.925,25m; 221°29'54" e 69,95m, até o vértice BR4-P-0271 de coordenadas N 5.445.630,72m e E 235.591,65m; 50°13'27" e 122,55m, até o vértice BR4-P-0272 de coordenadas N 5.445.908,13m e E 235.955,07m; 257°22'26" e 92,54m, até o vértice BR4-P-0273 de coordenadas N 5.445.001,61m e E 235.952,62m; 54°54'10" e 171,65m, até o vértice BR4-P-0246 de coordenadas N 5.445.016,55m e E 237.153,60m; 235°28'55" e 251,44m, até o vértice BR4-P-0247 de coordenadas N 5.445.275,65m e E 237.050,25m, desta, segue confrontando com o limite da margem esquerda do CORREGO INDAIÁ, a

montante, com o cotejo de 42°23'17" e distância 148,51m, até vértice BR4-M-0095 de coordenadas N 5.445.355,59m e E 237.149,14m, situado no limite da margem esquerda do CORREGO INDAIÁ, com o limite da FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE 222'17" e 148,51m, até o vértice BR4-M-0095 de coordenadas N 5.445.355,59m e E 237.149,14m, vértice inicial da descrição deste terreno.  
Anexo nº 01. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Antena Precisa, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todas as cotas e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção TMU.  
rt. 3º A RPPN Diamante será administrada por Guilherme Augusto Cruz Gomes de Sá.  
Anexo nº 02. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.247, de 25 de julho de 2002 e no Decreto nº 7.655, de 03 de julho de 2012.  
rt. 4º As condutas e atividades relativas à área reconhecida como RPPN criará sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2005.  
rt. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
G-56 CIÊNCIA, PUBLICADA-56 E CUMPRIDA-56.  
Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2017.  
Vilmar da Silva Rocha  
Secretário de Estado

Processo 21494

**PORTARIA Nº 125/2017-GAD**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 40 da Constituição Estadual de 1989 e demais preceitos legais,  
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01 de 1985, estabelece que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve considerar os meios Físico, Biológico e Socioeconômico na caracterização da situação ambiental da área de influência do projeto,  
CONSIDERANDO que o Decreto nº 99.274 de 1990, determina que caberá ao CONAMA fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de Impacto Ambiental para fins de licenciamento, contendo: diagnóstico ambiental da área, descrição da ação proposta e suas alternativas, bem como identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos,  
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237 de 1997, estabelece que a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);  
RESOLVE:  
Art. 1º Instituir equipe técnica multidisciplinar, composta pelos servidores abaixo designados, para análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de AGRPECUÁRIA SENADOR CANEDO LTDA, Processo nº 557/2017:  
- Meio Biológico: Kelly Pacheco de Castro  
- Meio Socioeconômico: Sirlene Aguiar de Menezes Santos  
- Meio Físico: Analson da Rocha Moreira  
Art. 2º O prazo para a conclusão da análise é de 30 (trinta) dias úteis para cada meio, a partir do início da análise.  
§ 1º O prazo de início da análise será contado a partir da assinatura do termo de entrega do estudo.  
§ 2º O prazo estará suspenso quando os analistas forem designados para a realização de outras atividades técnicas tais como: vistorias, reuniões técnicas e audiências públicas e outros.  
§ 3º O prazo para análise de informações complementares advindas de fatos novos ou de atendimento de notificação de pendência será designado em nova portaria.



Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BELO MONTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15.70 ha (quinze hectares e setenta ares), localizada no município de Michelândia, Estado do Ceará, de propriedade da empresa Belo Monte Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Monte Negro, registrado sob a matrícula nº 511, R. 1, livro 2-0, folha 01, em 04 de outubro de 2006, no Registro da Imóveis da Comarca de Guaramiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Belo Monte tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: início-a descrição do perímetro no vértice 15, de coordenadas E: 502.658,23 m e N: 9.528.615,46 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 247°55'41,4" e distância de 58,64 m até o vértice 16 de coordenadas E: 502.603,88 m e N: 9.528.611,42 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 249°03'51,7" e distância de 64,15 m até o vértice 17 de coordenadas E: 502.543,78 m e N: 9.528.596,43 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 249°04'37,7" e distância de 50,76 m até o vértice 18 de coordenadas E: 502.595,77 m e N: 9.528.575,89 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 257°35'48,4" e distância de 24,19 m até o vértice 19 de coordenadas E: 502.581,95 m e N: 9.528.609,96 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 159°17'18,0" e distância de 18,60 m até o vértice 20 de coordenadas E: 502.501,91 m e N: 9.528.628,46 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 247°09'00,0" e distância de 52,35 m até o vértice 21 de coordenadas E: 502.524,23 m e N: 9.528.676,36 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 175°07'57,4" e distância de 22,87 m até o vértice 22 de coordenadas E: 502.524,98 m e N: 9.528.699,42 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 95°29'27,9" e distância de 38,30 m até o vértice 23 de coordenadas E: 502.511,81 m e N: 9.528.716,34 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 148°25'15,1" e distância de 23,31 m até o vértice 24 de coordenadas E: 502.526,14 m e N: 9.528.758,88 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 351°25'45,5" e distância de 19,48 m até o vértice 25 de coordenadas E: 502.523,24 m e N: 9.528.779,08 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 347°07'16,8" e distância de 63,25 m até o vértice 26 de coordenadas E: 502.504,81 m e N: 9.528.838,57 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 318°09'07,6" e distância de 29,88 m até o vértice 27 de coordenadas E: 502.489,95 m e N: 9.528.875,49 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 345°59'02,5" e distância de 16,23 m até o vértice 28 de coordenadas E: 502.485,99 m e N: 9.528.891,22 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 47°02'57,9" e distância de 39,43 m até o vértice 29 de coordenadas E: 502.499,31 m e N: 9.528.930,51 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 188°18'58,5" e distância de 29,59 m até o vértice 30 de coordenadas E: 502.466,09 m e N: 9.528.948,09 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 119°49'47,1" e distância de 23,12 m até o vértice 31 de coordenadas E: 502.451,29 m e N: 9.528.966,86 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 343°55'54,9" e distância de 20,08 m até o vértice 32 de coordenadas E: 502.445,73 m e N: 9.528.995,90 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 149°42'28,7" e distância de 15,74 m até o vértice 33 de coordenadas E: 502.442,93 m e N: 9.529.000,45 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 348°29'51,3" e distância de 26,12 m até o vértice 34 de coordenadas E: 502.435,75 m e N: 9.528.936,94 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 149°39'25,7" e distância de 37,42 m até o vértice 35 de coordenadas E: 502.429,81 m e N: 9.529.073,65 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 327°46'48,9" e distância de 25,37 m até o vértice 36 de coordenadas E: 502.434,50 m e N: 9.529.099,42 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 9°28'04,7" e distância de 29,84 m até o vértice 37 de coordenadas E: 502.437,24 m e N: 9.529.127,80 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 187°48'06,2" e distância de 20,71 m até o vértice 38 de coordenadas E: 502.446,89 m e N: 9.529.156,59 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 347°57'28,0" e distância de 51,49 m até o vértice 39 de coordenadas E: 502.415,73 m e N: 9.529.208,90 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 159°24'57,4" e distância de 16,37 m até o vértice 40 de coordenadas E: 502.435,56 m e N: 9.529.225,28 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 192°47'17,4" e distância de 24,17 m até o vértice 41 de coordenadas E: 502.441,59 m e N: 9.529.248,87 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 162°20'06,9" e distância de 30,32 m até o vértice 42 de coordenadas E: 502.452,12 m e N: 9.529.277,17 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 162°00'07,0" e distância de 36,80 m até o vértice 43 de coordenadas E: 502.462,47 m e N: 9.529.312,48 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 189°05'28,4" e distância de 246,43 m até o vértice 44 de coordenadas E: 502.762,49 m e N: 9.529.256,68 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 186°28'28,3" e distância de 29,32 m até o vértice 45 de coordenadas E: 502.699,26 m e N: 9.529.327,54 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 159°17'18,0" e distância de 58,87 m até o vértice 46 de coordenadas E: 502.718,89 m e N: 9.529.172,59 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 144°11'28,7" e distância de 80,49 m até o vértice 47 de coordenadas E: 502.766,98 m e N: 9.529.107,81 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 169°28'08,6" e distância de 30,38 m até o vértice 48 de coordenadas E: 502.772,53 m e N: 9.529.077,15 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 191°12'04,9" e distância de 33,39 m até o vértice 49 de coordenadas E: 502.766,05 m e N: 9.529.064,19 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 288°21'08,2" e distância de 66,28 m até o vértice 50 de coordenadas E: 502.714,57 m e N: 9.528.986,06 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 189°15'05,8" e distância de 44,71 m até o vértice 51 de coordenadas E: 502.726,92 m e N: 9.528.942,81 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 288°07'06,2" e distância de 49,88 m até o vértice 52 de coordenadas E: 502.703,41 m e N: 9.528.899,81 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 186°28'27,3" e distância de 76,23 m até o vértice 53 de coordenadas E: 502.681,78 m e N: 9.528.824,91 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 186°28'27,3" e distância de 70,84 m até o vértice 54 de coordenadas E: 502.661,70 m e N: 9.528.756,98 m; desta segue, com azimute verdadeiro de 187°38'23,2" e distância de 121,57 m até o vértice 15 posto inicial da descrição deste patrimônio. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM UTM Zone 24S; referenciadas ao datum Central 59 WGS, sendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CS, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel tomada na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Belo Monte sujeitam os infratores das sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 18 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 8.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Nascentes do Rio Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBIO nº 02076/004197/2010-18, RESOLUÇÃO Nº 2011-02, de 23 de maio de 2011, e RESOLUÇÃO Nº 2011-03, de 23 de maio de 2011.

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NASCENTES DO RIO TOCANTINS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 270,09 ha (duzentos e setenta hectares e nove ares), localizada no município de São João do Aracaju, estado do Goiás, de propriedade do Fundo Klomark Malley, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reserva Nascentes do Rio Tocantins, matriculada sob a matrícula nº 4.431, R. 1, livro 2-0, fls. 118, em 16 de março de 2001, registrada no Registro da Imóveis da Comarca de São Paulo de Goiás - GO.

Art. 2º - A RPPN Nascentes do Rio Tocantins tem os limites delimitados a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: início-a descrição do perímetro do terreno denominado CT4-M-0277 (Nº=6429683.71) - E=237246,16), em limites com Lote 01 do loteamento da Fazenda Brasileira, daí segue com azimute e distância de 137°24'13,9" - 682,70m, até o marco CT4-M-0286, daí segue com azimute e distância de 137°52'5" - 209,71m, até o marco CT4-M-0285, daí segue com azimute e distância de 239°33'1" - 968,00m, até o marco CT4-M-0284, daí segue com azimute e distância de 129°33'15" - 1.125,05m, até o marco CT4-M-0283, daí segue com azimute e distância de 159°54'47" - 308,15m, até o marco M-08, daí segue com azimute e distância de 249°07'21" - 456,59m, até o marco M-06, daí segue com azimute e distância de 300°21'13" - 428,59m, até o marco M-07, daí segue com azimute e distância de 259°54'47" - 308,15m, até o marco M-08, daí segue com azimute e distância de 294°27'43" - 142,31m, até o marco M-09, daí segue com azimute e distância de 257°21'02" - 113,75m, até o marco M-10, daí segue com azimute e distância de 382°47'15" - 148,62 m, até o marco M-11, daí segue com azimute e distância de 236°47'04" - 237,88m, até o marco CT4-P-0553, cruzado na margem esquerda do ribeirão Tocantins, daí segue por este curso com azimute e distância de 279°17'17" - 43,26m, até o marco CT4-P-0554, daí segue com azimute e distância de 278°47'39" - 83,68m, até o marco CT4-P-0555, daí segue com azimute e distância de 272°9'19" - 47,46m, até o marco CT4-P-0556, daí segue com azimute e distância de 271°37'57" - 48,45m, até o marco CT4-P-0557, daí segue com azimute e distância de 254°53'55" - 48,48, até o marco CT4-P-0600, daí segue com azimute e distância de 272°15'05" - 95,65m, até o marco CT4-P-0601, daí segue com azimute e distância de 139°57'47" - 1.055,65m, até o marco CT4-P-0602, daí segue com azimute e distância de 219°57'07" - 25,78m, até o marco CT4-P-0603, daí segue com azimute e distância de 228°01'55" - 42,49m, até o marco CT4-P-0604, daí segue com azimute e distância de 338°58'29" - 35,08m, até o marco CT4-P-0605, daí segue com azimute e distância de 338°58'24" - 33,75m, até o marco CT4-P-0606, daí segue com azimute e distância de 282°47'24" - 29,11m, até o marco CT4-P-0607, daí segue com azimute e distância de 287°17'18" - 45,45m, até o marco CT4-P-0608, daí segue com azimute e distância de 287°58'02" - 49,84m, até o marco CT4-P-0609, daí segue com azimute e distância de 289°47'33" - 48,28m, até o marco CT4-P-0610, daí segue com azimute e distância de 309°33'58" - 41,12m, até o marco CT4-P-0611, daí segue com azimute e distância de 139°52'37" - 28,76m, até o marco CT4-P-0612, daí segue com azimute e distância de 337°15'27" - 38,64m, até o marco CT4-P-0613, daí segue com azimute e distância de 192°49'07" - 71,45m, até o marco CT4-M-0278, daí segue com azimute e distância de 279°17'17" - 43,26m, até o marco CT4-M-0277, início desta descrição?.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou seu representante pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Nascentes do Rio Tocantins sujeitam os infratores das sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 18 de fevereiro de 1999, e no Decreto nº 8.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Rico do Javali.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBIO nº 02076/004197/2010-18, RESOLUÇÃO Nº 2011-02, de 23 de maio de 2011, e RESOLUÇÃO Nº 2011-03, de 23 de maio de 2011.

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RICO DO JAVALI, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.766,72 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares e setenta e dois ares), localizada no município de Lagoa do Confélio, Estado do Tocantins, de propriedade da empresa Fazenda Dois Rios Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Dois Rios, registrado sob a matrícula nº 34, R. 1, livro 2-A, folhas 74, em 18 de março de 2005, no Registro da Imóveis da Comarca de Cristinápolis - TO.

Art. 2º - A RPPN Rico do Javali tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: início-a descrição do perímetro da RPPN Rico do Javali a partir do vértice denominado P-001 (Ponto Zero, Zera, Uru), próximo a Aldeia Bruto Velho, cruzado na margem direita, a jusante do Rio Javali em confluência com a APP (Área de Preservação Ambiental) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 da Fazenda Dois Rios, o qual localiza-se pelo Coordenadas UTM SAD 69 N: 8.831.449,981 m e E: 634.042.329 m Fuso 22 Sud, desta segue um levantamento da margem direita do Rio Javali abaixo conformando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°18'25" - 495,53 m até o vértice P-002, N: 8.831.470,382m e E: 614.537.417m; 104°4'41" - 313,68 m até o P-003, N: 8.831.394,082m e E: 614.841.674m; 97°14'49" - 1.099,17m até o vértice P-004, N: 8.831.259,595m e E: 615.932,998m; cruzando daí segue para o vértice P-005, N: 8.831.449,981 m e E: 634.042.329 m Fuso 22 Sud, desta segue um levantamento da margem esquerda do Rio Javali abaixo conformando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°18'25" - 495,53 m até o vértice P-002, N: 8.831.470,382m e E: 614.537.417m; 104°4'41" - 313,68 m até o P-003, N: 8.831.394,082m e E: 614.841.674m; 97°14'49" - 1.099,17m até o vértice P-004, N: 8.831.259,595m e E: 615.932,998m; cruzando daí segue para o vértice P-005, N: 8.831.449,981 m e E: 634.042.329 m Fuso 22 Sud, desta segue para o vértice P-006, N: 8.831.176,570m e E: 615.945.432m; 195°19'58" - 192,85m até o vértice P-007, N: 8.830.990,886m e E: 615.891.337m; 172°58'59" - 103,58m até o vértice P-008, N: 8.830.808,241m e E: 615.966,626m; 175°45'12" - 318,54m até o vértice P-009, N: 8.830.570,578m e E: 615.916.214m; 159°21'21" - 264,13m até o vértice P-010, N: 8.830.343,819m e E: 616.068,856m; 118°58'34" - 324,85 m até o vértice P-011, N: 8.829.752,878m e E: 617.122,929m; 168°7'18" - 390,80m até o vértice P-012, N: 8.829.373,609m e E: 617.217,121m; 224°37'27" - 362,57m até o vértice P-013, N: 8.829.115,253m e E: 616.962,728m; 278°1'00" - 149,79m até o vértice P-014, N: 8.829.116,161m e E: 616.914,004m; 361°55'53" - 422,35m até o vértice P-015, N: 8.829.359,715m e E: 616.455,626m; 271°57'48" - 364,48m até o vértice P-016, N: 8.829.366,635m e E: 616.061,309m; 243°17'29" - 568,11m, até o vértice P-017, N: 8.829.111,314m e E: 615.585,711m; 236°7'18" - 256,68m até o vértice P-018, N: 8.828.964,412m e E: 615.431,804m; 178°0'22" - 237,66m até o vértice P-19, N: 8.828.566,866m e E: 615.436,681m; 169°27'11" - 260,53m até o vértice P-020, N: 8.828.321,295m e E: 615.521,848m; 143°27'54" - 159,15m até o vértice P-021, N: 8.828.185,416m e E: 615.618,596m; 151°52'11" - 278,17m até o vértice P-022, N: 8.827.949,019m e E: 615.753,522m; 121°49'28" - 717,86m até o vértice P-023, N: 8.827.576,257m e E: 616.366,077m; 99°18'48" - 325,58m até o vértice P-024, N: 8.827.572,082m e E: 616.553,614m; 75°5'44" - 524,82m até o vértice P-025, N: 8.827.389,563m e E: 617.068,446m; 96°25'23" - 371,23m até o vértice P-026, N: 8.827.668,034m e E: 617.417,139m; 136°44'53" - 170,98m até o vértice P-027, N: 8.827.591,125m e E: 617.589,036m; 148°92'22" - 461,44m até o vértice P-028, N: 8.827.280,099m e E: 617.847,259m; 170°58'11" - 317,04m até o vértice P-029, N: 8.826.894,989m e E: 617.897,036m; 169°19'03" - 267,44m até o vértice P-030, N: 8.826.625,249m e E: 617.807,332m; 128°2'49" - 535,67m até o vértice P-031, N: 8.826.348,530m e E: 618.429,261m; 96°51'42" - 246,33m até o vértice P-032, N: 8.826.311,181m e E: 618.677,809m; 97°9'32" - 763,03m até o vértice P-033, N: 8.826.236,235m e E: 619.420,819m; 142°17'37" - 190,01m até o vértice P-034, N: 8.826.065,904m e E: 619.547,131m; 155°0'58" - 178,88m até o vértice P-035, N: 8.825.903,813m e E: 619.822,123m; 198°24'07" - 410,70 m até o vértice P-036, N: 8.825.514,114m e E: 619.492,672m; 237°49'10" - 170,93 m até o vértice P-037, N: 8.825.545,41m e E: 619.548,360m; 263°59'11" - 282,28m até o vértice P-038, N: 8.825.390,236m e E: 619.657,872m; 265°37'04" - 394,11m até o vértice P-039, N: 8.825.344,832m e E: 618.465,475m; 249°0'17" - 456,42m até o vértice

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/2011/12/05/0002811128000131>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA de Pouso Alto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 15701654 e nos termos dos arts. 6º, incisos III e V, 127, § 1º, incisos I e II, 128, 130 e 164, inciso V, todos da Constituição Estadual, do art. 25 da Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, combinado com os arts. 40 e 42 do Decreto nº 4.593, de 13 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto, destinada a fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto, com 872.000 ha (oitocentos e setenta e dois mil hectares), apresenta o seguinte memorial descritivo: “compreende as bacias dos Rios Claro e Preto em sua totalidade, as cabeceiras do Rio Tocantinzinho e todos os seus tributários da margem direita; o Rio Macacão e os demais tributários do alto São Bartolomeu; a bacia do Rio das Pedras em seu alto e médio cursos; a bacia do Rio das Almas em seu alto e médio cursos; todos os afluentes da margem esquerda do Rio São Félix, desde a sua cabeceira até a foz no Rio Tocantins; iniciando-se no Rio Tocantins ou Maranhão, na barra do Rio São Félix, sobe pelo Rio Tocantins ou Maranhão, até a reserva indígena Avá-Canoeiro, onde as divisas são interrompidas, recomeçando no Rio Tocantinzinho, no trecho represado pela Usina Serra da Mesa (U.H.E); seguindo pelo Rio Tocantinzinho até a barra do Córrego Borboleta, sobe por este rio até a sua cabeceira, daí segue pela borda da escarpa da Serra Geral do Paranã, até o ponto confrontante com a cabeceira do Riacho do Mato; daí em rumo certo até a referida cabeceira, desce por este riacho até sua barra no Rio Macacão; desce pelo Rio Macacão até a barra do Rio São Bartolomeu, seguido até a barra do Córrego Cancela; sobe por este córrego até a barra do Córrego da Onça, e subindo pelo Córrego da Onça até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Ribeirão do Forte, desce por este ribeirão até sua barra no Rio das Pedras; desce por este rio até a barra do Córrego Bom Jesus, seguindo até a sua cabeceira, localizada na borda da Serra do Boqueirão, segue pela borda da serra acompanhando a divisa da área dos Kalungas até o Córrego Boqueirão; (marco geodésico CK 01), descendo por este córrego até a ponte da rodovia GO-118; segue pela estrada até o marco geodésico EK 7; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego do Leite (marco geodésico ML), daí em rumo certo até ao marco geodésico ML18; segue pela borda da Serra Boa Vista, conforme os marcos lançados na área dos Kalungas, até o marco geodésico MV 26; daí em rumo certo ao marco geodésico MV 27, cravado na margem direita do Rio das Almas; desce por este rio até o marco 110, localizado na margem esquerda do Rio das Almas, daí segue pelos marcos da área dos Kalungas até o marco geodésico EK 3, seguindo pelos marcos da divisa da área dos Kalungas até o marco NV 10 cravado no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Santo Antônio; daí segue pelas divisas da área dos Kalungas até o marco geodésico (cravado no alto da cabeceira do Córrego Tiririca); daí seguindo pelas divisas da área dos Kalungas até o marco geodésico MW 62, cravado no ponto confrontante com a cabeceira do Rio São Félix; daí segue em rumo certo até a sua cabeceira e desce por este rio passando no trecho alagado pela futura Usina Hidrelétrica de Cana Brava até a sua barra no Rio Tocantins ou Maranhão”.

Art. 3º - Excluem-se do perímetro descrito no artigo anterior, a área do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e as sedes dos Municípios abrangidos, quais sejam, Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Teresina de Goiás, Colinas do Sul, São João D’Aliança e Nova Roma, nos limites correspondentes às respectivas áreas urbanas.

Art. 4º - Para resguardar e proteger a integridade da APA de Pouso Alto todos os empreendimentos susceptíveis de provocar modificações e/ou impactos ambientais dentro e num raio de 10 km dos limites desta Unidade de Conservação, deverão ser submetidos à anuência da Agência Goiana de Meio Ambiente .

Art. 5º - As atividades permitidas na região da APA de Pouso Alto serão regulamentadas a partir de um zoneamento a ser elaborado sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, seguida orientação do Conselho de Gestão, com a participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil dos municípios envolvidos.

Art. 6º - Os recursos necessários à implantação da APA correrão à conta de dotação orçamentária da Agência Goiana de Meio Ambiente e de convênios e ajustes com entidades nacionais e internacionais, celebrados para este fim.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Jônathas Silva

Alcides Rodrigues Filho

(D.O. de 10-05-2001)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10.05.2001.*

f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014.

Category	Kingdom	Class	Species	Common name	Source
EN	Animalia	Anfibios	<i>Allobates goianus</i>	Desconhecido	BOKERMANN, 1975; Ficha 2016
VU	Animalia	Aves	<i>Alectrurus tricolor</i>	Galito	ROSA & TOLENTINO, 2009; Hass, 2008
EN	Animalia	Aves	<i>Coryphaspiza melanotis</i>	Tico-tico-de-máscara-negra	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Aves	<i>Geositta poeciloptera</i>	Andarilho	ROSA & TOLENTINO, 2009
CR	Animalia	Aves	<i>Mergus octoetaceus</i>	Pato - mergulhão	ROSA & TOLENTINO, 2009; YAMASHITA & VALLE, 1990; BRAZ, 2008
EN	Animalia	Aves	<i>Nothura minor</i>	Codorna-mineira	ROSA & TOLENTINO, 2009; SILVEIRA, 2008
CR	Animalia	Aves	<i>Sporophila maximiliani</i>	Bicudo-verdadeiro	MACHADO et al., 2008.
EN	Animalia	Aves	<i>Taoniscus nanus</i>	Inhambucarápé	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Aves	<i>Tigrisoma fasciatum</i>	Socó-boi-escuro	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Aves	<i>Urubitinga coronata</i>	Águia-cinzenta	MACHADO et al., 2008; Pontos 2016
EN	Animalia	Invertebrados Terrestres	<i>Strymon ohausi</i>	Borboleta	Ficha 2016

VU	Animalia	Mamíferos	<i>Blastocerus dichotomus</i>	Cervo-do-pantanal	ROSA & TOLENTINO, 2009
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	ROSA & TOLENTINO, 2009
EN	Animalia	Mamíferos	<i>Euryoryzomys lamia</i>	Rato-do-mato	BONVICINO et al., 1998; 2005
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Leopardus colocolo</i>	Gato-palheiro	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Mamíferos	<i>Leopardus tigrinus</i>	Gato-do-mato	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Mamíferos	<i>Lonchophylla dekeyseri</i>	Morceguinho-do-cerrado	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Lonchorhina aurita</i>	Morcego	LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR (SISBio)
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	ROSA & TOLENTINO, 2009; SILVIO CESAR RODRIGUES DA TRINDADE (com. pess.)
EN	Animalia	Mamíferos	<i>Oligoryzomys rupestris</i>	Rato-da-árvore	BONVICINO et al., 2005
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Ozotocerus bezoarticus bezoarticus</i>	Veado-campeiro	Ficha 2016
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Panthera onca</i>	Onça-pintada	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Priodontes maximus</i>	Tatu-canastra	MACHADO et al., 2008
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Puma concolor</i>	Onça-parda	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Speothos venaticus</i>	Cachorro-vinagre	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Tapirus terrestris</i>	Anta	Ficha 2016

VU	Animalia	Mamíferos	<i>Thylamys velutinus</i>	Catita	COABIO
VU	Animalia	Mamíferos	<i>Thylamys velutinus</i>	Catita	COABIO

Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014.

Category	Kingdom	Botanical Family	Species	Source
EN	Plantae	ASTERACEAE	Aldama filifolia	(Sch.Bip. ex Baker) E.E.Schill. & Panero
VU	Plantae	ASTERACEAE	Aldama goyazii	E.E.Schill. & Panero
CR	Plantae	POACEAE	Altoparadisium chapadense	Filg. et al.
VU	Plantae	ANEMIACEAE	Anemia trichorhiza	Gardner
EN	Plantae	BIGNONIACEAE	Anemopaegma arvense	(Vell.) Stellfeld ex de Souza
EN	Plantae	ARECACEAE	Attalea brasiliensis	Glassman
VU	Plantae	POACEAE	Axonopus fastigiatus	(Nees ex Trin.) Kuhlmann
EN	Plantae	MALPIGHIACEAE	Banisteriopsis cipoensis	B.Gates
EN	Plantae	MALPIGHIACEAE	Banisteriopsis hatschbachii	B.Gates
EN	Plantae	MALPIGHIACEAE	Banisteriopsis hirsuta	B.Gates
CR	Plantae	ASTERACEAE	Calea abbreviata	Pruski & Urbatsch

EN	Plantae	MALPIGHIACEAE	Camarea humifusa	W.R.Anderson
VU	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Cambessedesia atropurpurea	A.B.Martins
EN	Plantae	ASTERACEAE	Chresta souzae	H.Rob.
EN	Plantae	ORCHIDACEAE	Cleistes aphylla	(Barb.Rodr.) Hoehne
EN	Plantae	LAMIACEAE	Cyanocephalus digitatus	(Harley) Harley & J.F.B.Pastore
EN	Plantae	LAMIACEAE	Cyanocephalus tagetifolius	(Harley) Harley & J.F.B.Pastore
CR	Plantae	ORCHIDACEAE	Cyrtopodium linearifolium	J.A.N.Batista & Bianchetti
VU	Plantae	ORCHIDACEAE	Cyrtopodium lissochiloides	Hoehne & Schltr.
VU	Plantae	ASTERACEAE	Dimerostemma grazielae	H.Rob.
CR	Plantae	LYTHRACEAE	Diplusodon ericoides	Lourteig
VU	Plantae	LYTHRACEAE	Diplusodon hatschbachii	Lourteig
EN	Plantae	ASTERACEAE	Echinocoryne echinocephala	(H.Rob.) H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Eremanthus argenteus	MacLeish & H.Schumach.
EN	Plantae	LAMIACEAE	Eriope machrisae	(Epling) Harley
VU	Plantae	ARECACEAE	Euterpe edulis	Mart.



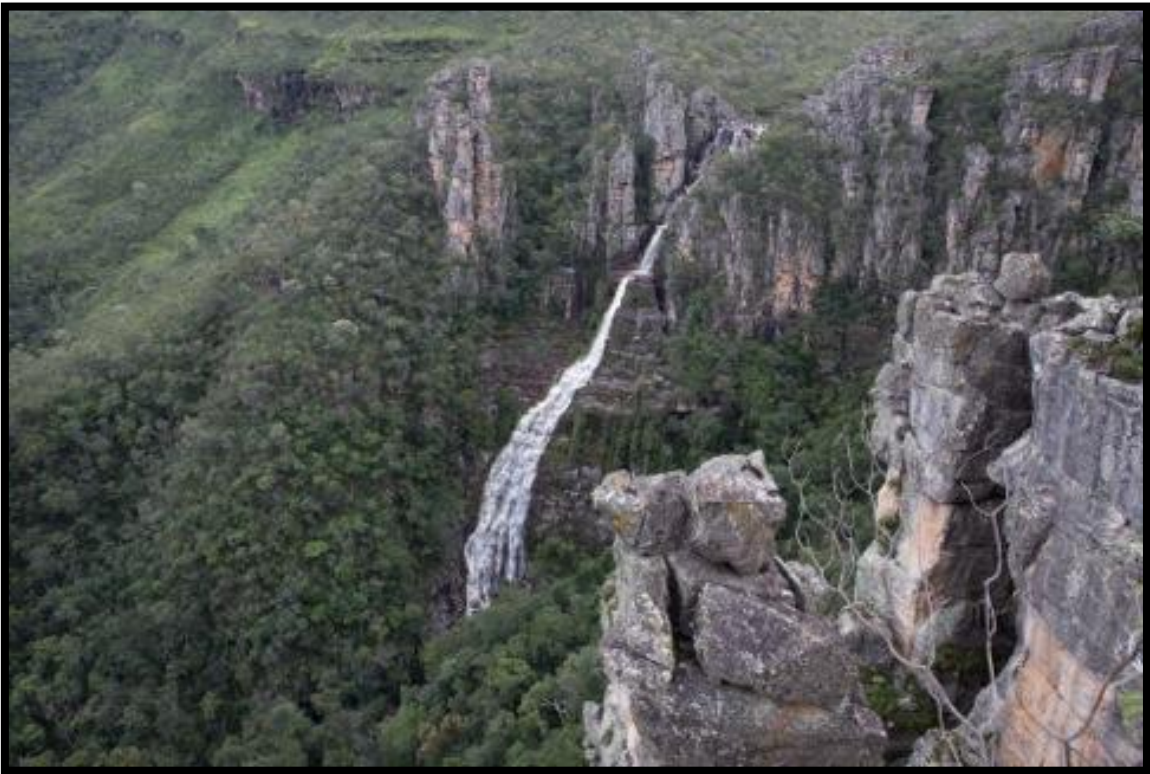
VU	Plantae	CONVOLVULAC EAE	Evolvulus rariflorus	(Meisn.) Ooststr.
EN	Plantae	AMARANTHACE AE	Froelichiella grisea	R.E.Fr.
CR	Plantae	AMARYLLIDACE AE	Griffinia nocturna	Ravenna
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptenia subrosea	(Harley) Harley
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis colligata	Epling & Játiva
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis cruciformis	Epling
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis imbricatiformis	Harley
VU	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis pachyphylla	Epling
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis penaeoides	Taub. ex Ule
VU	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus reitzianus	(Cabrera) H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus souzae	(H.Rob.) H.Rob.
VU	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus stoechas	(Mart. ex Baker) H.Rob.
EN	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Microlicia macedoi	L.B.Sm. & Wurdack
EN	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Microlicia psammophila	Wurdack
EN	Plantae	ASTERACEAE	Mikania alvimii	R.M.King & H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Mikania viminea	DC.

EN	Plantae	FABACEAE	Mimosa heringeri	Barneby
VU	Plantae	ORCHIDACEAE	Phragmipedium vittatum	(Vell.) Rolfe
CR	Plantae	PODOCARPACEAE	Podocarpus barretoii	Laubenf. & Silba
VU	Plantae	PODOCARPACEAE	Podocarpus brasiliensis	Laubenf.
VU	Plantae	POLYGALACEAE	Polygala tamariscea	Mart. ex A.W.Benn.
EN	Plantae	VIOLACEAE	Pombalia strigoides	(Taub.) Paula-Souza
EN	Plantae	ASTERACEAE	Richterago petiolata	Roque & J.N.Nakaj.
VU	Plantae	SIMAROUBACEAE	Simaba glabra	Engl.
EN	Plantae	SMILACACEAE	Smilax lutescens	Vell.
VU	Plantae	PENTAPHYLACACEAE	Ternstroemia cuneifolia	Gardner
EN	Plantae	POACEAE	Triraphis devia	Filg. & Zuloaga
EN	Plantae	VELLOZIACEAE	Vellozia sessilis	L.B.Sm. ex Mello-Silva
EN	Plantae	ASTERACEAE	Wunderlichia cruelsiana	Taub.

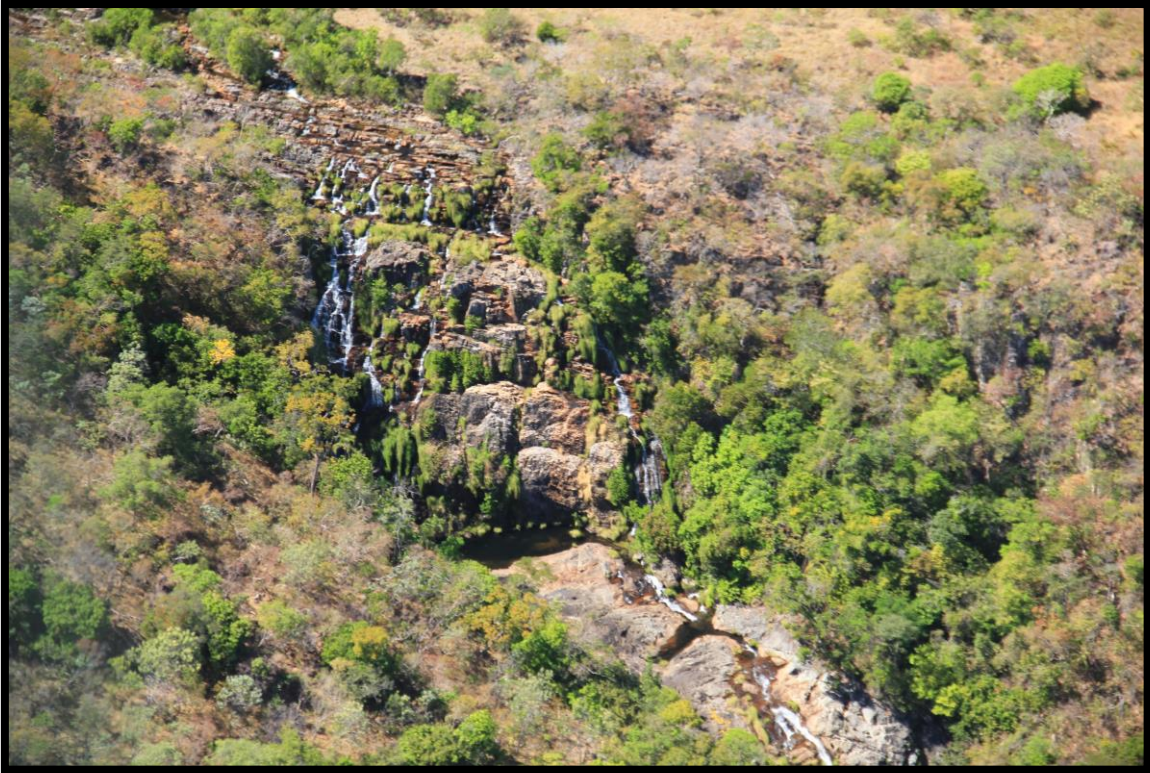
g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity

---









## h) Maps

---

I- Protected Areas on Sector 1

II- Proposed Limits compared with the previous

III- New Limits

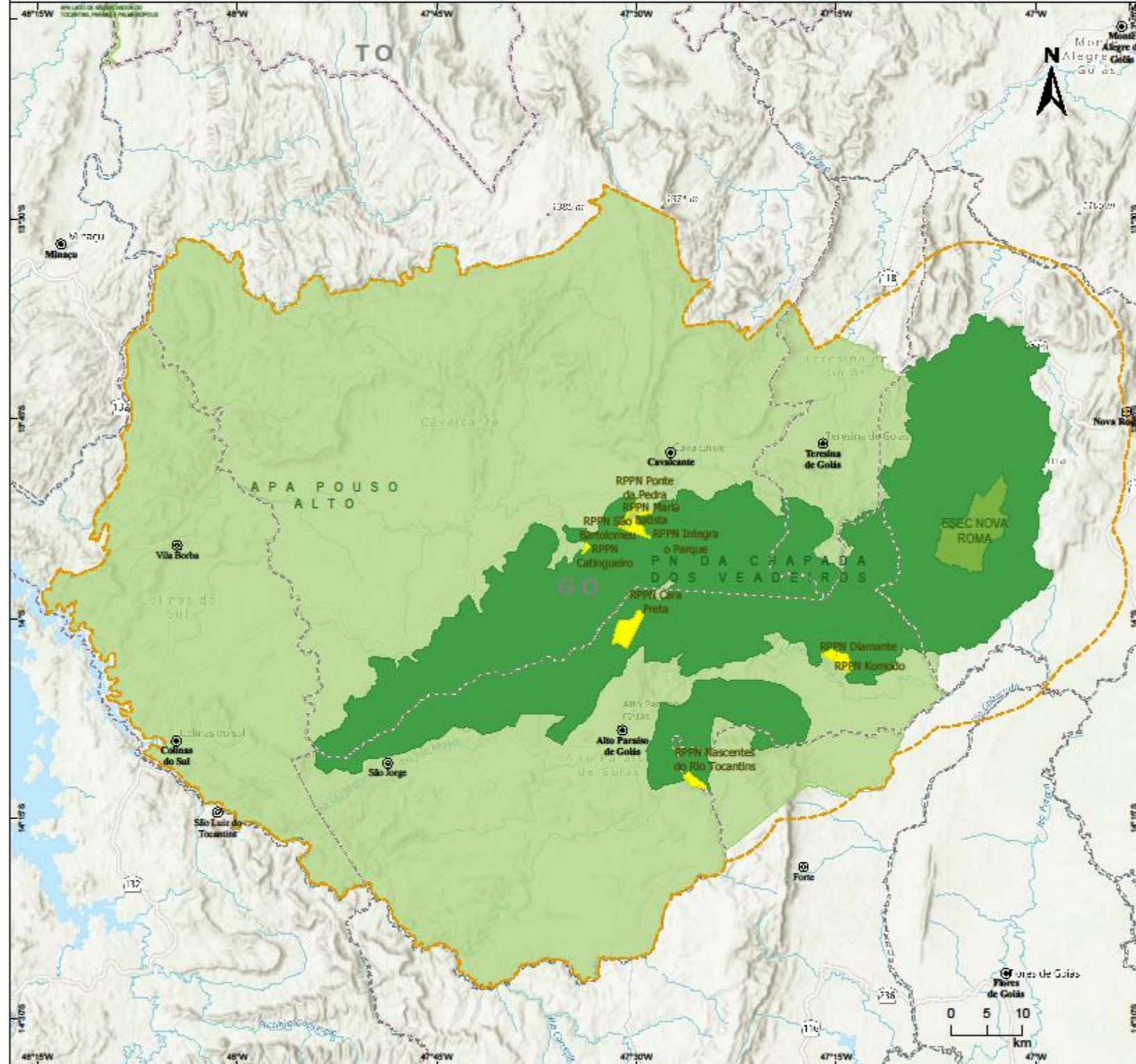
IV- Sector 1 and Sector 2

V- Sector 2



# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

## Sector I - Protected Areas



- ⊙ Municipality
- ⊙ Village
- ▭ State border
- ▭ Municipal border
- ⊞ Buffer Zone
- Private Nature Preserves (RPPN)
- Federal PA - Full Protection
- State PA - Full Protection
- State PA - Sustainable Use

Spatial Reference:  
GCS SIRGAS 2000

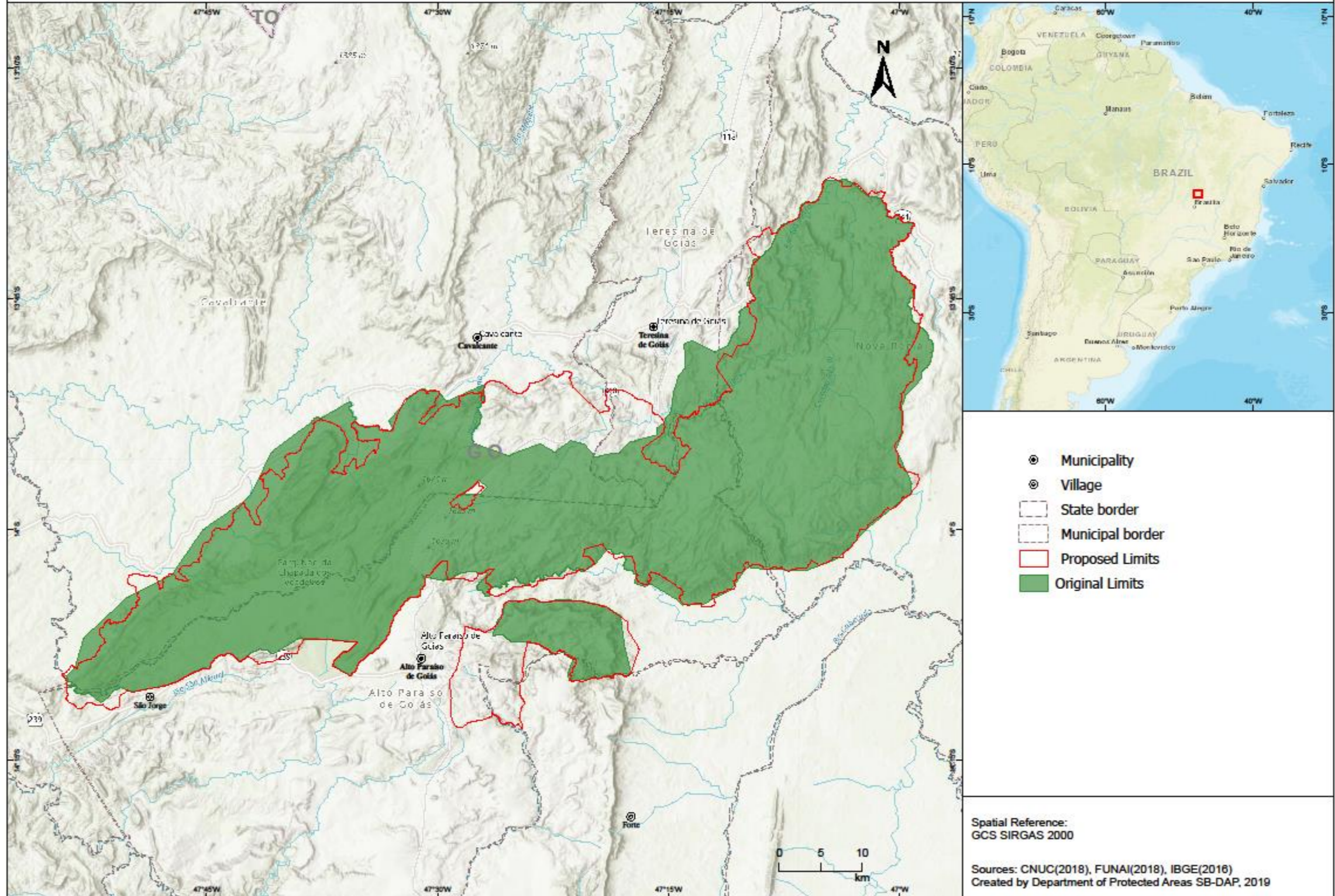
Sources: CNUC(2018), FUNAI(2018), IBGE(2016)  
Created by Department of Protected Areas SB-DAP, 2019





# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

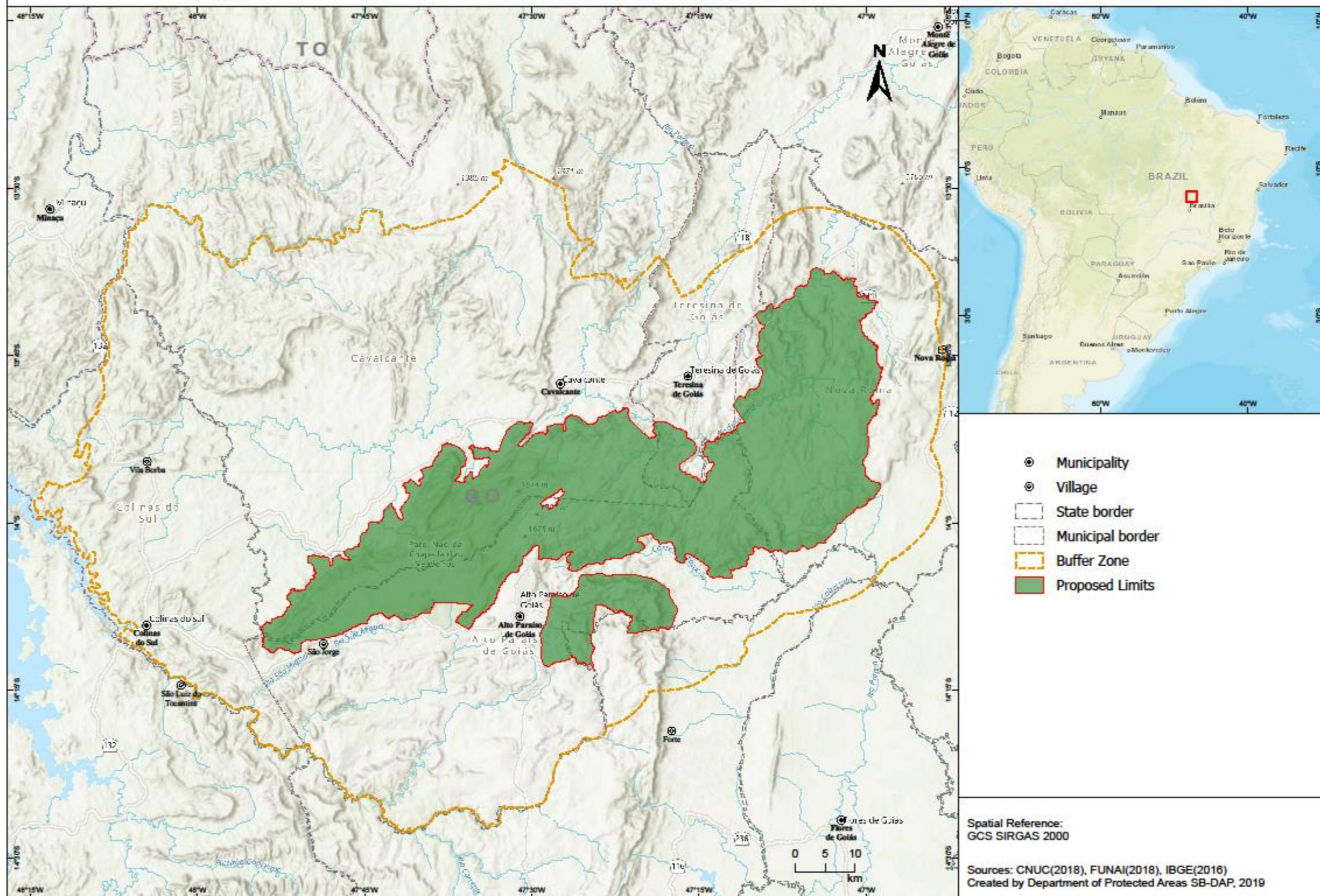
## Sector I - Minor Boundaries Modifications: Original and Proposed Revision





# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

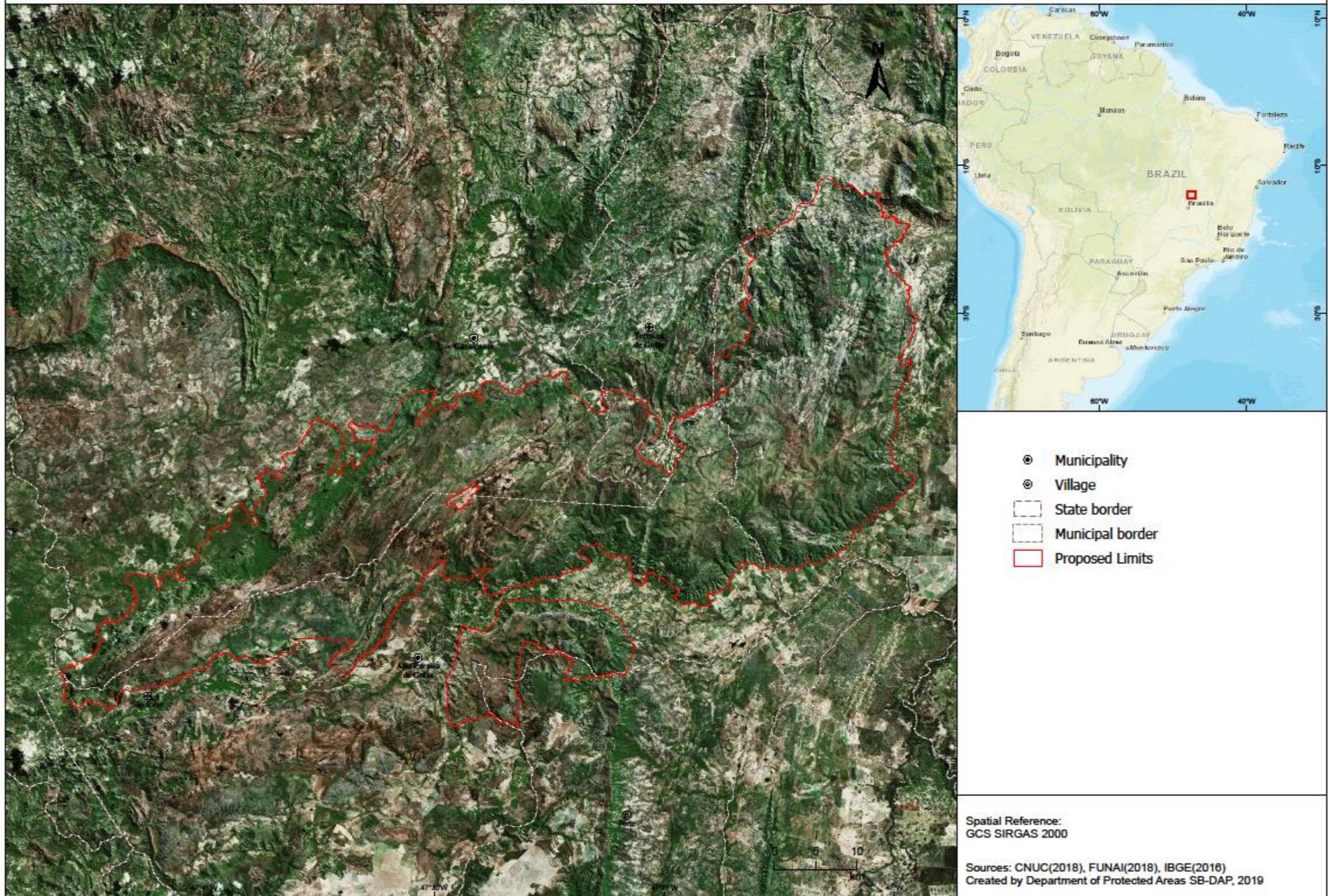
## Sector I - Minor Boundaries Modifications: Proposed Revision





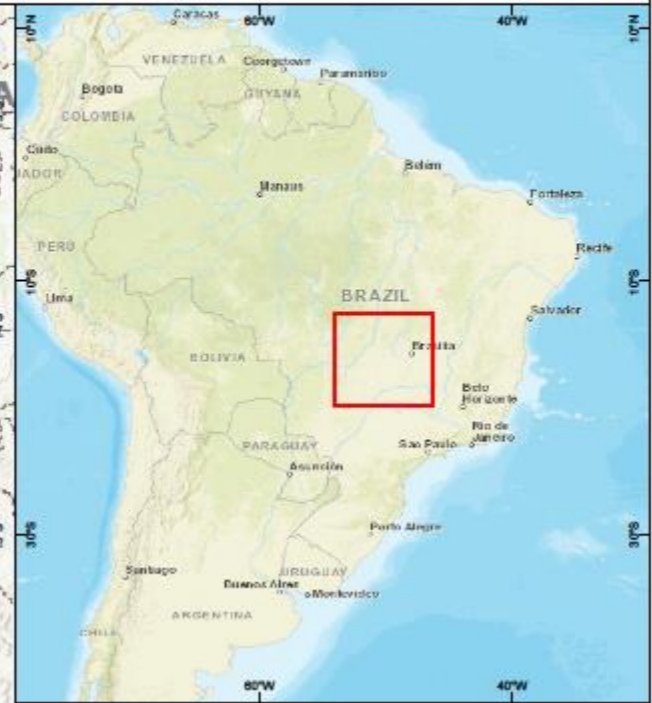
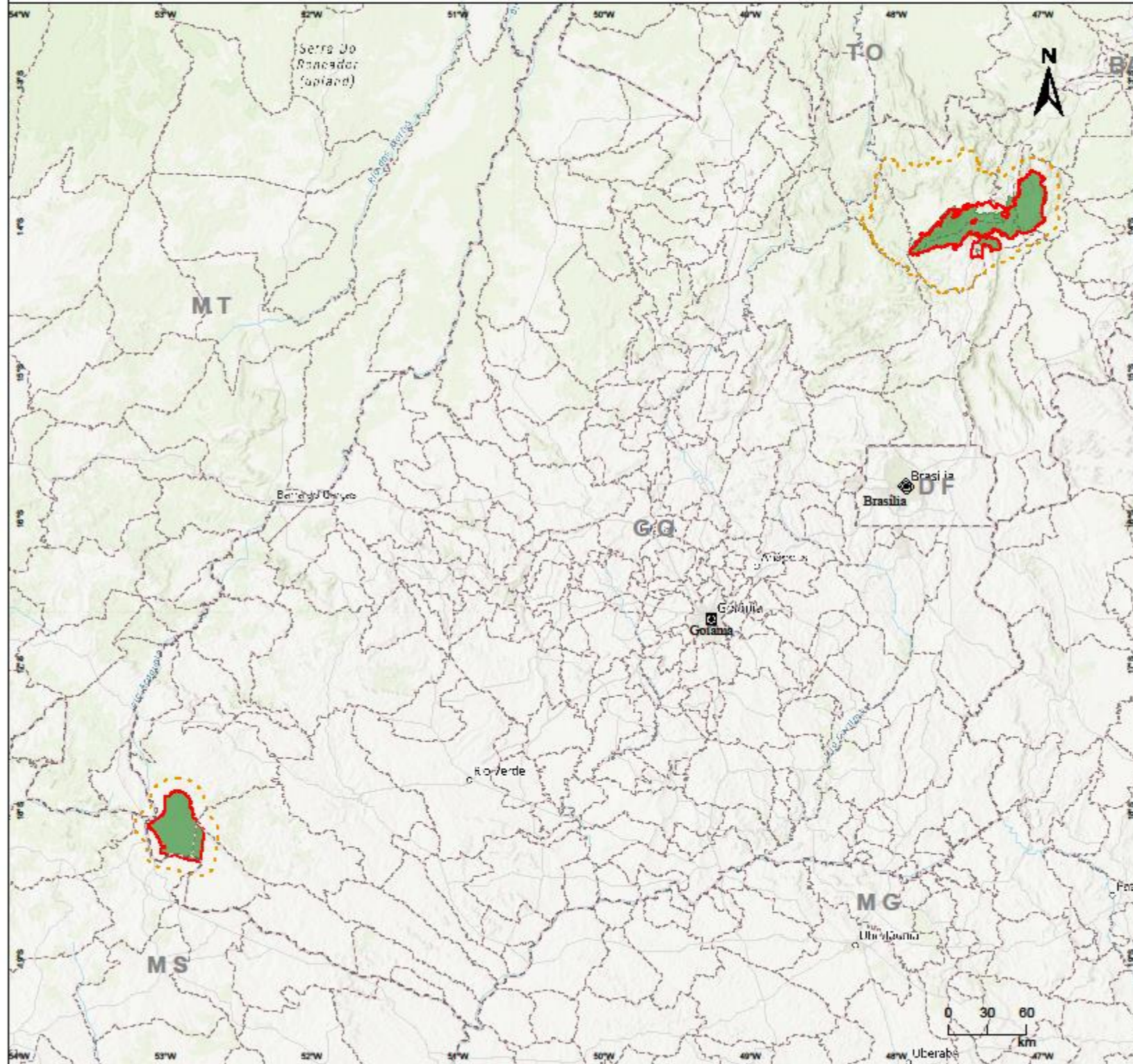
# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

## Sector I - Minor Boundaries Modifications: Original and Proposed Revision





# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks Sector I and II



- Federal Capital
- State Capital
- State border
- Municipal border
- Buffer Zone
- Proposed Limits
- Original Limits

Spatial Reference:  
GCS SIRGAS 2000

Sources: CNUC(2018), FUNAI(2018), IBGE(2016)  
Created by Department of Protected Areas SB-DAP, 2019



# Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

## Sector II - Emas National Park

